

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 131

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1918

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho colectivo do ministerio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.053, que autoriza o ministro da Agricultura, Industria e Commercio a entrar em accordo com os governos dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, afim de levarem a effeito a reconstrução da estrada de rodagem União e Industria.

Decreto n. 13.054, que reproduz, com alterações, o decreto numero 13.026, de 1918, que prohihe em todo o territorio da Republica a matança de vitellas e vaccas aptas á reproducção e estabelece condições para a concessão de attestados de salubridade para os couros de animaes abatidos no paiz.

Mensagens.

Ministerio da Guerra — Decretos de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Accordo administrativo entre o Brasil e o Perú para a troca da correspondencia diplomatica em malas especiaes.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedorira do Districto Federal, da Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Estatistica Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

O Sr. Presidente da Republica, recebeu hontem, no Palacio do Catete, para despacho dos papeis de suas pastas, os Srs. ministros da Justiça e Negocios Interiores e da Viação e Obras Publicas, sendo assignados os seguintes decretos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Nomeando o bacharel Affonso Lyrio para o lugar de procurador da Republica, na secção do Espirito Santo;

Promoveção na Brigada Policial:

No corpo do serviço de saude, ao posto de major-medico, fiscal, por antiguidade, o capitão Dr. Alberto de Campos Goulart; ao posto de capitão, por antiguidade, os primeiros tenentes medicos Drs. Joaquim Augusto Tanajura e Julio Mirabeau de Azevedo Soares, e, por merecimento, o Dr. Ovidio Peixoto Meira.

Graduando no posto de major o capitão Dr. Gergoff Lins de Albuquerque, e no de capitão o 1º tenente Manoel Celestino Pimentel.

Promovendo na Brigada Policial, por antiguidade, a primeiros tenentes, os segundos José Saturnino Marques, Antonio Pessoa Cavalcanti, Verissimo José Nogueira, Alfredo Leão Paula Madureira, Bellerophon de Andrade, Antonio Guanabara Junior, Francisco da Silva Caldas; e, por merecimento, a primeiros tenentes os segundos Alcides do Meira Lima, Osman Pereira Rebouças, Pedro Goytacazes, Domingos José Pereira Junior, Euclides Guimarães e Pedro Saint Clair de Freitas; e a segundos tenentes, por merecimento, os sargentos Julio Baptista Telles, Alvaro da Costa Azevedo, Euclides Rodrigues Coura, Alcides Cicero da Silva, Eurico das Chagas Werneck, Manfredo da Silva Marques, Luiz Armando Lopes Ribeiro, José Domingues Eugenes do Nascimento, Joaquim Antonio Guimarães, José Paulo Telles, Joaquim Anthero de Carvalho, Frederico de Albuquerque Pereira, Presciliano Antonio dos Santos, João José Soares, Wenceslau José de Oliveira, Mario Teixeira dos Santos, Pedro Delphino Ferreira Junior, Florentino de Siqueira Mello, Isidro Nunes Ferreira, Delphino José de Calazans, Frederico Mariatti Costa, Antonio da Silva Carvalho e Mario da Costa e Silva.

Nomeando primeiros tenentes medicos, de accordo com a classificação em concurso, os Drs. Arlindo Ribeiro Saraiva, Eduardo Ferreira de Barros, Harold Fonseca da Costa Lima e Luiz Lima de Macedo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Approvando os estudos de revisão de traçado da Estrada de Ferro do Tocantins entre os kilometros 58 e 101, 200 da secção de Alcobaca ao kilometro 100 a contar de Alcobaca e os respectivos orçamentos no total de 2.802:590\$332.

Approvando a planta indicativa das posições dos novos edificios destinados á casa para locomotivas e ás officinas da Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.053 — DE 5 DE JUNHO DE 1918

Autoriza o ministro da Agricultura, Industria e Commercio a entrar em accôrdo com os Governos dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro afim de levarem a effeito a reconstrução da estrada de rodagem União e Industria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que expoz o ministro da Agricultura, Industria e Commercio sobre a conveniencia de se promover, mediante accôrdo com os Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, a reconstrução da estrada de rodagem União e Industria, e considerando que o restabelecimento dessa importante via de comunicação entre os dous referidos Estados e entre elles e o Districto Federal muito concorrerá para o desenvolvimento da produção nacional nas regiões servidas pela mesma estrada, resolve, de accôrdo com o art. 1.º, n. 1, lettra a, do decreto n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, decretar o seguinte:

Art. 1.º Fica o ministro da Agricultura, Industria e Commercio autorizado, a entrar em accôrdo com os Governos dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes para levarem a effeito a reconstrução da estrada de rodagem União e Industria, podendo para este fim conceder-lhes um auxilio equivalente á metade das despesas a se realizarem com a referida obra, não excedendo esse auxilio a importancia de \$25:000\$000.

Art. 2.º Revogam-se ás disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRÁS P. GOMES, /
J. G. Pereira Lima

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica — Os Governos dos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Geraes mostram-se, neste momento, vivamente empenhados na restauração da estrada de rodagem União e Industria. Essa estrada, que é, talvez, no seu genero e por suas condições technicas, a melhor que possuímos, liga aquellos dous Estados, indo de Petropolis a Juiz de Fôra, com o desenvolvimento, no seu tronco, de 140 kilometros, dos quaes 101 em territorio fluminense. Seu traçado prolonga-se em meio de férteis zonas agricolas e industriaes, assumindo, tanto do ponto de vista economico quanto do strategico, uma importancia capital, reconhecida unanimemente, desde o inicio de sua construção, em 1856, até hoje. Nem de outra forma se explicaria a perfeição technica, o esmero das obras de arte, o cuidado posto em todos os detalhes dessa construção, na qual o Imperio despendeu cerca de 14.000:000\$000. Infelizmente nenhum serviço de conservação permanente foi estabelecido, do modo que as aguas pluvias puderam agir sem estôrvo, levando a estrada ao estado de ruina em que a encontramos, conforme, em recente relatorio, mostrou ao Governo Fluminense o prefeito de Petropolis.

Essa municipalidade, na medida de seus recursos financeiros, tem, é certo, cuidado da conservação dos quinze primeiros kilometros. O Estado do Rio, por seu turno, nos dous ultimos decennios gastou perto de 250:000\$, em reparações. Agora o governo fluminense, tendo incumbido o engenheiro civil Sr. O. Weinschenk, prefeito de Petropolis, do estudo das condições actuaes da estrada, autorizou-o a executar as obras de immediata necessidade que garantam o transitio das mercadorias das suas industrias e lavouras, destinando, inicialmente, a esse serviço, um credito superior a réis 200:000\$000.

As obras de restauração da importante estrada, que, outra-mente, tão intenso intercambio commercial facilitou entre os dous Estados, reclamam, porém, pelo seu vulto, um dispendio bem maior, cujo montante ultrapassa os elementos normaes de que dispõem, para serviços dessa natureza, Minas Geraes e o Estado do Rio. Só a reparação do trecho fluminense absorveria inteiramente a consignação destinada ás obras publicas do Estado em dous exercicios.

Effectivamente, o custo total da restauração completa ascenderá a 1.250:000\$, dos quaes, segundo os calculos do prefeito de Petropolis, 920:000\$ serão despendidos no Estado do Rio e 330:000\$ no de Minas Geraes.

Vem de molde salientar aqui uma circumstancia que ainda mais encarece a necessidade e a oportunidade dessas obras: referimo-nos ao facto de já estar contractada a estrada para automoveis, das divisas do Districto Federal até a cidade de Petropolis. Assim, restaurada a estrada União e Industria, e ligada esta áquella, Juiz de Fôra e os districtos intermediarios ficariam servidos pelo tronco de uma grande arteria interestadual que poria em comunicação facil e frequente tantos centros mercantis, industriaes e agricolas com a Capital da Republica. Escusado é destacar o alto alcance strategico e economico de uma tal estrada de penetração, capaz de descongestionar o trafego das vias ferreas que estão nas suas proximidades e de assegurar a continuidade das ligações com a Capital da Republica em um dado momento.

A restauração da estrada União e Industria está exigindo os seguintes trabalhos: a) limpeza e esgotamento do leito; b) desobstrução de valetas; c) recomposição de banquetas; d) desobstrução e reparos em boeiros; e) limpeza e reparos nas alvenarias das pontes e pontilhões, limpeza, raspagem e pintura dos vigamentos metallicos, substituição dos soalhos de madeira; f) limpeza e reparação nos muros de arrimo; g) construção de alguns boeiros ou pontilhões, agora necessários; h) construção de alguns muros de arrimo novo e accrescimos em outros existentes; i) reparação completa do calçamento a macadam, reduzindo-se a faixa calçada a cinco metros de largura; j) arborização da estrada; k) fixação de sinais indicativos de direcções e accidentes da estrada.

Segundo mostra o prefeito de Petropolis em seu já mencionado relatorio, as obras constantes dos itens a a h são urgentes e indispensaveis e, verdadeiramente, vitais para a conservação da estrada. As dos itens i a k farão, completando aquellas, que a restauração se torne integral.

O Governo do Estado do Rio appellou para o auxilio da União, em officio dirigido a V. Ex., em 17 de corrente, pelo Sr. presidente Geraque Collet. O mesmo fez a Camara Municipal do Juiz de Fôra, por intermedio do presidente de Minas Geraes, Sr. Delphin Moreira, em officio do mez passado.

O orçamento federal para o fluente exercicio autoriza o Governo da União a auxiliar a construção e o melhoramento das estradas de rodagem.

A estrada União e Industria, com seus 140 kilometros de tronco, afôra os seus ramaes, custou á Nação perto de 14.000 contos; liga dous Estados; unida á futura estrada Rio-Petropolis, porá o interior de Minas em comunicação, por essa forma, com a Capital do paiz, e atravessa férteis zonas, importantes centros industriaes, servindo a innumeras e laboriosas populações rurais.

Admiravelmente construida, essa grande arteria vale por um verdadeiro patrimonio nacional, pelo seu elevado custo e excellencia do traçado. É eminentemente uma *route nationale*, pois não lhe falta, para assim ser considerada, nenhum caracteristico.

Parece-nos, portanto, que o auxilio solicitado pelos Estados do Rio e de Minas Geraes se apresenta, por todos os titulos, merecedor da boa vontade da União. Elle será opportuno e utilissimo para a economia nacional. E poderia, a nosso ver, expressar-se em metade da despesa total das obras de integral restauração, uma vez que os dous Estados interessados concorressem, proporcionalmente ao numero de kilometros que lhes cabe, com a outra metade e, bem assim, assumissem o compromisso da ulterior e permanente conservação da estrada.

O caso é, porém, extraordinario, não convindo resolver-se pela verba orçamentaria, porquanto, assim, não ficaria margem para serem attendidos numerosos pedidos referentes a construccões, já projectadas, de novas estradas de rodagem, em outras circumscriptões do paiz.

Nessas condições, portanto, e dado o vulto da obra de que nos occupamos, cremos seria mais razoavel abrir um credito especial por conta das verbas da intensificação da produção e da defesa nacional.

Tenho a honra de submeter ao esclarecido criterio de V. Ex. para que resolva, em sua alta sabedoria, como entender mais conveniente aos interesses superiores da Nação, os documentos referentes a este assumpto e dos quaes extrahi os dados e mais informes aqui resumidos.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1918. — J. G. Pereira Lima

DECRETO N. 13.054 — DE 5 DE JUNHO DE 1918

Reproduz, com alterações, o decreto n. 13.026, de 15 de maio de 1918, que prohibe em todo o territorio da Republica a matança de vitellas e vacas aptas á reproducção e estabelece condições para a concessão de attestados de salubridade para os couros de animais abatidos no paiz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio sobre a conveniencia de se alterar o decreto n. 13.026, de 15 de maio de 1918, de maneira a serem satisfeitos os reclamos formulados, sob justo fundamento, pelos criadores nacionaes e a se respeitar não só a variedade da situação e de condições da pecuaria no paiz, mas tambem as difficuldades de transporte em muitas das regiões criadoras, resolve fazer reproduzir o mesmo acto, com as necessarias modificações, e, assim, decreta:

Art. 1.º Enquanto durar o estado de guerra, é absolutamente prohibida a matança, em todo o territorio da Republica, de vitellas ou de vacas de menos de oito annos aptas á reproducção.

Art. 2.º Fica estabelecida a multa de 100\$ por vitella ou vacca, nas condições do artigo anterior, que for abatida para consumo publico, sem prejuizo dos impostos estaduais ou municipaes a que estiver sujeita a matança do gado nessas condições.

§ 1.º Fica isento dessa multa todo aquelle que provar, por qualquer meio permittido em direito, perante as autoridades federaes incumbidas de fiscalizar a applicação do presente decreto ou perante as autoridades estaduais ou municipaes devidamente autorizadas pelo Ministerio da Agricultura, que as vitellas ou vacas abatidas em seu estabelecimento eram estereis por interinidade congenita ou não se prestavam, por defeito de qualquer natureza, a ser empregadas como reproductoras.

§ 2.º O Governo Federal, ouvindo as autoridades incumbidas da fiscalização e attendendo ás condições peculiares a cada zona, admitirá as excepções que forem convenientes na applicação da presente lei.

Art. 3.º Ficam incumbidos de velar pelas disposições do presente decreto os funcionarios das Directorias de Industria Pastoral e de Agricultura Pratica do Ministerio da Agricultura, cabendo de modo especial essa attribuição aos inspectores veterinarios de carnes, inspectores veterinarios districtaes, veterinarios, auxiliares veterinarios e inspectores agricolas, já existentes, assim como aos inspectores itinerantes de carnes, creados pelo presente decreto.

§ 1.º Nos logares onde existirem esses funcionarios federaes, o Ministerio da Agricultura entrará em accôrdo com as autoridades estaduais ou municipaes, podendo ser realizado esse accôrdo sempre que os Estados ou municipalidades tiverem serviços de inspecção de carnes, em boas condições, em matadouros ou outros estabelecimentos em que se elaboram productos de origem animal, a juizo do Ministerio da Agricultura.

§ 2.º Os inspectores itinerantes de carnes poderão ser destacados para qualquer ponto do territorio da Republica, a juizo do Ministerio da Agricultura, mediante proposta do director do Serviço de Industria Pastoral, ao qual serão subordinados, e, além de lhes incumbir a applicação do presente decreto em todos os pontos em que se fizer a matança do gado, terão como principal missão promover a responsabilidade de todas as autoridades incumbidas de fiscalizar o cumprimento deste decreto, colhendo, além disto, todos os dados relativos á matança do gado em matadouros, xarqueadas e fazendas, de modo a ser possível a perfeita avaliação do consumo interno da carne.

Art. 4.º A cobrança da multa do que trata o art. 2.º será feita mediante acção summaria intentada pelo procurador da Republica ou pelos seus ajudantes nas comarcas a que pertencerem os infractores, após communicação, que deverá ser feita a essas autoridades pelos funcionarios mencionados no art. 3.º.

§ 1.º A arrecadação dessas multas, no caso de serem pagas espontaneamente pelos infractores, logo após a verificação da infracção pelas autoridades competentes, será feita nos Estados pelas delegacias fiscaes e collectorias federaes, ou por autoridades estaduais ou municipaes, mediante accôrdo com o Ministerio da Agricultura, devendo ser deduzida da importancia total da multa a percentagem de 30 %, que será entregue a quem tiver devidamente documentado a infracção, e 20 % para serem distribuidos, a juizo do Ministerio da Agricultura, pelas autoridades estaduais ou municipaes encarregadas da sua arrecadação.

§ 2.º Nos casos de cobrança por meio de acção summaria terão logar essas mesmas percentagens, devendo correr por conta do infractor as custas do processo.

§ 3.º O Ministerio da Agricultura communicará mensalmente ao Ministerio da Fazenda todos os accôrds que forem realizados com as autoridades estaduais ou municipaes para a effectivação da cobrança das multas.

§ 4.º A parte das multas não applicada, nos termos do § 1.º, será trimestralmente recolhida ao Thesouro Nacional, como renda da União.

Art. 5.º Os funcionarios do Ministerio da Agricultura incumbidos da execução do presente decreto serão passíveis das penas de suspensão e demissão, sempre que se mostrarem desidiosos no cumprimento das funções que lhes são agora attribuidas, e o Governo providenciara para que nos accôrds que forem estabelecidos com os Estados ou municipalidades sejam tomadas identicas providencias em relação aos funcionarios estaduais ou municipaes.

Art. 6.º Não poderão ser fornecidos attestados de salubridade para os couros provenientes de estabelecimentos em que não exista inspector federal de carnes, ou autoridade estadual ou municipal devidamente autorizada, para essa inspecção, pelo Ministerio da Agricultura.

Parapho unico. Os matadouros ou xarqueadas que não possuirem inspectores federaes de carnes ou serviços de inspecção approvados pelo Ministerio da Agricultura deverão solicitar desse ministerio a nomeação de inspectores de carnes e declarar-se de accôrdo com as disposições do regulamento do Serviço de Industria Pastoral, na parte relativa ás fabricas onde se elaboram productos de origem animal.

Art. 7.º O Ministerio da Agricultura providenciara no sentido de ser dada execução á resolução do Comité de Produção Nacional relativa ao estabelecimento de mercados do gado vivo, localizados em Bagé, Barretos, Tres Corações e Feira de Sant'Anna, devendo o regimen desses mercados subordinar-se á presente lei.

§ 1.º Poderão ser creados mercados identicos onde o Governo julgar conveniente.

§ 2.º O Governo Federal concederá nas linhas terrestres, maritimas e fluviaes sob a administração da União e nas subvencionadas por esta que o permittirem transporte gratuito para as vitellas e vacas de menos de oito annos destinadas á procreação.

Art. 8.º Os inspectores itinerantes de carnes mencionados no art. 3.º serão em numero de cinco, assim distribuidos: Rio Grande do Sul, um; Santa Catharina, Paraná e S. Paulo, um; Rio de Janeiro, Districto Federal, Espirito Santos e Minas Geraes, um; Estados do Norte (Bahia ao Amazonas), um; Goyaz e Matto Grosso, um.

Parapho unico. Esses inspectores terão o vencimento de 800\$ mensaes e mais a diaria de 10\$, além de passagens e transporte de bagagens, sempre que estiverem fora da sede em objecto de serviço, dependendo o pagamento das diarias da apresentação dos relatorios a que ficam obrigados.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

J. G. Pereira Lima,

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional.—Recommendo-vos á inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 14:896\$774, para pagamento a D. Alice Gondim Cockerano e sua filha menor Vera, do que lhes é devido em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do mesmo credito.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Sr. Presidente da Republica.—A carta precatória do Juiz Federal, de 27 de junho de 1917, requisitou ao Minis-

terio da Fazenda fosse paga a D. Alice Gondim Cockrane, por si e como tutora de sua filha Véra, a importância correspondente ás diferenças de pensões do montepio instituído por seu falecido marido e pae, o director do Tribunal de Contas, Dr. Thomaz Wallace da Gama Cockrane, que deixaram de receber desde sua habilitação á respectiva percepção.

O direito a esse pagamento foi-lhes reconhecido na acção proposta contra a Fazenda Nacional, para identico fim, pelos herdeiros do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares, e na qual intervieram como assistentes.

A referida acção correu os tramites legais, tendo sido usados, em favor da Fazenda, todos os meios de defesa em direito permitidos.

Segundo o calculo feito pela Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional é de 14:896\$774 a importância a pagar, referente ao periodo de 17 de outubro de 1915 a 31 de dezembro de 1916, por isso que as diferenças de pensões, relativas ao exercicio de 1917, foram, em tempo, incluídas em folha.

Por se tratar de pagamento de sentença judiciaria, este ministerio não o póde ordenar sem a devida autorização legislativa.

Em vista disto, peço a V. Ex. as necessarias providencias para que seja obtida do Congresso Nacional a mesma autorização para a abertura do preciso credito especial destinado a tal pagamento.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 5 do corrente:

Foram promovidos, no corpo de saude, a capitão pharmaceutico, o capitão pharmaceutico graduado Tito Ferreira de Carvalho, e a 1º tenente pharmaceutico graduado Homero Caceres.

Foram graduados:

Na arma de infantaria:

No posto de major, o capitão Candido Teixeira Cardoso.

Na arma de cavallaria:

No posto de capitão, o 1º tenente Raul do Prado Pinto Peixoto.

No corpo de saude:

No posto de major pharmaceutico, o capitão pharmaceutico Alfredo Pereira da Cruz; no de capitão pharmaceutico, o 1º tenente pharmaceutico Demosthenes Americo da Silva e, no de 1º tenente pharmaceutico, o 2º tenente pharmaceutico Samuel Carneiro Ramos.

Foram nomeados:

Chefe do Departamento de 2ª linha do Exército, o general de divisão reformado Manoel Antonio da Cruz Brilhante, e sub-chefe do mesmo Departamento, o coronel de 2ª linha Fernando Mendes de Almeida;

Director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, o coronel da arma de artilharia Hastimphilo de Moura.

Foram reformados:

Os coroneis Lindolpho Libanio Moreira Serra, da arma de artilharia, e Francisco Emilio Jullien, do quadro especial da de engenharia; e o capitão de infantaria Manoel Pantaleão Pinheiro; de accôrdo com o decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.151, de 6 do dito mez, visto terem attingido a idade para a reforma compulsoria;

O coronel da arma de infantaria José Aniano Bezerra Cavalcanti e os pri-

meiros tenentes da de cavallaria Oscar de Jesus Macedo e José Maria Cotta de Mello, a pedido, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accôrdo com a mesma lei combinada com o artigo 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contarem mais de 25 annos de serviço;

De accôrdo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132, da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o major medico Dr. Theophilo Coelho Cerqueira Britto, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria;

Os primeiros sargentos Fernando Villas Boas, do 2º regimento de infantaria; Esperidião Pinto do Nascimento, do 43º e o musico de 3ª classe João Marinho de Araujo, do 43º batalhões de caçadores, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei n. 2.550, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accôrdo com o art. 13º extensivo ás pragas pelo art. 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Foram classificados:

Na arma de infantaria.

Os maiores Encas Pompilio Pires, no 24º batalhão e Francelino Cesar de Vasconcellos no 23º, ambos do 8º regimento;

Os capitães Augusto Hypolito de Medeiros na 1ª companhia do 1º batalhão do 1º regimento, Leandro José da Costa como ajudante do dito regimento, Augusto Pereira na 2ª companhia do 31º batalhão do 11º regimento, José Juvenio de Lima na 1ª do 13º batalhão do 5º, Francisco Solerino Moreira na 1ª do 43º

Ministerio da Fazenda — N. 7 A — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando a autorização necessaria para a abertura do credito de 14:896\$774, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Alice Gondim Cockrane e sua filha menor Véra, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. a proposta da Reccita e Despesa da Republica para o exercicio de 1919, organizada de conformidade com o disposto nos arts. 3º, n. 2, da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891 e 2º da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, apresentando á Camara dos Deputados a proposta da Reccita e Despesa da Republica para o exercicio de 1919.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

batalhão de caçadores, Adolpho Philomeno Frony, na 3ª companhia do 14º batalhão do 5º regimento e João Ferreira de Carvalho na 1ª do 10º batalhão do 4º.

Na arma de cavallaria:

Os capitães Lorelino Pacheco de Assis no 3º esquadrão do 5º regimento e Ivo Leite de Salles no 1º do 15º regimento.

De accôrdo com o disposto no artigo 24 da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914, foi declarado em disponibilidade o general de brigada Agricola Ewerton Pinto, lente cathedratice da 1ª cadeira do 1º periodo do curso das tres armas da extincta Escola Militar da Capital Federal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de junho de 1918

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Expediente do Sr. director geral:

Remettem-se ao director da Casa de Correção, para que seja devidamente organizada a respectiva folha, o requerimento do Dr. Atílio Torres, medico legisla da Policia, pedindo pagamento dos vencimentos relativos aos dias que serviu como medico daquela penitenciaria.

Additamento ao expediente do dia 4 de junho de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se as seguintes licenças:

Ao amanuense da Bibliotheca Nacional, Dr. Augusto Martins Barreto, seis mozes, em prorrogação, para tratamento de saude, com o

venimento que lhe competir, na conformidade do artigo 1º, n. 4, do decreto legislativo n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913;

Ao official da mesma bibliotheca, Antonio Conceição Pinheiro Machado, um anno, sem vencimentos, na conformidade do art. 163, n. XXIII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, a contar de 15 de março ultimo.

Expediente de 5 de junho de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

1º districto:
Antonio Pimentel da Silva (1.749).— Certifique-se.

2º districto:
Sirwal Secundino Paranhos (1.759).— Certifique-se.

3º districto:
D. Comba Julia do Nascimento (1.694).— Deferido nos termos da informação.

A. Paes de Souza & Comp. (1.708).— Deferido.

4º districto:
Soares & Comp. (1.722).— Certifique-se.
Alvaro Cunha (1.723).— Certifique-se.
Antero Ferreira Benito (1.688).— Certifique-se.

Antonio da Costa Oliveira (1.733).— Certifique-se.

5º districto:
Alexandre Maia (1.728).— Certifique-se.
Manoel Gonçalves Lago (1.716).— Indeferido.

Francisco Cabral Peixoto (1.653).— Reduzo as multas ao minimo.

6º districto:
Roaventura José Alves (1.489).— Certifique-se.

Joaquim Pedro Guerra dos Santos (1.616).— Indeferido.

Raymundo Ferreira Pinto de Magalhães (1.575).— Indeferido.

9º districto:
Adelaide Velloso de Oliveira (1.763).— Certifique-se.

Francisco da Costa Ribeiro (1.783).— Certifique-se.

Secção de expediente:
Quinto Arthur Sterit (1.802).— Certifique-se.
D. Maria Neves de Brito (1.770).— A multa será relevada si no prazo de 15 dias for cumprida a intimação.

Francisco Canella (1.799).— Certifique-se.

Secção de pharmacia:
Rodolfo Hess (699).— Certifique-se.
Raymundo M. M. Navegantes (662).— Deferido, concedo 90 dias de prazo.

Bernardino José Monteiro (663).— Deferido quanto á primeira parte do que requer, concedendo 90 dias de prazo; quanto á segunda parte, satisfaça a exigencia do art. 311 do regulamento sanitario.

Policia do Districto Federal

Por actos de 6 do corrente, foram nomeados:

Antonio dos Santos Vianna Filho para exercer o cargo de avaliador da casa de empréstimos sobre penhores de Vianna & Irmão, á rua Luiz Gama ns. 28 e 30.

Carlos Romero para exercer, interinamente, o cargo de commissario de 2ª classe do 16º districto policial, durante o impedimento do effectivo Candido Maximo de Lafayette Coimbra, licenciado para tratar de sua saude, ficando sem effeito a nomeação de Augusto de Bessa Lima para essa interinidade.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 5 do corrente foi nomeado, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 10.685, de 14 de janeiro de 1914, o 1º tenente do Corpo da Armada José Garcia Pacheco de Araújo para exercer o cargo de engenheiro estagiario da Secção de Construção Naval, do Corpo de Engenheiros Navaes, com direito a admissão no quadro ordinario, nos termos dos arts. 24 e 26 do citado regulamento.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 5 de junho de 1918

Sr. Dr. Octavio Kelly, DD. juiz federal da Segunda Vara desta Capital:

N. 2.523 — Satisfazendo á requisição de vosso officio n. 3.317, de 3 do corrente, expedi ordens para que amanhã, ás 13 horas, estejam presentes em vosso auditorio os pacientes Vital Amaro da Silva e outros, constantes da petição de *habeas-corpus* subscripta pelo advogado Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior.

Tenho a honra de passar ás vossas mãos as cópias de documentos, adiante arroladas, pelas quaes vereis que a prisão dos pacientes foi motivada por actos de insubordinação a bordo dos navios *Maceió* e *Joazeiro*, actos pelos quaes respondem os pacientes a conselho de investigação, na forma do Regulamento Processual Criminal Militar, por se acharem incursos noCodigo Penal da Armada, razão por que estão presos.

II

NOTA DA LEGAÇÃO DO PERÚ AO GOVERNO BRASILEIRO

Legación del Perú. — N. 9. — Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1918.

Excmo. Señor.

Muy señor mío: tengo á honra informar á V. E. que estoy autorizado por mi gobierno para aceptar y que, en consecuencia, acepto la propuesta de un acuerdo administrativo entre el gobierno del Perú y el de V. E. para el cambio de correspondencia entre el Ministerio de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil y su Legación en Lima y entre el Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú y su Legación en Río de Janeiro, en valijas diplomáticas especiales, que gozarán de las franquicias y garantías concedidas en las respectivas administraciones postales á los correos de gabinete.

Estas valijas serán inviolables y circularán por los medios de transporte de que puedan disponer los dos Estados para la conducción de correspondencia, quedando los dos referidos Ministerios y las citadas Legaciones en posesión de las respectivas llaves.

Las administraciones postales de ambos Estados señalarán, de común acuerdo, conforme lo aconseje la experiencia, los límites de peso y volumen para las indicadas valijas, de modo que puedan ser incluidas en las valijas postales comunes, destinadas al transporte de la correspondencia ordinaria, cambiada entre los mismos países, quedando establecidos, desde luego, para el principio de la ejecución de este acuerdo, los siguientes límites: peso máximo, quince kilogramos; dimensiones, cincuenta centímetros de largo por treinta centímetros de ancho y cincuenta centímetros de alto ó cualesquiera otras que no produzcan un volumen superior á setecientos decímetros cúbicos.

Queda entendido que el acuerdo comenzará á regir desde el 30 de Abril de 1918.

Aprovecho la oportunidad para reiterar á V. E. las seguridades de mi mas alta y muy distinguida consideración.

F. DE OSMA.

Al Excmo. Señor

Nilo Peçanha, Ministro de Estado en el Despacho de Relaciones Exteriores. — Presente.

Ministerio das Relações Exteriores

Accôrdo administrativo entre o Brasil e o Perú para a troca da correspondencia diplomatica em malas especiaes

I

NOTA DO GOVERNO BRASILEIRO Á LEGAÇÃO DO PERÚ

Secção do Protocollo. — N. 6. — Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1918.

Senhor Ministro.

Pela presente Nota, tenho a honra de propor um Accôrdo administrativo entre o Governo Brasileiro e o da Republica do Perú para a troca da correspondencia deste Ministerio com a Legação Brasileira em Lima e do Ministerio das Relações Exteriores da Republica do Perú com a sua Legação no Brasil, em malas diplomaticas especiaes, que gozarão das franquias e garantias concedidas nas Administrações Postaes brasileira e peruana aos correios de Gabinete.

Essas malas serão inviolaveis e transitarão pelos meios de transporte de que possam dispor os dois paizes para a condução da correspondencia, ficando os dois referidos Ministerios e as citadas Legações de posse das respectivas chaves.

As Administrações Postaes dos dois paizes fixarão, de common accôrdo, conforme o aconselhar a experiencia, os limites de peso e de volume para faes malas, de modo que possam ser encerradas nas malas postaes communs, destinadas ao transporte da correspondencia ordinaria trocada entre os mesmos paizes. Por emquanto, porém, ficam vigorando os seguintes limites, para inicio de execução do Accôrdo: peso maximo de 15 kilogrammas; dimensões: cinquenta centímetros de comprimento, por trinta centímetros de largura, por cincoenta centímetros de altura, ou quaesquer outras que não produzam um volume superior a 75 decímetros cubicos.

Fica entendido que o Accôrdo proposto começará a vigorar a partir do dia de hoje.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.

NILÓ PEÇANHA.

A S. Ex. o Sr. Dr. Felipe de Osma y Pardo, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Perú,

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Dia 6 de maio de 1918

Pelo Sr. ministro:

Francisco de Almeida Santos.—Quanto ao pedido de certidão, indeferido. Satisfaca o requerente o despacho deste ministerio, do 28 junho de 1901.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1918 (*)

Sr. ministro da Marinha:

N. 63 — Transmittindo o incluso processo, referente ao montepio requerido por D. Julieta Mascarenhas Gas-e, na qualidade de irmã de Manoel Augusto do Carvalho, fiel de 2ª classe da Armada, peço a V. Ex. se digno de prestar as informações a que se refere o parecer da Directoria da Despesa Publica do 40 de abril proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Additamento ao de 5 de junho de 1918

Sr. ministro da Guerra:

N. 81 — De posse do aviso de V. Ex., n. 803 de 16 do mez findo, pedindo a distribuição do credito de 12:663\$683 à Delegacia Fiscal em Porto Alegre, por conta de diversas sub-consignações da verba 14ª — Material — do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1917, tenho a honra de communicar a V. Ex. que este ministerio não poudé mandar cumprir o referido aviso, por haver o mesmo aqui chegado depois do dia 15 daquelle mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 57 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que nesta data foi a Directoria de Estatística Commercial autorizada a fornecer a essa secretaria de Estado os annuarios do commercio exterior do Brasil, do anno de 1911 ao de 1916, inclusive, solicitados no aviso desso ministerio n. 1, de 17 de maio ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 50 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. o incluso officio n. 1.513, de 17 do mez findo, dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo, ao qual acompanha cópia de uma carta que foi enviada à refor da secretaria pelo director-gerente da Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, em que a agencia da Mala Real Inglesa, em Santos, reclama contra demoras occasionadas aos seus vapores de carreira, quando tocam naquella cidade para receber carno resfriada e congelada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 6

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 58 — Em resposta ao aviso de V. Ex. n. 2, de 24 de maio findo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, nesta data, a Directoria Geral do Gabinete deste ministerio da sciencia à Directoria de Estatística Commercial que es o ministerio, opportunamente, designará um funcionario para acompanhar diariamente os

seus serviços, colheendo os dados necessarios ao expediente da secção dos negocios economicos e commerciaes, recentemente creada nesse departamento da administração publica.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal:

N. 123 — De posse do officio n. 3.314, de 23 de maio proximo findo, cabe-me communicar a V. Ex. que o precatório expedido por esso juizo, a requerimento do coronel Albino Costa, não pôde ser devolvido, por constituir documento do Thesouro, mas deixa do ser cumprido, em face da declaração feita por V. Ex. naquelle officio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 28 de maio de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 428 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento do 26 de março ultimo, em que a empresa do jornal *Rio Ni* solicita reconsideração do despacho de 6 de outubro de 1916, do que tivestes conhecimento pela ordem desta directoria n. 94, de 17 do mesmo mez, negando provimento ao recurso que a mesma interpoz do acto pelo qual fôra obrigada a pagar a taxa de \$100 o kilo pelo papel proposto a despacho para pagamento da taxa de \$10 o kilo, resolveu, por despacho de 1 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, deferir o pedido.

Dia 5 de junho de 1918 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 460 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente do Estado do Rio de Janeiro em officio n. 133, de 10 do mez findo, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho livre de direitos o demais taxas aduaneiras de 129 volumes (saccos), marca C de S, contendo sulfato de alumínio, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Siddons* e destinados às obras da cidade de Campos, a cargo da Commissão de Saneamento do Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 87 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 96, de 29 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto por Anselmo Camatti da vossa decisão mantendo a da Collectoria Federal dessa capital, que lhe impoz a multa de 300\$, por infracção dos arts. 57, 74 e 80, letra a, n. II, do vigente regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 17 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 89 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 43, de 31 do janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Irmãos Martana & Comp., do acto dessa delegacia que confirmou o da collectoria federal dessa capital, multando-os por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por acto de 21 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Additamento ao de 5 de junho de 1918

Sr. director da Estatística Commercial:

N. 244 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 20 do maio ultimo, exarado sobre o aviso do Ministerio da Relações Exteriores n. 1, de 17 do mesmo mez, peço-vos remetter aquelle ministerio exemplares dos annuarios do Commercio Exterior do Brasil do anno de 1911 ao de 1916, inclusive.

Dia 6

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 61 — Devolvendo o incluso processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 236, de 23 de abril ultimo, relativo às pensões do montepio a DD. Balbina Ferreira da Conceição, Cecília Maria Ferreira e Lindonor Ludgeria Pereira e menores Angenor e Antonio, viúva, filhas e filhos do contribuinte Manoel dos Santos Ferreira, conferente do 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro do 30 do mez proximo findo, que vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias dos pareceres.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 246 — Em obediencia ao despacho do Sr. ministro de 23 de maio findo, communico-vos, para os devidos fins, que, segundo declaração constante do aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 2, do 21 tambem do maio, será opportunamente designado um funcionario daquelle ministerio para acompanhar diariamente os serviços dessa repartição, colheendo todos os dados necessarios ao expediente da secção dos negocios economicos e commerciaes recentemente creada no mesmo departamento da administração publica.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 30 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 548, do 29 de maio findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar-vos a providenciar no sentido de serem feitos nesse estabelecimento os cunhos precisos à cunhagem da medalha em ouro «Premio Mmo. Durocher», instituida pela Academia Nacional de Medicina, que fica obrigada ao pagamento do metal empregado na referida medalha.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 109 — Communico-vos, para os devidos fins, que se acham depositadas na thesouraria geral do Thesouro Nacional duas apolices da divida publica de ns. 3.820 e 3.821, da emitidas em virtude do decreto n. 11.699, de 15 de setembro de 1915, do valor nominal de 200\$ cada uma, da propriedade de Gastão Eduardo Jacod, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente do Correio do Aporibé, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 247 — Communico-vos, para os devidos fins, que se acha depositada na thesouraria geral do Thesouro Nacional a caderneta dessa caixa, de n. 456.520, da 3ª série, com o deposito de 360\$, pertencente a Waldemar Jacyntho da Costa, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente do Correio de Cruz das Pitteiras, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 248 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu D. Antonia dos Santos S. Rosa, ex-agente do Correio da Arrozal de Sant'Anna, no Estado do Rio de Janeiro, resolveu, por despacho de 5 de abril findo, autorizar a entrega da caderneta deste estabelecimento, do n. 360.867, da 3ª série, que se achava depositada na thesouraria geral do Thesouro Na-

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

cional afim de garantir a sua responsabilidade no referido cargo.

— Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 245—Devolvendo os inclusos documentos que acompanharam o vosso officio n. 17, de 14 de maio proximo findo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 do mesmo mez, resolveu autorizar a admissao á cotacao official da Bolsa de 10.000 apolices ao portador, do valor nominal de 200\$ cada uma, juro de 7% ao anno, emittidas pela Prefeitura Municipal de Petropolis, de accordo com a deliberação n. 43, de 30 de dezembro de 1917, da Camara Municipal da mesma cidade.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 234—Do accordo com o despacho do Sr. ministro de 14 de maio ultimo, remetto novamente a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança prestada por Pedro Alarcão, agente do Correio da Estiva, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 235—Remetto a V. Ex. para os devidos fins, do accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 de abril findo, o incluso processo relativo á fiança prestada por Waldemar Jacintho da Costa, agente do Correio de Cruz das Pitzeiras, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 236—Remetto a V. Ex. para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 29 de maio findo, o incluso processo relativo á fiança prestada por Luiz Dias da Silva, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Salto do Itú, no Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 237—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 21 de maio ultimo, o incluso processo relativo á fiança prestada por D. Edith Maria do Freitas, agente do Correio de Mappello, no Estado da Bahia.

Reitero os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 238—Remetto a V. Ex. para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 28 de maio findo, o incluso processo relativo á fiança prestada por Armando Antongini, agente postal de Guanabara, no Territorio do Acre.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 239—Remetto a V. Ex., para os devidos fins do accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de maio findo, o incluso processo relativo á fiança prestada por Orlando José de Souza Pires, agente do Correio de Santa Rita do Jacutinga, no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 240—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 28 de maio ultimo, o incluso processo relativo á fiança prestada por Mauricio Pereira dos Santos, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Itajubá, no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 241—Remetto a V. Ex. para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 30 de abril findo, o incluso processo relativo á fiança prestada por Gastão Eduardo Jacoud, agente do correio de Aperibé, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 99—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 31 de maio proximo

findo, concedendo seis mezes de licença ao agente fiscal do imposto do consumo na 6ª circumscrição desse Estado, Francisco Ferreira de Carvalho.

N. 100—Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 492, de 22 de outubro de 1917, relativo ao montepio pretendido por D. Anna da Silva Machado o menor Enedina dos Santos Machado, viuva e filha do ex-continuo da alfandega desse Estado, Odilon da Silva Machado, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 do mez proximo findo, providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria da Despesa Publica.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 36—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 142, de 21 do dezembro do anno passado, á Directoria da Receita Publica, e em que C. Heitor & Comp. recorrem do acto pelo qual essa delegacia confirmou a decisão da Inspectoria da Alfandega de Maceió, impondo-lhes a multa de 500\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 17 do maio proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 35—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 29 de maio proximo findo, pelo qual foi nomeado o 3º escripturario da Alfandega do Maranhão Raymundo João Coqueiro Aranha, para o lugar do 2º escripturario da alfandega desse Estado.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 83—Em resposta ao vosso officio n. 27, de 5 do fevereiro do anno passado, solicitando a concessão do credito de 183\$870, por conta da verba «Despesas Eventuaes», para occorrer ao pagamento a que tem direito o 1º escripturario dessa repartição João Bento Marques Porto, por haver substituido o contador, no periodo de 1 a 19 de janeiro anterior, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de maio proximo findo, que não ha credito a conceder pela referida verba, porque, desde que o contador effectivo estava suspenso do exercicio de suas funções, devia o substituto receber a respectiva gratificação pela verba propria.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 38—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 31 de maio proximo findo, concedendo seis mezes de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Abilio Antunes Maciel.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 114—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 31 de maio proximo findo, que concede 90 dias de licença a Antonio Dutra, collector das Rendas Federaes em Rio Novo, nesse Estado.

N. 115—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 56, de 14 de maio ultimo, á Directoria da Receita Publica, no qual M. Campos & Comp., negociantes em Juiz de Fora, pedem licença para vender, em seu estabelecimento, estampilhas do sello adhesivo, resolveu, por acto de 31 de maio ultimo, que os requerentes se dirijam a essa delegacia.

N. 116—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 155, de 15 de outubro do anno passado, em que recorreis da vossa decisão, dando provimento ao recurso interposto por A. Riga & Comp., do acto da Collectoria Federal no municipio de S. Paulo de Marialé, que lhes impoz a multa de 200\$, por infracção do art. 122, n. II, letra c, do regu-

lamento n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por acto de 17 do maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 90—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 31 de maio proximo findo, concedendo um anno de licença ao 1º escripturario da alfandega de Paranaguá, nesse Estado, Lydio José dos Santos.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 83—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 31 de maio proximo findo, concedendo seis mezes de licença ao porteiro da alfandega desse Estado José Ricardo de Sant'Anna.

N. 94—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 31 de maio proximo findo, concedendo seis mezes de licença ao conferente da alfandega desse Estado Alfredo Scabra de Mello.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 143—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 29 de maio proximo findo, pelo qual foi nomeado o 2º escripturario da Recebedoria do Districto Federal Alfredo Bicudo de Castro para exercer, em commissão, o lugar de delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado.

N. 144—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 4, de 3 de janeiro do corrente anno, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes de Quipapá, nesse Estado, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, lavrado contra Manoel Maia pelo agente fiscal bacharel João Firmino Corrêa de Araújo, resolveu, por despacho de 1 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 201—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 31 de maio proximo findo, concedendo 90 dias de licença ao guarda fiscal da Repressão do Contrabando nesse Estado, Almerindo José dos Santos.

N. 202—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 300, de 21 do setembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Fagundes, Rausini & Comp., proprietarios da fabrica de louças Santa Catharina, de S. Paulo, da decisão pela qual mantivestes a da Alfandega de Porto Alegre, impondo aos recerrentes a multa de 1:200\$, de accordo com o art. 178, letra l, alinea VII, combinado com o art. 162, do Regulamento n. 11.251, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção dos arts. 60, 74 e 80, letra h, do citado regulamento resolveu, por despacho de 17 do maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 361—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 253, de 14 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição da importância de 770\$, sendo em ouro 269\$300 e em papel 500\$500, proveniente de direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 13.374, de 14 de outubro de 1913, o qual goava de isenção de direitos na época em que foi despachado, resolveu, por acto de 29 de maio

ultimo, autorizar a restituição da importância de 750\$320, sendo em ouro 262\$612 e em papel 487\$708 e não como pede a requerente, que, tendo obtido, pela ordem n. 193, de 3 de maio de 1915, desta directoria, isenção de direitos para 200.000 kilos de material em aprego, delle a mais despachou 984 kilos, verificando-se, desse modo, a diferença entre a importância de que pede restituição e aquella a que, realmente, tem direito.

N. 363—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 31 do maio proximo findo, concedendo seis meses de licença ao guarda-mór da Alfandega de Santos, nesse Estado, José Lobo Vianna.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de junho de 1918

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 54 — Transmittindo o incluso recurso de Henry Martinusson, que acompanhou o officio n. 112, de 1 do corrente, da Alfandega do Rio de Janeiro, peço vossas ordens no sentido de ser examinado o papel de que se trata por peritos dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 32 — Para ser cumprido o que dispõe o art. 157, § 4º do regulamento do imposto de consumo, junto vos devolveo o recurso de Ferreira Castro & Comp., que acompanhou o officio de vosso antecessor n. 9, de 8 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 10 — Afim de ser informado, remetto-vos o incluso requerimento de Manoel Teixeira de Lacerda, collector das rendas federaes no municipio de Alegre, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 53 — Afim de informardes quanto á falta de supprimentos de sellos do imposto de consumo á Collectoria Federal do Muzambinho, remetto-vos, acompanhado do relatório do escripturario Joaquim Pereira Brasil, referente ao mez de abril ultimo, o officio n. 131, de 27 do maio proximo findo, do inspector fiscal na 3ª zona desse Estado, Samuel Porto.

N. 54—Afim de ser informado, remetto-vos a inclusa petição de Francisco Guarino, datada de 25 de fevereiro ultimo, de Conceição do Rio Verde, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 10—Recomendo-vos providencias no sentido de ser enviado a esta directoria o officio que deixou de acompanhar o dessa delegacia, n. 4, de 18 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 76—Afim de ser informado, remetto-vos o incluso requerimento de Jesuino Antonio Baptista, de 18 de maio de 1918, pedindo para ser nomeado collector federal em Anapolis.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 2— Em resposta ao vosso officio n. 111, de 10 de outubro de 1917, declaro-vos que o revesamento dos agentes fiscaes é da attribuição privativa dessa delegacia, na forma da disposição da parte final, § 1º do art. 109, do regulamento do imposto de consumo e quanto á ajuda do custo deve ser observado o disposto no art. 12, do decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911.

— Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 4—Afim de informardes, remetto-vos o incluso telegramma da Associação Commercial dessa cidade, datado de 23 de abril ultimo.

Portarias

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional envia ao Sr. collector das rendas de Itaguahy (Paracambi), Estado do Rio de Janeiro, acompanhado do respectivo processo, o requerimento de Alvaro Novaes, de 2 de março ultimo, para o fim de ser cumprido o despacho de fls. 2 verso.

N. 11 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das Rendas Federaes em Petropolis que envie a esta directoria os processos que motivaram as multas impostas a Jorge Peiffer, Oliveira & Gomes, Felipe Gelli e Claudio Marques dos Reis.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, o incluso recurso interposto por Manoel Barros & Comp., que acompanhou o seu officio n. 187, de 21 de dezembro de 1917, afim do mesmo Sr. collector mandar ouvir a firma Paulino Salgado & Comp.

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio n. 13, de 19 de janeiro ultimo, que o caso já se acha resolvido pela ordem desta directoria n. 8, de 26 de julho de 1916, dirigida á Delegacia Fiscal na Parahyba e publicada no *Diario Official* de 27 do mesmo mez.

Dia 6

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 34 — Transmitto-vos, por copia, o officio n. 199, de 3 do corrente, da Recebedoria do Distrito Federal, que, a proposito da providencia que solicitastes em officio n. 88, de 21 do mez proximo findo, faz considerações mui justas.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 15 — Afim de ser informada, remetto-vos a inclusa carta do escrivão da Mesa de Rendas Federaes de Porto Calvo, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 20 — Attendendo ao pedido constante do vosso officio n. 54, de 17 de maio proximo findo, remetto-vos o incluso processo sobre a apprehensão de dois saccos contendo joas, effectuada pelo ex-guarda-mór da Alfandega de Paranaguá, Godofredo Leal Filgueiras, a bordo do vapor allemão *Guntler*, entrado em 28 de fevereiro de 1913, processo esse a que se referem os officios ns. 90 e 109, de 8 e 19 do julho daquelle anno, dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 38 — Afim de ser ouvida a Alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso processo originado com o requerimento do 2º official aduaneiro da referida alfandega, Antonio da Costa Rego Barros, pedindo permissão para voltar ao exercicio do seu cargo, que acompanhou o vosso officio n. 75, de 23 de abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 53 — Remittendo o incluso officio numero 105/V, de 5 de dezembro ultimo, da União dos Criadores do Rio Grande do Sul, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, peço-vos informeis a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 77 — Remittendo a inclusa petição da Companhia Central de Armazens Geraes, de Santos, dirigida ao Sr. ministro da Fazenda, sobre pagamento de sello proporcional ao augmento do seu capital, peço-vos informeis a respeito.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 14 — Em resposta ao vosso officio n. 55, de 15 de maio ultimo, declaro-vos que o pro-

cesso em questão, devidamente informado, já foi remittido a essa inspectoría com a ordem n. 12, de 21 do referido mez.

Portarias

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector das rendas federaes de Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, que explique a razão do decrescimento da renda do imposto do consumo arrecadado por essa collectoria em 1917, comparativamente com a de 1916.

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional envia ao Sr. collector das rendas federaes de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, o incluso officio dessa collectoria n. 99, de 15 de outubro de 1917, e recommenda que preste novas informações, ouvido o agente fiscal da respectiva circumscripção.

N. 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional envia ao Sr. collector das rendas federaes de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, a procuração que é alludida na ordem da Directoria do Gabinete n. 15, de 7 de fevereiro ultimo, dirigida a essa collectoria.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector das rendas federaes em S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, que explique a razão do decrescimento da renda do imposto do consumo arrecadado por essa collectoria em 1917, comparativamente com a de 1916.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector das rendas federaes de Therezopolis, Estado do Rio de Janeiro, que explique a razão do decrescimento da renda do imposto do consumo arrecadado por essa collectoria em 1917, comparativamente com a de 1916.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Processos despachados

Expediente de 6 do junho de 1918

Requerimento do Joaquim Gonçalves & Comp., pedindo relevação da pena de prohibição de entrada na Alfandega do Pernambuco. — Satisfacem a exigencia.

Requerimento da Sociedade Anonyma Beneficencia e Imunização do Productos Agricolas, pedindo o levantamento do deposito de 12:500\$.— Satisfaca a exigencia.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 6 de junho de 1918

Sr. sub-director do Tráfego Postal:

N. 62 — Apresento-vos, com este, o Sr. Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, actual thesoureiro do papel moeda desta repartição, a quem peço sejam entregues os valores que ali existam, com destino a esta inspectoría.

— Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 146 — Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 106, de 3 do corrente, ao qual acompanhou o processo, que ora restituo, tratando de substituição de apolices extraviadas, pertencentes a João Hoelmi e outros, herdeiros de Luiz Heelm, objecto do officio n. 32, de 25 de março ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará a essa directoria, cabe-me informar apenas que as apolices, não uniformizadas, ns. 270.263 a 270.269, juro: de 5 % papel, ao anno, foram omittidas em 1877, conforme se verifica do aviso do Ministerio da Fazenda de 3 de julho desse anno.

N. 147 — Peço vos dignéis providenciar no sentido de ser autorizada a thesauraria geral do Thesouro a fazer á da Divida Publica.

desta repartição, o supprimento da quantia de 68\$310, que se torna necessario para attender ao pagamento da differença de juros do apolicoes do tipo Compromissos do Thesouro, pertencentes á Guérret's Anglo-Brazilian Coal-ing Company Limited.

Taes juros são vencidos no 2º semestre de 1917.

Requerimentos despachados

Caixa B. dos Guardas da Alfandega da Capital Federal.—Pague-se, de accôrdo com a informação.

Zilda Gomes do Miranda.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

Anna Manhães Moreira.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação, e resoluções da junta citadas, depois de satisfeita as exigencias.

Boliza Manhães Malheiros.—Idem idem.

Francisca Manhães Teixeira.—Idem idem.

Antonino Bonacoso.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

Anna Joaquina Maria.—Idem idem.

Odetto Soares da Silva.—Idem idem.

Domingos Ventura Pinto.—Pague-se, de accôrdo com a informação.

Arnaldo Tavares.—Note-se o estado civil do casado e pague-se.

Arnulpho Luiz da Nobrega.—Note-se o nome do tutor na conta.

Jeno Jerinani.—Procede a informação.

Recobedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 5 de junho de 1918

Maria Dina.—Transfira-se ex-officio, em 1916, o negocio para o nome de Margarida Rosario.—Annule-se, no mesmo exercicio, a divida em nome de Maria Dina, officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Extraiam-se as certidões de divida do imposto proveniente de industria e profissão, da revalidação do sello e da taxa de registro, intime-se por edital, marcando o prazo de 30 dias, findo o qual volte o processo com as certidões juntas, a osta directoria para a devida remessa e cobrança executiva.

Soria Bofoni.—Encaminhe-se.

Luiza Teixeira Cardoso.—Annulem-se as dividas de que trata o parecer e officie-se no sentido do mesmo.

Domingos Francisco Quadros.—Inscriva-se.

Antonio G. Carneiro Junior e outros.—A divida procede contra Regina F. Tourinho e se refere ao prédio n. 13 da rua Bambina, fundos da rua Assumpção n. 70 e não contra os requerentes.

João Rodrigues Nogueira.—Prove o allegado.

Manoel Gonçalves Vianna.—Annule-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Francisco Pina.—Transfira-se.

Cesar Augusto Bordallo.—Prove a quitação da penna de agua.

Cesar Augusto Bordallo.—Idem.

Agostinho Gracia.—Averbe-se a mudança.

José Pinto Tranqueira.—Faça a prova exigida no parecer.

Francisco Antonio Santos.—Feita a inscrição proposta, averbe-se a mudança.

N. Carvalho & Comp.—Transfira-se.

José Paiva Brito Junior.—Idem.

Elisa Amarante Romariz e outros.—Idem.

Achilles Bowe.—Annule-se a divida referente a 19.6 na fórmula proposta. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Amelia Saraiva.—Averbe-se a mudança.

Arninda Fernandes Pereira.—Intime-se, marcando o prazo de oito dias.

Manoel Martins & Irmão.—Inscriva-se.

Bernardino Pereira Ribeiro.—Pague o debito e apresente a patente de registro.

Maria Almeida.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Risoleta Martins Lobo.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ nos termos do parecer.

Felix Jameguber.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Chiche Alib.—Inscriva-se.

Azevedo & Monteiro.—De-se a baixa.

M. Pinho & Ferreira.—Paguem o debito.

João Antonio Teixeira.—Apresenta a patente de registro, transfira-se.

Anna Mello Silva e outros.—Paguem o debito e a taxa em cobrança.

Albertino Pereira Reis.—Complete o sello do documento de fls. 2 a 6 e pague o imposto em cobrança.

Junta Moreira Ramos Oliveira.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Dr. Sylvio Moniz Souza.—Pague a taxa em cobrança e complete o sello do documento de fls. 3 a 5.

Antonio Augusto Mendes Camargo.—Complete o sello do documento de fls. 2 a 6 e pague a taxa em cobrança.

Marie Bru.—Pague o debito.

Adão Christovão V. Gama.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Cecilia Bonafina Smith.—Idem.

Matheus Antonio Silva Pureza.—Idem.

Idalina Alves Duarte e seus filhos.—Idem.

Fidelis Scovinha.—Idem.

Luiz Antonio Lima.—Idem.

Manoel Castro & Comp.—Idem.

Cesar Augusto Bordallo.—Idem.

José Elias Soares Amaral.—Idem.

Antonio Augusto Miranda.—Idem.

José Manoel Queiroz.—Idem.

E. Andrade & Comp.—Idem.

Bernardes, Luzio & Irmão.—Idem.

Augusto Faria.—Sim, sob recibo.

Garcia Monteiro & Comp.—Idem.

José Bento Alves Carvalho.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Antonio Silva Gomes.—Indeferido.

Florentino Paula.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$ nos termos do parecer.

Companhia Commercial Maritima.—Archive-se.

Catharina Sisana.—Idem.

Lauriano Domingos Barcia.—Idem.

Bartholomeu F. Souza e Silva.—Idem.

Unbelina Alves Costa e outros.—Legalise a assignatura e prove o allegado.

A. Vieira & Comp.—Archive-se.

Joaquim José Silva Junior.—Pague o debito.

Manoel Affonso Ribeiro.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se, restabelecendo-se a inscrição.

Francisco Ferreira Costa.—Declarando o proprio requerente que seu estabelecimento foi conservado aberto, em parte, de abril a novembro de 1917, subsistindo, portanto, todos os fundamentos do despacho de 25 de maio proximo findo, mantenho o mesmo despacho em todos os seus termos.

Genoveva Aubert Faria.—Junte procuração.

Manoel Corrêa Vieira Junior.—Archive-se.

Vicente Ferreira & Comp.—Idem.

Benedicto Silva Santos.—Apresente a contra-fé.

A. C. Catão.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Rita Emilia Teixeira Leite.—Prove o allegado e legalize a assignatura da petição.

Nassur & Loh Daad.—Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança.

Benedicto Caldeira Janot.—Nada ha que deferir.

João Alves Baptista.—Annule-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

J. Mourão & Comp.—Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo do regulamento em vigor.

IMPOSTO DE CONSUMO

Notificação n. 113, contra Lopes Moreira & Comp.—Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo João Luiz de Campos Filho, imponho a Lopes Moreira & Comp. como reincidentes, estabelecidos á rua da Carioca n. 27, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio fixo a varejo de papel para forrar casas, a multa de 120\$, por infracção dos arts. 6 e 13. ex-vi do art. 182, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverão recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento no corrente anno de 60\$. Ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito previo das mencionadas importancias. Intime-se.

Idem n. 116, contra Antonio da Costa Brandão, á rua Sete de Setembro n. 87.—Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 117, contra Antonio Joaquim Sanchez, á rua da Assembléa n. 29.—Idem a multa de 120\$ e o registro de 60\$, idem.

Idem n. 118, contra O. Bastos & Gabriel, á rua Sete de Setembro n. 99.—Idem a multa de 200\$, idem.

Idem n. 119, contra Moller & Ulrich, á rua da Assembléa n. 79.—Idem a multa de 80\$, idem.

Idem n. 120, contra Diogo Corrêa, á rua da Carioca n. 30.—Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 121, contra Manoel Lopes Silva, á rua Sete de Setembro n. 121.—Idem, idem.

Idem n. 122, contra Alves & Dias, á travessa Santa Rita n. 39.—Idem a multa de 240\$ e o registro de 120\$, idem.

Idem n. 123, contra Vaubgant & Harrison, á rua D. Geraldo n. 64.—Idem a multa de 200\$, idem.

Idem n. 124, contra Carneiro & Almeida, á travessa Santa Rita n. 42.—Idem a multa de 140\$, idem.

Idem n. 125, contra Joaquim Cardoso & Comp., á rua Senador Pompeu n. 18.—Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 126, contra Antonio Joaquim Rodrigues, á rua Sete de Setembro n. 229.—Idem a multa de 80\$, idem.

Idem n. 127, contra Carlos V. Moreira, Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 236.—Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 128, contra Carlos V. Moreira, no mesmo Boulevard n. 236.—Idem a multa de 40\$, idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de junho de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 688 a 691—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando as petições de Flavio de Madeiros Guimarães Roxo, Deolinda Marlim Cardoso, Zeferino José Soares e de Joaquim de Oliveira, em que pedem licença para tratamento de saúde.

N. 692—Ao Sr. director da Repartição dos Correios, communicando qua importa em 274\$500 a publicação do edital de concorrência de que tratou o officio n. 177.

N. 693—Ao Sr. director da Receita Publica, enviando o boletim do stock do material existente no almoxarifado em 31 de maio do corrente anno.

N. 694—Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo onze petições que acompanharam o officio n. 89, de 31 de março ultimo.

N. 695—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, enviando as relações

nominaes para a concessão de passos aos operarios desta repartição.

N. 696.—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, dando informações sobre assignatura do *Diario Official*.

N. 697.—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, idem idem.

Requerimentos despachados

Manoel Amancio Barreira.—O supplicante covará ser incluído conforme as certidões.

Antonio Raposo dos Anjos.—Encaminhe-se.

Dermeval Feltro de Oliveira.—Sim.

Antonio Martins Vianna.—Sim, em termos.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 6 do corrente, foi nomeado o coronel da segunda linha do Exército Josino do Nascimento Ferreira e Silva secretario do Departamento da segunda linha.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de junho de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando de novo o processo de habilitação de Amelia Rosa Aprigio ao montepio civil instituido por Agostinho Maximiliano Aprigio, escrevente aposentado do extinto Arsenal de Guerra da Bahia (aviso n. 880).

Solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 106:4878650 a Leitão, Irmãos & Comp. (aviso n. 878);

De 2008 ao capitão Collatino Marques (aviso n. 879);

De 24:3263095 à Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso numero 881);

De 3928012 ao sargento ajudante Antonio Mendes Carneiro da Silva (aviso n. 882).

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas, de 6318253 a Gemini Camara Campos, viúva do sargento ajudante Cyreno Campos (aviso numero 883).

Ao Supremo Tribunal Militar submettendo á sua consideração papeis em que João Antonio Julião, voluntario da Patria, pede pagamento de soldo viático.

Ao Sr. director de engenharia, declarando que são approvados o projecto e orçamento relativos á construção de um edificio para servir de hospital militar em S. Paulo, organizados pelo serviço de engenharia do quartel general do commandante da 6ª região, e que nesta data se determina ao dito commandante que mande executar as obras respectivas.

Ao Sr. director do Material Bellico:

Declarando que é approvada a tabella que se envia das polvoras actualmente manufacturadas na fabrica de polvora da Estrella, tabella que acompanhou o officio n. 115, de 18 de abril findo do respectivo director;

Mandando providenciar sobre a organização urgente dos depositos regionaes, pelos quaes se deverá fazer o fornecimento ás sociedades de tiro, evitando delongas que podem comprometter o desenvolvimento daquellas sociedades.

Ao Sr. director de Contabilidade da Guerra, mandando ajustar contas, como avulsos e como se em effectivo serviço do magisterio estivessem, aos

officiaes reformados, professores da Escola de Estado Maior, enquanto esta permanecer fechada.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é posto em disponibilidade, considerada esta desde o dia em que o Supremo Tribunal Federal lhe concedeu ordem de *habeas-corpus* e foi solto, o 1º tenente João Propicio Carneiro da Fontoura, eleito deputado ao Congresso Legislativo do Estado da Bahia;

Que, em vista das ponderações feitas pelo governo do Estado de S. Paulo, e na conformidade da autorização conferida pelo § 2º, do art. 56, do regulamento approved por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro findo, é alterada a composição da junta permanente de alistamento militar da capital do dito Estado, applicando-se-lhe as disposições do § 1º, do mesmo artigo;

Que são nomeados:

Chefe de recrutamento da 12ª circumscrição de recrutamento o tenente-coronel, reformado Edgar Eurico Dæmon;

Escrivães das juntas de alistamento militar nos municipios de Minas Geraes, abaixo mencionados os seguintes officiaes:

Arassuahy, capitão Epaminondas Fulgencio Alves da Cunha;

Diamantina, capitão Arlindo do Andrade;

Divinópolis, major Joaquim Coelho da Fonseca;

Monte Alegre, tenente Arnaldo Vasconcellos;

Rio Pardo, capitão Pedro Ferreira Campos;

Rio Piracicaba, tenente Benjamin Correa da Silva Pessoa;

Salinas, capitão Alexandro Souza Brito;

Santa Barbara, capitão Francisca Paula Carneiro;

Villa Rezende Costa, tenente José Manoel de Rezende;

Villa Gomes, capitão Honorato Claudino Soares.

Que são transferidos:

Na arma de cavallaria, o 2º tenente Paulo Sarmento do 10º para o 2º regimento;

Na arma de infantaria, os primeiros tenentes Theophilo Ribeiro da Fonseca do 48º para o 40º batalhão de caçadores e Rodolpho Figueiredo de Souza do 40º para o 48º.

Dia 4

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

N. 574 — Declaro-vos que aprovo, devendo ser publicados em boletim do Exército, as inclusas directivas para os exames em escolas de soldados e quadros de sociedades de tiro pertencentes á Directoria Geral do Tiro de Guerra, de accordo com o que preceituam os arts. 28 e seus paragraphos do regulamento da mesma directoria e 63 das instrucções para as sociedades incorporadas.

Directivas para os exames de reservistas dos Tiros de Guerra

(Artigo 47 do R. dos T. G.)

«Sendo o fim das sociedades de tiro incorporadas propagar a instrucção militar no meio civil, devem ellas procurar dar aos seus associados o preparo necessario para que possam ser considerados reservistas do Exército...»

(Artigo 27 do R. T. G.)

Aos instructores das sociedades de tiro compete: «a cumprir estritamente os regulamentos e programas de instrucção adoptados no Exército».

(Artigo 39)

Programma trienal (1918|20) para os exames de reservistas dos tiros de guerra

(Capitulo XIII do R. dos T. G., de 9-11-17)

Indicações geraes

1.º Os exames dos candidatos a reservistas das tres escolas do que tratam os §§ 1º e 2º do art. 29 do R. D. G. do T. G., serão actos sollemnes a que comparecerá o general inspector da região militar ou um representante seu, official de seu quartel-general.

E' licito a qualquer official o ás praças de qualquer das corporações armadas assistirem aos exames; quanto a assistencia de civis fica ao criterio do presidente da commissão examinadora. 2.º Os inspectores regionaes de tiro, comparecerão aos exames do maior numero possivel das sociedades que lhes estão affectas; ordenarão a seus auxiliares o comparecimento áquellas onde não possam ir.

3.º No fim da primeira semana de junho a de dezembro, o inspector de tiro, de posse de todas as solicitações de commissão de exames, apresentará ao general inspector da região um plano de divisão do tempo para os exames, organizado de modo a permittir a observancia de numero precedente. Para cada sociedade serão previstos pelo menos duas dias; mais um para os exames das escolas do paragrapho segundo do art. 28.

No mesmo plano será indicado o numero de officiaes a nomear para as commissões examinadoras, de accordo com o artigo seguinte.

4.º A commissão examinadora é constituida de tres officiaes de tropa (corpo ou quartel general), presidida pelo mais graduado, que será official superior ou capitão.

5.º A commissão examinadora é a mesma para todas as sociedades da mesma guarnição, ou que devam ser examinadas por officiaes da mesma guarnição mais proxima.

6.º Onde houver infantaria a commissão será tirada desta arma; onde não houver, a commissão será de qualquer arma e si no logar não existirem corpos de mais de uma (menos de infantaria) ella poderá ser constituida por officiaes de armas differentes.

7.º Depois de approved o plano de exames pelo inspector da região, o inspector de tiro comunicará ás sociedades qual o primeiro dia do respectivo exame.

Os exames começam no primeiro dia útil da segunda semana do junho e do dezembro.

Si a commissão concordar, os domingos e dias feriados serão aproveitados para exame. Quanto ás horas não de ser attendidas as conveniencias dos examinados, comunicadas ao presidente da commissão pelo da sociedade; quando for possivel será examinado mesmo a noite.

8.º Nos pontos de exame individual nenhum examinador (nem instructor ou auxiliar) corrigirá os erros commettidos; examinados todos os candidatos em um ponto, a commissão lhes fará então as observações e corrigendas sobre os erros observados. Esta critica começará pelo mais moderno ou menos graduado dos membros da commissão examinadora.

9º — Nos pontos de exame colectivo será feito na mesma ordem do numero precedente a critica dos trabalhos, no fim de cada um, ou após alguns.

10 — Todos os assumptos serão examinados sem preocupação de bevidade e sem inutil fadiga para os homens (R. I. S. G. 26).

11 — Nos exames da escola de soldado as perguntas e os commandos serão feitos pelo instructor da sociedade ou por seu auxiliar que tenha ministrado o ensino em determinados pontos. Os membros da commissão examinadora, na ordem previamente assentada pelo seu presidente, poderão fazer outras perguntas e commandos depois que o instructor se der por prompto, ou intervir quando houver da parte do instructor ou auxiliar infracção das prescripções deste programma.

12 — A acta de que trata o art. 41 do R. dos T. G. terá as seguintes partes:

1ª, relação de todos os candidatos apresentados para exame, com a filiação, idade, naturalidade;

2ª, quadro da classificação, discriminando os pontos de exame, nota de julgamento de cada um, approvação final ou reprovação;

3ª, critica da commissão examinadora, inclusive sobre a inspecção das cadernetas de que trata o art. 43 do R. dos T. G.

Observação — As notas de julgamento serão zero (reprovado), um (suffri-vel), dous (bom) e tres (muito bom).

Pontos de exame para a escola de soldados

N. 1 — Instrução moral: amor da Patria e da Bandeira; o compromisso do reservista; seus deveres: obediencia e subordinação, respeito, dedicação à instrução militar; a disciplina; virtudes militares exemplificadas.

N. 2 — Noções de organização: organização geral do Exército e do serviço militar; hierarchia militar no Exército e correspondente na Armada; uniformes e distinctivos, modo de usal-os e obrigação e respeito; principaes toques de corneta.

N. 3 — Conduta do soldado: no quartel, na rua, nos estabelecimentos publicos, etc.; em casos especiaes como doença, licença, destacamento, guarda, plantão, patrulha, ordenança, testemunha; perante pessoas e autoridades civis; em viagem; em caso de ordens, pedidos, requerimentos, partes, queixas; para com os prisioneiros e feridos; como reservista.

N. 4 — Continências: interrogatorio sobre os diversos pontos do respectivo regulamento nos tres primeiros capitulos: execução da continencia individual pelo examinando.

N. 5 — Noções de hygiene e primeiros socorros: principios geraes de hygiene individual; limpeza dos alojamentos, camas, fardamento, dependencias do quartel, etc.; emprego do pacote de curativo individual, etc.

N. 6 — Noções rudimentares de geographia e historia patria e militar.

N. 7 — Nomenclatura summaria do fuzil e da munição; cuidados em sua limpeza; noções de tiro; noções sobre o combate de infantaria até a companhia; nomenclatura e emprego da ferramenta portátil de sapa.

N. 8 — Gymnastica sem arma, a commando; idem com arma.

N. 9 — Gymnastica applicada.

N. 10 — Esgrima preparatoria; idem de combate.

N. 11. Manejo d'arma, inclusive com os falsos cartuchos; voltas a pé firme; posições do atirador.

N. 12 — Ordem unida: evoluções do pelotão a pé firme e em marcha; ensaiar a desensaiar armas, entrada rapida em fôrma, tomando qualquer formação com qualquer frente.

N. 13 — Ordem aberta: desenvolvimento do pelotão em atiradores, de diversos modos e em diversas direcções; commando a voz e a gesto; movimento de linha de atiradores; transmissão de ordem na linha; cerrar, unir, retomar os logares.

Observações

1ª. Não é obrigatorio observar para o exame a ordem desta enumeração dos pontos. A ordem previamente estabelecida pela commissão examinadora deve ter em vista evitar perda de tempo nas mudanças de ponto.

2ª. O exame abrangerá todos os pontos destas directivas (1 a 13). Si alguma das partes de um ponto (dos que estão subdivididos) deixar de ser examinada, a commissão fará na acta do exame a exposição da justificativa que lhe tenha sido dada. Ao general inspector da região competirá nesse caso decidir si pôde ser dada a caderneta do reservista.

3ª. Nos pontos 1 a 5 comparecem de uma vez todos os examinados chamados para o dia; são chamados a exame na ordem da lista apresentada a commissão. Durante o exame de cada um os outros ficam fora de fôrma, á vontade, assistindo ao exame, sem perturbar. Não é preciso examinar cada homem sobre todas as partes do ponto, porém, sobre mais de uma.

No ponto seis cada homem é examinado em geographia e em historia.

No ponto sete serão reduzidas ao minimo as perguntas sobre nomenclatura; importa dar preferencia ás questões de modo de carregar, conducta em caso de falha, desarmar o apparelho de repetição; cada homem será examinado em todas as partes do ponto. Formatura nos pontos seis e sete como nos de um a cinco.

Nos pontos 8, 10 e 11 fôrma a escola por turmas que não excedam de vinte, em duas fileiras, estendidos na fôrma do R. G. I.; no 11 a turma trabalha primeiramente em conjunto, depois dous a dous, commandando um de cada par, cada um por sua vez; no 8 ha só trabalho em conjunto, no 10 só trabalho dous a dous.

No ponto 9 formam de uma vez todos os candidatos chamados no dia, armados e equipados; os obstaculos naturaes (artificiaes) serão escolhidos (dispostos) de maneira a poderem ser atacados simultaneamente por grande numero de homens (pistas de obstaculos.)

Nos pontos 12 a 13 os examinandos formam uma companhia, um pelotão, secção ou uma esquadra, (§ 1º, do artigo 28 do R. dos T. G.) conforme seu numero.

Pontos do exame para as escolas de cabos e sargentos

Ns. 1 a 13 — Os da escola de soldado.

N. 14 — O commandante da patrulha de infantaria. Leitura de cartas.

N. 15 — O cabo ou sargento como instructor no ensino da pontaria (artigos 27 a 55 do R. T. I.)

N. 16 — Sinaes. Para os cabos: conhecimento dos grupos de letras e

numeros e dos cinco signaes do art. 21 do R. E. I. Para os sargentos: o mesmo, mais signaes de serviço, noções sobre a escolha das bandeirolas, a instalação dos postos, seu funcionamento, enchimento das folhas de aviso.

N. 17 — Orientação e avaliação do distancias.

N. 18 — Só para sargentos: um thema de exploração; respectiva parte verbal ou escripta, escripta, esboço topographico correspondente.

Observações

1ª. A commissão examinadora é a mesma da escola de soldado (art. 45 do regulamento dos T. G.); o exame das escolas de cabos e sargentos pôde ser feito ou não no mesmo dia da de soldados, porém, no primeiro caso, para cada classe separadamente, em cada ponto.

2ª. O resultado deste exame figurará na mesma acta do de soldados, em cada uma das suas tres partes separado o que diz respeito a cada classe.

3ª. O julgamento é feito pelo mesmo processo do exame de soldados. Na caderneta a commissão fará a declaração: «apto para cabos» ou «apto para sargentos», (paragrapho unico do art. 45 do R. dos T. G.). A promoção a este posto será feita pelo general inspector da região.

Não havendo vagas para todos os «aptos», respeitar-se-ha na promoção a nota de approvação e a antiguidade desta.

4ª. O exame nos pontos communs á escola de soldados deve ser feito com maior desenvolvimento, crescente com a classe; igual criterio se applica nos pontos communs, a cabos e sargentos.

5ª. O exame é successivo. Isto é, não pôde o candidato apresentar-se para uma classe sem estar apto ou aprovado na inferior. Na mesma época não pôde o candidato apresentar-se a exame de mais de uma classe.

Exame da escola de official

A designação «escola de official» nos tiros de guerra é apenas uma abreviatura; o ensino desta escola tem por fim ampliar o preparo que o alumno já recebeu nas escolas inferiores de fôrma a habilitar-o para candidato a official da reserva de segunda classe da primeira linha, na conformidade da lettra d do art. 17 do R. de 20 de março de 1918.

O programma de ensino desta escola é definido pelos seguintes:

Ponto de exame

N. 1 — Nomenclatura detallhada do armamento, funcionamento, montagem e desmontagem dos seus apparelhos e mecanismos.

N. 2 — Noções fundamentaes sobre o tiro de combate: efficacia do fogo colectivo, sua direcção (R. T. I. 110 a 140).

N. 3 — Topographia militar: levantamentos expeditos de caminhos e de posições, a bussola e podometro, estimação das alturas e rampas (accessibilidade ás diferentes armas); idem sem podometro, avaliando as distancias por estimação ou pelo relógio (afecção do passo; idem e das andaduras do cavallo).

N. 4 — O serviço diario nos corpos de tropa no quartel, em acantonamento e em bivac; funções do subalterno do serviço.

N. 5 — Escripção da companhia.

N. 6 — Commando da companhia em ordem unida.

Idem de pelotão em ordem aberta: R. E. I. 186 a 238.

N. 7 — Noções fundamentais sobre a tactica de infantaria: R. E. I., o combate.

N. 8 — Noções sobre o serviço de segurança em marcha e em estacionamento; patrulhas de official de infantaria.

N. 9 — Exercícios tacticos do quadro e com tropa (marcha, combate, estacionamento).

Observações

1.ª Sobre os pontos 1, 2, 4, 5, 7 e 8 o exame é oral, e nos pontos 1 e 8 cada alumno é arguido sobre todas as partes. Os pontos 3, 6 e 9 são objectos de exame pratico.

Para o ponto 3 todos os examinandos recebem thema identico; sendo identicas as direcções em que devem ser executados os trabalhos, estes começarão com os necessarios intervallos para que cada qual trabalhe só; no ponto 6 a prova é dada sem thema, com o objectivo de verificar a competencia do examinando na parte formal da tactica da arma e sua segurança no commando da tropa; no ponto 9 a prova de exame será feita com tropa (do Tiro), por grupos de examinandos (3 ou 4), distribuidos pelos pelotões e em missão especial (basta um pelotão real, os outros dous figurados), o instructor da escola figurando de commandante da companhia e um dos examinadores de director de manobra.

2.ª O julgamento é feito como nas escolas precedentes e o resultado final é resumido pela no «*approved*» ou «*reproved*». — Capitão *Kinger*, adjunto.

Requerimentos despachados

Lindolpho Libanio Moreira Serra, coronel, pedindo rectificação de idade. — Não é possível attender, em vista da doutrina do Supremo Tribunal Federal, que, em appellação civil interposta por um official, declarou «ser valida a reforma compulsoria de um official que, na occasião de se alistar, declarou ter uma idade differente, porquanto não lhe é licito colher vantagens de sua propria falta». Mesmo que a falta não tivesse sido commettida pelo requerente, por ser então de menor idade, elle nunca reclamou contra ella, usando da primitiva certidão como verdadeira, apesar de haver sido marcado prazo para rectificação das idades dos officiaes.

Dia 5

D. Alexandrina Maria da Conceição, pedindo pagamento de soldo. — Apresente esclarecimentos sobre a divergencia entre a sua allegação e o certificado, bem como termo de inventariante ou alvará do juiz competente.

Januario de Souza Siqueira, pedindo entrega de caderneta. — Entregue-se ao interessado, mediante recibo.

Oscar Rosa Nepomuceno da Silva, alumno, pedindo transferencia de curso. — Indeferido.

Altamirano Nunes Pereira, alumno, pedindo transferencia de curso. — Indeferido.

Francisco Bernardo de Queiroz, cabo, pedindo asylamento. — Não é possível attender, á vista das instrucções que regulam o assumpto.

Luiz de Miranda Barcello, ex-praça, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

D. Antonia Lopes de Souza, pedindo isenção do serviço militar de seu filho Manoel Ayres. — Não cabe a este ministerio tomar conhecimento.

Antonio José Dias de Oliveira, coronel, pedindo solução do requerimento anterior sobre sua situação no magisterio militar. — Uma vez que não ha nenhum decreto declarando o requerente em disponibilidade, mantenho o despacho anterior.

Edmundo Regis-Bittencourt, pedindo entrega de premio. — Não pôde ser attendido, visto não ser mais opportuno.

Maximo Augusto Martins Penha, ex-2º sargento, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação.

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de junho de 1918

Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Attendendo ao que requereu o Sr. secretario da Fazenda e Thesouro do Estado da Bahia, na qualidade de superintendente do serviço da Empresa de Viação do S. Francisco, e de accordo com as informações que prestastes em officio n. 287, de 25 de maio proximo findo, resolvo prorogar por dous annos os prazos a que se refere o aviso n. 18, de 20 de abril de 1917, para a substituição dos onze vapores da empresa denominados *Pirapora*, *Saldanha Marinho*, *Rio Branco*, *Severino Vieira*, *Engenheiro Halfeld*, *Joazeiro*, *Antonio Olintho*, *Matta Machado*, *Carinhonha*, *Alves Linhares* e *Prudente de Moraes* (aviso n. 14).

Resolvendo sobre os dous requerimentos informados por vosso officio n. 276, de 24 de maio proximo findo, em que a Empresa de Navegação Mosquito e Soure, proprietaria do vapor *Soure*, que gosa de regalias de paquete por força do decreto n. 12.729, de 28 de novembro de 1917, solicita, no primeiro, autorização para suspender provisoriamente as viagens que o mesmo vapor realiza, afim de o adaptar á navegação costeira, e no segundo, licença para o empregar nessa navegação, uma vez devidamente aparelhado, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com as informações prestadas no vosso citado officio, que concedo a autorização pedida no primeiro requerimento, por não prejudicar a navegação a retirada do vapor *Soure*, da linha que executa.

O deferimento da segunda petição fica, porém, dependente de preencher o navio, depois de reformado, as condições fixadas no regulamento da marinha mercante e navegação de cabotagem, que baixou com o decreto numero 10.524, de 23 de outubro de 1913, afim de ser autorizado o seu trafego, sem prejuizo das regalias de paquete que lhe foram concedidas, na linha

costeira a que se destinar (aviso numero 15.).

A Empresa de Navegação R. P. Brasil, proprietaria do vapor *Commandante Macedo*, que gosa de regalias de paquete, em virtude dos decretos numeros 12.373, de 17 de janeiro de 1917, e 12.582, de 20 de julho do mesmo anno, em requerimentos informados por vosso officio n. 275, de 24 de maio proximo findo, solicita:

1º, autorização para suspender provisoriamente as viagens que o referido vapor executa na linha do Tapajoz, afim de o reformar e adaptar á navegação costeira; e

2º, permissão para o seu emprego, depois de devidamente aparelhado, em viagens costeiras no littoral brasileiro.

Em solução, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com as informações prestadas no vosso mencionado officio que tenho resolvido deferir o primeiro requerimento, uma vez que não acarretará prejuizo a retirada do vapor da linha Tapajoz.

Com referencia á segunda petição fica o seu deferimento dependente de preencher o navio, depois de reformado, as condições fixadas no regulamento da marinha mercante e navegação de cabotagem, que baixou com o decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, afim de ser autorizado o seu trafego, sem prejuizo das regalias de paquete que lhe foram concedidas, na linha costeira a que se destinar (aviso n. 16.).

A Companhia Pernambucana de Navegação, proprietaria da Empresa de Navegação Fluvial do Baixo S. Francisco, em petição informada por vosso officio n. 277, de 24 de maio proximo findo, solicita o pagamento da subvenção correspondente ás viagens realizadas em outubro de 1917, na linha de Penedo a Piranhas, do contracto da empresa, celebrado em virtude do decreto n. 12.218, de 27 de setembro de 1916.

Em solução, declaro-vos para os devidos fins, de accordo com as informações prestadas no vosso referido officio, que resolvo indeferir o pedido, mantendo a decisão constante da parte final do aviso n. 5, de 22 de janeiro ultimo, por não ter ficado provado pelos tres documentos annexos á petição da companhia, que as viagens de que se trata hajam sido integralmente realizadas e por forma regular (aviso numero 17).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 1ª secção — N. 13 — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918:

Declaro-vos para os devidos fins, em resposta ao vosso officio n. 258, de 14 de maio proximo findo, que fica approved o acto pelo qual, nos termos do § 19, do art. 7º do regulamento dessa inspectoría, resolvestes autorizar a execução da tabella de dias e horas de partida, demora nos portos e duração das viagens contractuales a cargo da Navegação Bahiana, de accordo com a clausula X, do contracto de 24 de novembro de 1916, celebrado em virtude do decreto n. 12.088, de 31 de maio do mesmo anno.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra. — Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial.

Tabella de dias e horas de partida, demora nos portos e duração das viagens, a que se refere o aviso n. 13, desta data.

1 — Linha do norte — Duas viagens de ida e volta mensaes entre S. Salvador e Recife, com escalas por Estancia, Aracajú, Villa Nova, Penêdo e Jaraguá (Maceió) — Sahidas nos dias 1 e 16 de cada mez, ás 17 horas, duração da viagem redonda: 15 dias.

2 — Linha do centro — Uma viagem de ida e volta mensal entre S. Salvador e Belmonte, com escalas obrigatorias por Marahú e rio das Contas e facultativas por Ilhéos e Cannavieiras — Sahida quatro dias antes da lua cheia, ás 8 horas, duração da viagem redonda: seis dias.

3 — Linha do sul — Duas viagens de ida e volta mensaes entre S. Salvador e Mucury, com escalas por Ilhéos, Cannavieiras, Santa Cruz, Porto Seguro, Prado, Alcobaça, Ponta da Areia, Caravellas e Viçosa — Sahidas nos dias 6 e 21 de cada mez, ás 17 horas, duração da viagem redonda: 15 dias.

Observações — Quando cahirem em domingos ou feriados guardados pelo commercio os dias marcados para as saídas dos vapores, as partidas se verificarão nos dias immediatos.

A demora nos portos de escala variará de seis a vinte e quatro horas dependendo das marés.

Requerimento despachado

Honorato da Silva, pedindo uma col-locação na Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Não ha o que deferir por parte deste ministerio.

Segunda secção

Expediente do dia 5 de junho de 1918

Sr. inspector federal das estradas:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, attendendo ao que requereu a Companhia Estradas de Ferro de Goyaz e á vista das informações constantes de vosso officio n. 336/S, de 29 de maio ultimo, resolvo autorizar a abertura ao trafego publico, em caracter provisorio, do trecho de 26 kilometros de Catiara a Salitre, da linha de Formiga a Catalão, e approvar o horario para a serção de Formiga, cuja segunda via vos é devolvida e rubricada pelo director geral de Viação (aviso n. 123/V 2);

Tendo em consideração que, conforme expuzestes em vosso officio n. 335/S, de 29 de maio ultimo, a Compagnie de Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira e arrendataria da rede de viação geral da Bahia, vem realizando com extraordinaria morosidade a construcção das linhas da mesma rede, a que se refere o decreto n. 8.618, de 31 de março de 1911, com patente violação do compromisso assumido no 4º item do n. II, da clausula VIII, do contracto de 15 de abril do mesmo anno, resolvo impor á dita companhia, de accordo com a vossa proposta, a multa de 10:000\$, comminada na clausula II, do mesmo contracto, em consequencia de não ter construido e entregue ao trafego ao menos 200 kilometros de linhas, dentro de dous annos, da data do inicio dos trabalhos, como estipula a citada clausula VIII. O que vos declaro para os devidos fins (aviso n. 125/V 2);

Declaro-vos, para os devidos, effectos

que, attendendo ao que requereram a Compagnie de Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien e E. J. Lavino & Comp. e á vista das informações constantes do vosso officio n. 331/S, de 29 de maio ultimo, resolvo approvar o contracto definitivo de 16 do mesmo mez, celebrado entre elles, de accordo com os avisos numeros 222, e 241, de 26 de outubro e 28 de novembro de 1917, para o transporte de manganez nas linhas da sobredita companhia, do qual contracto remettesse uma via com o citado officio n. 331/S (aviso n. 124/V 2).

Contracto approved pelo aviso numero 124/V2, de 4 de junho de 1918

Contracto entre a Compagnie de Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien e E. J. Lavino & Comp. (Brasil), para transporte de minérios, lavrado de accordo com os avisos numeros 222, de 26 de outubro, e 241, de 28 de novembro de 1917, do Ministerio da Viação e Obras Publicas á Inspectoria Federal das Estradas;

A Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, neste acto chamada Braziest contracta com os Srs. E. J. Lavino & Cº (Brasil) neste acto chamados «Contractantes», o transporte de minereos nos carros da estrada de ferro, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes se obrigam a fornecer á Braziest, cinco locomotivas em perfeito estado de conservação e de typo apropriado ás linhas de Braziest, examinadas e acceptas pela fiscalização e por Braziest, as quaes serão destinadas a rebocar os trens de minereos dos contractantes, enquanto não houver outras para fazer esse serviço, e enquanto os contractantes tiverem minereo para transportar. Os contractantes farão todo o possivel para obter no prazo mais curto, e fornecer á Braziest, as machinas-ferramentas e os materiais sobresalentes constantes das listas juntas, que ficam fazendo parte integrante deste contracto, pelos preços acceptos por Braziest.

Segunda — Braziest tendo pedido ao Ministerio da Viação autorização para supprimir, na Estrada de Ferro Central da Bahia, os trens diarios ultimamente estabelecidos e para transferir para a linha de Joazeiro quatro locomotivas da Central da Bahia, que ficarem disponiveis em consequencia desta suppressão, transportará, quando tiver obtido esta autorização e puder dispor destas quatro locomotivas e das cinco de que trata a clausula primeira, mensalmente, cinco mil toneladas, no minimo, de minereos dos contractantes, desde as estações de Bomfim ou outras, até á de Calçada, na Bahia.

Terceira — O frete a cobrar por Braziest será de dez mil réis por tonelada de minereo, desde Bomfim até Calçada, na Bahia, até completa amortização do material fornecido pelos contractantes, conforme o indicado na clausula seguinte (clausula quarta). O frete a cobrar pelo transporte dos minereos procedentes de outras estações será calculado applicando-se a tarifa actual com um abatimento de dezeseis por cento (16 %), em favor dos contractantes.

Quarta — Os contractantes declaram que as locomotivas e mais material especificado neste contracto, que fornecerem á Braziest, são considerados, para os fins deste contracto, como de pro-

priedade de Braziest, desde a sua entrega, e que elles contractantes além do pagamento feito em virtude da clausula terceira, creditarão á Braziest dous mil réis (2\$) por cada tonelada de minereo transportada de Bomfim á Calçada, na Bahia, e o abatimento de dezeseis por cento (16 %) indicado na clausula terceira, para os minereos transportados das outras estações, como amortização do preço das mesmas locomotivas e material fornecido e até completa amortização desse preço. Todo o material que os contractantes fornecerem á Braziest, em virtude do presente contracto, será devidamente inventariado, incorporando-se, desde logo, para todos os effectos do contracto entre Braziest e o Governo da União, ao demais material da rede.

Quinta — Os contractantes se obrigam a ter constantemente, e sem interrupção, nos seus depositos, á margem das vias de carregamentos, a quantidade de minereo necessaria para que possa ser cumprida por parte de Braziest a obrigação do transporte de cinco mil toneladas mensaes, no minimo. Todas as vezes que os depositos dos contractantes estiverem providos de quantidade inferior a cinco mil (5.000) toneladas, no minimo, durante um prazo de dez (10) dias consecutivos, Braziest comunicará por escripto, este facto aos contractantes, fixando-lhes, para completar aquelle minimo, um prazo que não poderá ser inferior a trinta dias. Si, passado o prazo marcado, os contractantes não tiverem completado aquelles depositos com o minimo estabelecido de cinco mil toneladas, ser-lhes-ha fixado um novo prazo de trinta dias, findo o qual o presente contracto será considerado abandonado pelos contractantes, independentemente de interpellação judicial. A falta de minereo em deposito no minimo acima indicado de cinco mil toneladas, exime Braziest, durante o prazo da deficiencia, do transporte minimo a que é obrigada.

Sexta — Todas as clausulas deste contracto vigorarão, salvo caso de força maior, até completa amortização ou pagamento do preço do material fornecido pelos contractantes á Braziest. Nesta occasião, proceder-se-ha á revisão das clausulas primeira, terceira e quarta deste contracto.

Setima — O não fornecimento das machinas-ferramentas e os sobresalentes que os contractantes promettem fornecer á Braziest desobrigará a esta das exigencias deste contracto, além da prestabilidade das locomotivas.

Oitava — Os contractantes devem aceitar e fazer cumprir as instrucções regulamentares da estrada, em vigor e que não forem modificadas por este contracto.

Nona — Caso Braziest não transporte, durante um mez a tonelagem minima, estipulada, por outra causa, que não a de força maior, deverá completar a dita tonelagem nos dous mezes seguintes, levando em conta o excesso que tiver sido transportado durante os tres mezes precedentes.

Clausula provisoria—Os contractantes, fornecendo por enquanto apenas tres (3) locomotivas, até que possam obter as outras duas, e Braziest não podendo ainda retirar as quatro da Central da Bahia, fica estabelecido que os transportes de minerio serão iniciados com essas tres locomotivas, na quantidade mensal de mil e seiscentas (1.600) to-

neladas, augmentando-se a tonelagem transportada á medida que forem entrando em serviço as outras locomotivas e na propoção de quinhentas e cinquenta (550) toneladas mensaes por locomotiva, até o minimo de cinco mil (5.000) toneladas por mez.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1918. — Pela Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de L'Est Brésilien, *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*. (A data e assignatura retro estavam sobre tres estampilhas do valor total de mil oitocentos réis.) Em tempo — Fica rectificada a firma dos contrariantes de E. J. Lavino & C. (Brasil) para E. J. Lavino and Company. De accordo. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1918. — E. J. Lavino and Company. — Por procuração, *Louis Klein*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Despacho de 5 de junho de 1918

Euclides de Castro Bittencourt, Ernesto Francisco Cruz e Alberto Fernandes Gomes. — Indeferido, á vista das informações.

Bellarmino Antonio Souza, Antonio de Oliveira, Revermar Alvares de Oliveira, João da Silva Ribeiro Junior, Maria Lorena Machado, Nestor Silva Marques, Augusto Alvaro de Oliveira Bastos e Amelio Chrysipiano da Costa. — Deferido, á vista das informações.

Francisco de Souza, José Antunes Pereira, José da Silva, José Pereira Mendonça, Orestes Versillo, João Muniz Calegão e outros, Victorino de Souza e Nestor Foussea Lamberto. — Indeferido.

João Baptista Fonseca Costa. — Concedo 30 dias com o ordenado.

Ramiro dos Santos. — Concedo 30 dias com abono integral da diaria.

Francisco Lobo, Francisco Ivo da Silva, Francisco Branco Oliveira, Alcides Coelho Silva, Americo Ferreira da Silva e Eloy José Lopes. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Felipe de Paula Varela e Antonio Pinto das Neves. — Concedo 90 dias com dous terços da diaria.

Pedro Fernandes, Luiz Delphino, Manoel Florentino Gonzaga, Francisco Pereira, Anacleto Telles, Accacio Benedicto do Mello, Coryntho Ferreira Ritto e Emygdio Ferreira da Silva. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Dias & Pereira. — Em occasião opportuna serão attendidos.

Companhia Suffera do Brasil. — Indique o ponto da linha, sendo primeiramente ouvido o trafego.

J. F. Sá. — Aguardo o resultado da concurrencia.

José Paulino Silva. — Compareça na secretaria.

João Bento Virgilio Mello. — Satisfaca a exigencia do Trafego.

Abaixo assignado de guardas do Norte. — Presentemente não é possivel attender aos requerentes.

Alipio Sorvulo Assencão. — Deferido. Antonio José da Silva. — Averbese o tempo apurado.

Companhia Rede Telephonica Bragantina. — Legalizo o sello.

Diogo Werneck de Oliveira. — Deferido.

Ezequiel de Oliveira Cherem. — Deferido, do accordo com a informação da 3ª divisão.

José Barbier. — Como parece á 5ª divisão, lavrando-se termo, em caracter aleatorio o a título precario.

Sebastião Oliveira Amaral. — Sejam justificadas as faltas até esta data, sem direito, porém, ao abono da diaria, á vista das informações.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 6 de junho de 1918

Autorizou-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a permittir que a «Companhia Port of Pará», re-exporte para os Estados Unidos da America do Norte, o rebocador *Parreiras Horta*, de sua propriedade, desde que seja effectuado previamente o pagamento dos direitos aduaneiros, visto tratar-se de um material que foi importado com isenção de taes direitos (aviso n. 14310).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — N. 14210 — Rio de Janeiro, de 6 de junho de 1918:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que fica designado o engenheiro do 3º classe, addido, dessa Inspectoria, Antonio Augusto de Figueiredo Carvalho, para encarregado do expediente da comissão do porto de Cabedello, durante o impedimento do respectivo chefe interino, engenheiro José Fernandes Lima, que se acha nesta Capital, a serviço da repartição ao vosso cargo, cabendo áquelle engenheiro pelo desempenho do serviço para que é designado, o direito, apenas, ao abono dos vencimentos de engenheiro de 2º classe da comissão a que pertence como engenheiro do 3º, addido.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra. — Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 6 de junho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de comunicar-vos que aprovei a tomada do contas, relativa ao 2º semestre de 1917, das linhas em trafego e em construcção da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas.

Da acta constam os seguintes resultados:

Linha de Victoria a Itabira?

Receita 759:457\$100
Despesa 755:228\$276
Saldo 4:228\$824

Extensão das linhas

Extensão	Linhas com garantias de juros		Linhas sem garantias de juros		Total
	Linha de Victoria a Itabira.	Linha do Curralinho a Diamantina	Linha de Barra do Santo Antonio a Diamantina	Linha de Barra do Rio Guanhães a Sant'Anna dos Ferros.	
	Km.	Km.	Km.	Km.	
Em trafego.....	443,462	147,516	—	—	590,678
Em construcção.....	38,724	—	3,260	—	41,984
Com estudos approvados	126,138	—	76,590	—	202,728
Com estudos executados	—	—	98,640	—	98,640
Por estudar (aproximadamente).....	—	—	241,000	—	241,000
Totacs.....	608,024	147,516	419,490	50,625	1.225,655

que fica elevado a 51:631\$924 por terem sido approvadas glozas na importancia de 47:403\$100.

Linha de Curralinho a Diamantina:
Receita 98:689\$225
Despesa 121:933\$561
Deficit 23:244\$336

que fica reduzido a 17:214\$336, por terem sido approvadas glozas na importancia de 6:030\$000.

Consta, outrossim, o recolhimento aos cofres publicos, do producto do imposto de transito, sendo 19:073\$500 na primeira dessas linhas e 5:348\$100 na segunda, com a deducção da comissão de 4 %, pertencente á companhia, e bem assim, das quotas do fiscalização de 7:500\$ e 6:000\$, respectivamente.

Reunindo os resultados dos dous semestres do anno de 1917, verifica-se o seguinte:

Receita 1.436:050\$331
Despesa 1.598:163\$841
Deficit 162:113\$510

Sendo de 34.272:662\$561, ouro, o capital garantido ao juro de 6 % ao anno, verifica-se que o compromisso do Governo importou no semestre referido, em 1.028:179\$877, cujo pagamento foi antecipadamente requisitado por aviso á Delegacia do Thesouro em Londres, n. 187, de 14 de maio ultimo (aviso n. 2.188).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio numero 3131Z, de 20 de maio ultimo, declaro-vos ter approvado a tomada do contas, relativa ao 2º semestre de 1917, das linhas em trafego e em construcção da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas mantidas as glozas feitas do accordo com o vosso parecer exarado no alludido officio (aviso n. 224).

Cópia—Inspectoria Federal das Estradas—Secção de Contabilidade—N. 313 Z—Rio de Janeiro, 20 de maio de 1918—Exmo. Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a acta e demais documentos da tomada do contas das linhas em trafego e em construcção da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas relativa ao 2º semestre de 1917.

Linhas que gozam de garantia de juros:

Linha de Victoria a Itabira:

Segundo os documentos apresentados pela companhia, o balanço do semestre foi:

Receita. 759:457\$100
Despesa. 755:228\$276

Saldo. 4:228\$824

A maioria da junta resolveu glozar na despesa a quantia de 47:403\$100, modificando o balanço do semestre que passou a ser:

Receita. 759:457\$100
Despesa. 707:825\$176

Saldo. 51:631\$924

As glozas feitas pela junta parece-me que devem ser mantidas, porque constam, como se vê da acta, da quota de fiscalização e de despesas analogas a outras que tem sido glozadas, nas tomadas de contas anteriores, approvadas por V. Ex.

O imposto de transito importou em 19:073\$500 e foi recolhido ao Thesouro Nacional, depois de deduzida a commissão de 4 %, correspondente ao serviço de arrecadação, que entrou na receita da linha. Também foi recolhida ao Thesouro Nacional a quota de fiscalização do semestre, na importancia de 7:500\$, (conforme o conhecimento n. 3.161, de 9 de julho de 1917).

Linha de Currallinho a Diamantina:

Conforme os documentos exhibidos pela companhia, o movimento financeiro do semestre foi:

Receita. 98:689\$225
Despesa. 121:933\$561

Deficit. 23:244\$336

Procedendo ao exame dos referidos documentos, a maioria da junta glozou na despesa, as quantias mencionadas na acta, importando no total de 6:030\$, glozas essas que penso devem ser mantidas pelas razões que alleguei, tratando da linha de Victoria a Itabira. Sendo accetadas as mencionadas glozas, o balanço definitivo do semestre é o seguinte:

Receita. 98:689\$225
Despesa. 115:903\$561

Deficit. 17:214\$336

O imposto de transito arrecadado nesta linha durante o semestre importou em 5:340\$400, e foi recolhido ao Thesouro Nacional com a deducção da commissão de 4 %, pertencente á companhia, que foi incluída na receita. A quota de fiscalização, na importancia de 6:000\$, foi recolhida conjuntamente com a da linha de Victoria a Itabira, como se verifica pelo conhecimento n. 3.161, de 9 de julho de 1917, do Thesouro Nacional.

Englobando os resultados financeiros das linhas em tráfego, chega-se, para o semestre, ao seguinte balanço definitivo:

Receita:

Linha de Victoria a Itabira. 759:457\$100

Linha de Currallinho a Diamantina 98:689\$225 858:146\$325

Despesa:

Linha de Victoria a Itabira. 707:825\$176

Linha de Currallinho a Diamantina 115:903\$561 823:728\$737

Saldo. 84:417\$588

Reunido o resultado deste semestre com os do primeiro semestre, cuja tomada de contas foi approvada por V. Ex. pelo aviso n. 259, de 11 de dezembro de 1917, verifica-se que, no anno de 1917, o balanço foi:

Receita. 1.436:050\$331
Despesa. 1.598:163\$841

Deficit. 162:113\$510

Linhas sem garantia de juros:

A companhia não tem em tráfego nenhuma das linhas sem garantia de juros de que trata a letra b da clausula II do seu contracto.

Parte em construcção:

A construcção esteve paralyzada durante o semestre, não tendo havido nenhuma aquisição de material.

A vista do que fica exposto, sou de parecer que esta tomada de contas está no caso de ser approvada por V. Ex.

Saude e fraternidade. — *Olegario Maciel*, inspector.

Em referencia ao vosso officio numero 287/Z, de 14 de maio ultimo, declaro-vos ter approvado a tomada de contas, relativa ao 2º semestre de 1917, da Estrada de Ferro de Santa Catharina, de accordo com o vosso parecer exarado no alludido officio (aviso n.225).

Inspectoria Federal das Estradas — Seccção de Contabilidade — N. 287-Z — Rio de Janeiro, 14 do maio de 1918.

Exmo. Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra. M. D. ministro da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro de Santa Catharina, relativa ao 2º semestre de 1917. A extensão em tráfego nesta estrada é de 69 km,700. Conforme os documentos exhibidos pela companhia a receita no semestre attingiu á quantia de 70:179\$372 e a despesa importou em 155:768\$774. A maioria da junta, porém, procedendo ao exame desses documentos, glozou a despesa relativa á representação da companhia no Rio de Janeiro, na importancia de 9:982\$030, por não estar incluída no contracto, nem no quadro do pessoal approvado pela portaria de 16 de abril de 1913. De accordo com esta gloza, o balanço do semestre passa a ser:

Receita. 70:179\$372
Despesa. 145:786\$744
Deficit. 75:607\$372

Conforme a clausula III, alinea a do decreto n. 9.155, de 29 de dezembro de 1911, a quota de arrendamento importa em 4:210\$762, correspondentes a 6 % da receita bruta. Depois de retirada a quota de arrendamento, deduzio-se da receita bruta 5 %, equivalentes a réis 3:298\$430, quantia essa que fica em poder da companhia, nos termos da alinea II, da clausula IV, do mencionado decreto n. 9.155, para despesas de custeio e manutenção da estrada em épocas de inundação, peste, guerra ou outra calamidade.

Com o acrescimo da referida importancia de 3:298\$430, fica esse fundo do reserva elevado a 28:339\$472. Conforme o que foi estatuido pela alinea III da clausula IV do contracto, nas despesas de custeio foi incluída para administração na Europa a quantia de 45:933\$014, correspondente a 2.500 libras, ao cambio de 13 1/16, que foi a taxa média cambial do semestre. Englobando o resultado deste semestre com o do 1º semestre, cuja tomada de contas foi approvada por V. Ex., pelo aviso n. 5, de 5 de janeiro de 1918, acha-se o seguinte balanço para o anno de 1917:

Receita. 139:791\$451
Despesa. 294:127\$784
Deficit. 154:336\$333

O representante da companhia apresentou recibos da Delegacia Fiscal de Santa Catharina, na importancia de 5:315\$808, comprovando o recolhimento mensal do imposto de transito arrecadado no semestre. A quota semestral de fiscalização, no valor de 15:000\$, foi paga ao Thesouro Nacional, conforme o conhecimento n. 3.141, de 7 de julho de 1917. Nada mais me resta informar sobre a presente tomada de contas, que me parece em condições de ser approvada por V. Ex.

Saude e fraternidade. — *Olegario Maciel*, inspector.

Segunda secção

Expediente de 5 de junho de 1918

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram encaminhados os processos de montepio de Raymunda Maria de Jesus Pinheiro (officio n. 313), Verissima Alves de Paiva (officio numero 314), Maria Teixeira Reddo (officio n. 315) e Maria José Viriato de Medeiros (officio n. 316).

Padiu-se á Central do Brasil certidão ex-officio do pagamento de joia e mensalidades effectuado pelo finado Manoel Vicente de Moura, bagageiro de 1ª classe (officio n. 312).

Requerimentos despachados

Dia 6 de junho de 1918

Thereza Pinheiro de Almeida, pedindo os favores do montepio, como viuva de Theophilo Pinheiro, guarda-fio do 1º classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Prove que Dolores era solteira na data do obito do contribuinte e apresenta as certidões do nascimento de Alexandre e Francisco.

Adelaide Margarida Xavier de Azevedo, solicitando os favores do montepio, a que se julga com direito, na qualidade de irmã unica, divorciada, do finado Arthur Orozimbo Xavier de Azevedo, desenhista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido. A resolução do Tribunal de Contas a que allude a requerente não lhe pôde aproveitar.

Lucia Maria da Conceição, mãe do fallecido guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil José de Almeida Lima, requerendo os favores previstos pelo art. 81 do regulamento daquella Estrada. — Prove que seu filho foi victima de accidente em serviço e apresenta a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, da qual deve constar a prova de que lhe pertence o nome de Lucia Augusta Ferreira de Souza e a seu marido os de Manoel Lizardo de Almeida e Manoel de Almeida Lima.

Maria das Dores Luz de Bittencourt, viúva do Juvencio Placido de Bittencourt, carteiro da Administração dos Correios de Santa Catharina, pedindo abono da pensão que deixou de receber por haver contrahido novas nupcias. — Indeferido, por ser contrario á lei que regula o montepio.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 5 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:
De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Luiz Gonzaga Soares, auxiliar;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Bellarmina da Costa Vieira, auxiliar.

Na Directoria Geral dos Correios:
De dous annos, em prorrogação, sem vencimentos, a Adolpho Gonçalves Couto, thesoureiro da agencia do Correio da estação Central.

Expediente de 4 de junho de 1918

Solicitou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, informação sobre, si Franklin Victorino de Souza, aposentado no lugar de bagageiro de 1ª classe, apresentou á commissão de pericia medica a certidão a que se refere a ultima parte do officio da referida directoria (officio n. 354 T).

Requerimentos despachados

Arlindo de Souza Miranda, João Diogo Paes Leme e Joaquim Gonçalves Ramos, respectivamente 3º official, amannuense e praticante de 1ª classe, todos da Directoria Geral dos Correios, solicitando permissão para gozarem ferias, relativas ao anno de 1917. — Deferido, reduzido a sete o numero de dias de férias á que tem direito o ultimo funcionario.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 5 do corrente, foi declarada sem effeito a nomeação do Marcellino Rocha para o cargo de ajudante da agencia postal de Porto Velho, no Estado do Amazonas.

— Por outra da mesma data, foi nomeado o cidadão Manoel da Cunha Freire para o cargo de ajudante da agencia postal de Porto Velho, no Estado do Amazonas.

Requerimentos despachados

Dia 27 de maio de 1918

Socrates Nogueira Pinto e Odilon Tavares, pedindo vista do processo Contabilidade 75.915. — Sim, na Sub-Directoria de Contabilidade.

Dia 5 de junho de 1918

Waldemar de Paula Domingues, estafeta interno desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo.

Francisco Prisco de Souza Paraizo, pedindo rectificação de seu nome para Francisco Paraizo, visto ter havido engano quando foi nomeado. — Deferido.

João Bernardo Vieira e Augusto Martins dos Santos, conductores de malas da linha de Caravellas a Theophilo Ottoni, pedindo que lhes seja abonada a gratificação diaria de 27500, de accordo com o art. 402 do regulamento vigente. — Indeferido.

Dia 6

Renato Moiforto, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de São Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo 60 dias nos termos da lei.

Abilio Corrêa Bastos, agente embarcado desta directoria geral, pedindo dous mezes de licença para tratar de sua saúde. — Concedo sem vantagens, nos termos do informado.

Antenor José de Souza, servente da agencia do Correio da Barra do Pirahy e Franklin José de Novaes, servente de 2ª classe desta directoria geral, pedindo permuta dos respectivos cargos. — Deferido.

Augusto Cesar Duque Estrada Bastos, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo para justificação de faltas, nos termos do informado.

Inspectoria Federal de Portos, Rio e Canaes

Tercera secção

Requerimento despachado

Dia 6 de junho de 1918

Alvaro José Corrêa da Costa, solicitando informar si o terreno de accrescidos fronteirios aos ns. 85 a 91 da praia das Palmeiras affecta os melhoramentos do Cães do Porto do Rio do Janeiro. — Estando o terreno comprehendido na zona a desapropriar para o prolongamento do cães do porto do Rio de Janeiro, o aforamento do mesmo e a construcção da muralha só poderão ser concedidos a titulo precario e mediante termo assignado nesta inspectorias.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 20 de maio de 1918

Sr. ministro da Marinha:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso conhecimento referente a 124.000 kilos de forragens, constituindo parte do material por este ministerio cedido ao que se acha a cargo do de V. Ex. A parte restante será embarcada em Ponta Grossa dentro de poucos dias, conforme comunicação feita pelo director da Fazenda Modelo de Criação alli existente, em officio numero 53, de 15 do corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 512).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Matto Grosso:

Autorizo-vos a entregar, mediante as formalidades legais, ao chefe de culturas Rogerio de Camargo, ou a pessoa pelo mesmo designada, o material agricola e moveis que o mesmo julgar necessarios aos seus trabalhos, material esse pertencente ao acervo da extincta Inspectoria Agricola nesse Estado, caso ainda não tenha sido vendido em hasta publica, em virtude da autorização contida no officio da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio n. 806, de 31 de julho do anno proximo findo, ou entregue a outras repartições em virtude de ordens anteriores.

Uma via do recibo de entrega do alludido material remettereis á Directoria Geral de Contabilidade (aviso n. 513).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em solução ao vosso officio n. 1.305, de 8 de março ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data o Sr. ministro autorizou o director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Matto Grosso a entregar, mediante as formalidades legais, ao chefe de culturas Rogerio de Camargo o material alludido no vosso citado officio, caso não tenha sido vendido em leilão ou entregue a outras repartições em virtude de ordens anteriores (officio n. 514).

Dia 22

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos:

Communico-vos que o Sr. ministro autorizou o Sr. director do Serviço de Industria Pastoral a providenciar no sentido de vos ser entregue, mediante recibo em duas vias, o material constante da relação que acompanhou meu officio n. 152, de 15 de fevereiro proximo passado, pertencente á extincta dependencia do Serviço de Veterinaria em Victoria e extincta Inspectoria do Serviço de Veterinaria nessa cidade (officio n. 515).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 1.410, de 21 de novembro de 1917, communico-vos que o Sr. ministro autorizou que providencieis no sentido de ser entregue o material da extincta dependencia do Serviço de Veterinaria de Victoria, existente na inspectorias do dito serviço na cidade de Campos, e constante da relação que acompanhou vosso officio á Escola de Aprendizizes Artifices de Campos.

Essa entrega será feita mediante recibo em duas vias, uma das quaes remettereis a esta directoria geral (officio n. 516).

Dia 23

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remettedo-vos, para os devidos fins, o incluso processo, communico-vos que, nesta data, foram lavradas nos titulos juntos ao mesmo processo as apostillas, em que se declara que cada um dos menores Marie Francine e René passam a perceber mais a importancia annual de 400\$, como reversão da pensão que lhes compete, na qualidade de filhos legitimos da pensionista D. Francine Raison de Aguiar, que contrahiu segundas nupcias a 15 de março do corrente anno (officio n. 517).

— Sr. agente da estação maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito vossas providencias no sentido de serem entregues ao Sr. Eugenio Moreno de Alazão, porteiro desta Secretaria de Estado, 18 volumes procedentes da estação de Juparanã, contendo gasolina, destinados a este ministerio. As despesas respectivas correrão por conta do mesmo ministerio (officio numero 518).

Dia 25

Sr. prefeito do Districto Federal: Tendo resolvido attender á solicitação de V. Ex., no sentido de ser cedido á Prefeitura do Districto Federal o predio da rua General Canabarro que servia de residencia aos directores da

antiga Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, communico a V. Ex. que nesta data providencio para que o Sr. major Dr. João Muniz Barreto de Aragão o desocupe até o dia 31 do corrente mez.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 519).

— Sr. major Dr. João Muniz Barreto de Aragão:

Havendo resolvido entregar á Prefeitura do Distrito Federal o predio que occupaes na rua General Canabarro, pertencente á antiga Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, peço-vos providencias no sentido de ser o mesmo desoccupado até o dia 31 do corrente mez, cessando de 1 de junho em diante a vossa responsabilidade quanto ao pagamento do respectivo aluguel (aviso n. 520).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em solução ao vosso officio n. 205, de 23 de abril proximo passado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa de responsabilidade pelo bovino pertencente ao Posto Indigena de Itaraquara e cuja morte consta do termo que, por cópia, acompanhou o referido officio (officio n. 521).

Em solução ao vosso officio n. 207, de 21 de abril proximo passado, communico-vos para os devidos fins que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa de responsabilidade pelos deus animaes pertencentes á inspecção nesse serviço no Estado do Amazonas e Territorio do Acre e cujas mortes constam dos termos que, por cópia, acompanharem o referido officio (officio n. 525).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Espirito Santo:

Peço-vos providencias no sentido de ser enviada á esta directoria geral uma das vias de recibo referente ao material mandado entregar á Inspeção do Serviço de Protecção aos Indios nesse Estado, conforme o aviso n. 1.208, de 30 de setembro de 1916 (officio n. 523).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Peço-vos providencias no sentido de ser enviada á esta directoria geral uma das vias de recibo referente ao material mandado ceder á Inspeção do Serviço de Protecção aos Indios no Estado do Espirito Santo, conforme a determinação constante do aviso n. 1.210, de 30 de setembro de 1916 (officio n. 522).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu autorizar o director do Aprendizado Agricola de Satuba a vender em leilão, no proprio aprendizado, um dos seis potros de meio sangue arabe alli existentes, conforme propuzestes em vosso officio n. 411, de 1 de março proximo passado (officio n. 524).

— Sr. Americo de Pinho Leonardo Pereira:

Não tendo sido por vós recolhida aos cofres do Thesouro Nacional, até a presente data, a importancia de 373\$, resto da de 1:988\$680 do saldo accusado pelo livro Caixa do Posto Zootecnico Federal de Ribeirão Preto, no periodo de vossa administração e que se encontrava em vosso poder, convido-vos a comparecerdes a esta directoria geral, dentro do prazo de 30 dias, afim de receberdes

guia para o recolhimento da importancia referida (officio n. 526).

— Sr. Dr. John Nicholson Taves:

Convindo-vos a comparecerdes a esta directoria geral, dentro do prazo de 30 dias, afim de receberdes guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da quantia de 4:015\$, como indemnização á Fazenda Nacional pela compra indevida de um automovel e despesas na confecção de um buffet para as festas da inauguração do Posto Zootecnico Federal de Ribeirão Preto (officio n. 527).

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

Carlos Gomes Borralho, pedindo uma certidão do que constar nos livros deste ministerio relativamente á nomeação do Dr. Cesar Galvão para o cargo de medico do nucleo Apucarana. — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente, em 5 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Exercicios findos:

Pagamento de:

4:297\$, a Accacio Pereira de Figueiredo;

240\$, a Arthur Gil dos Santos Pedroso;

249\$134, a Companhia Brasileira de Electricidade;

180\$, a Companhia Fluvial Jaguarense;

90\$, a Companhia Telephonica Rio-grandense;

3:016\$, a Companhia Viação, Luz e Força de Minas Geraes;

262\$880, a Dario Luna Rosas;

1:300\$, a José Domingos da Silva;

412\$200, a Pedro Paulo da Fonseca Ramos;

979\$998, a Francisco Baptista Torres de Mello;

1:500\$, a Francisco de Paula Freire;

610\$, a Francisco Manoel de Vellasco;

1:135\$300, a J. L. Rodrigues da Costa;

1:115\$, a José Maria Picos;

475\$, a F. Lebre;

4:122\$260, a Henrique Dias de Moraes;

70\$, a Henrique Bruggemann & Comp.;

441\$912, a J. V. Vergara;

177\$614, a Luiz Kruppel;

144\$, a Paulo Passos & Comp.;

8:080\$, a Wilson Sons & Comp.;

253\$500, a Antonio Eugenio de Macedo;

616\$800, a Antonio Eugenio de Macedo;

128\$450, a Antonio Franco;

490\$700, ao mesmo;

511\$, ao mesmo;

730\$, a Antonio da Rocha;

219\$, a Olegario José Joaquim;

219\$, ao mesmo;

174\$300, a Benevenuto Silva;

291\$700, a Francisco Leite da Costa;

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 610, de 15 de abril ultimo, pagamento de 1:043\$810, á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, do impostos, no corrente anno;

N. 650, de 22, idem, idem do 2:929\$800, á Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, idem, idem;

N. 673, de 25, idem, idem de 4:861\$200, á Amazon River Steam Navigation Comp. Limited, de passagens, idem, idem;

N. 700, de 29, idem, idem de 21:703\$100, á Sorocabana Railway Company, idem, idem;

N. 702, idem, idem de 19:012\$100, idem, idem, idem;

N. 717, de 30, idem, idem de 1:534\$100, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.802, de 25 de abril ultimo, pagamento de 6:250\$, ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, da quota relativa ao segundo semestre do corrente anno, da subscrição concedida.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 125 e 162, de 15 de janeiro e 16 de maio ultimos, pagamento de 6:000\$, a Eduardo Evaristo Alves de Oliveira, pela venda de um terreno á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Despachos do Sr. ministro presidente, em 6 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega desta Capital, n. 34, de 1 do corrente, pagamento de 2:575\$, da folha dos typographos em maio ultimo;

Portaria do Ministerio da Fazenda, n. 100, de 29 de abril ultimo, idem de 400\$, ao Dr. Olyntho Deodato dos Reis Meirelles e outro, pela condução de numerarios. — Registre-se.

Nem o dispositivo do art. 175 nem o do art. 185 da lei n. 3.451, de 8 de janeiro corrente anno prohibem o pagamento de despesa pela verba «Eventuaes dos Ministerios». O art. 175 reproduz o preceito do art. 5º do decreto n. 998 A, de 12 de novembro de 1890, cooperado no § 11 do art. 4º da lei numero 589, de 9 de setembro de 1850 — ambos, por sua vez, modelados pela doutrina consagrada no art. 152 da lei franceza de 25 de março de 1917, doutrina que constitue o assento da especialização da despesa e é a consagração da noção da restricta applicação dos creditos, aos serviços a que o Poder Legislativo os houver consignado. O art. 185 entende, exclusivamente, com as gratificações, não com as remunerações dos serviços prestados, entre os quaes não ha como deixar de contemplar o que constitue a especie deste processo. A despesa cabe na verba «Eventuaes» e está comporta não somente gratificações mas a remuneração de serviços de caracter imprevisto ou de eventualidade occorrente na administração publica.

Folha de pagamento de 600\$ a Carlos Felipe Nery e outros de serviços prestados em maio ultimo;

Idem, idem de 931\$500 a Francisco Gomes de Carvalho Junior e outros idem idem;

Idem, idem de 150\$ ao porteiro, para aluguel de casa em maio ultimo.

Exercicios findos;

Pagamentos de:

217\$800 a Francisco Moreira dos Santos;

399\$996 a Joaquim Francisco da Costa;

173\$600 a José Cardoso da Motta;

511\$700 ao mesmo;

134\$100 a José Luiz Simões;

219\$ ao mesmo;

48\$200 a José Monteiro;

438\$ ao mesmo;

410\$ a Luiz José de Carvalho;

255\$500 a Manoel Pereira;
146\$ a Manoel Martins;
366\$ a Luiz Marques;
137\$500 a Manoel Rabello Dias;
175\$ ao mesmo;
182\$500 ao mesmo.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 772, de 10 de maio ultimo, pagamento de 1:030\$ a F. Baptista & Comp., de fornecimento neste anno;

N. 812, de 25 idem, idem de 7:135\$140 a diversos, idem, idem;
N. 878, de 1 do corrente, idem de 106:487\$650 a Leitão Irmãos & Comp., idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.986, de 14 de maio ultimo, pagamento de 36:945\$219 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.086, de 18 idem, idem de 53\$520 a Fernandes Malmo & Comp., idem, idem;

N. 2.122, de 21 idem, idem de 10:000\$ à Associação Protectora dos Cegos, correspondente à quota relativa ao 1º semestre do corrente anno, de subvenção concedida.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.486, de 21 de maio ultimo, pagamento de 12:401\$900 a Vicente dos Santos Caneco & Comp., de fornecimento no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.796, de 7 de maio ultimo, pagamento de 21:726\$800 a Luiz Macedo, de fornecimentos em 1916;

N. 1.805, de 8 idem, idem de réis 10:196\$051 a diversos, idem, idem;

N. 1.832, idem, idem de 37:193\$535 idem, idem no corrente anno;

N. 1.978, de 17 idem, idem de 250\$ a Heleno Pinheiro & Comp., idem, idem;

N. 2.067, de 26 idem, idem de 5:894\$ a José Pereira, idem, idem;

N. 2.072, idem, idem de 180:694\$382 à Companhia do Gaz, idem, idem;

N. 2.085, de 28 idem, idem de 50\$ a João Fernandes da Silva, de differença de vencimentos, em abril ultimo;

N. 2.101, de 1 do corrente, idem de 2:371\$, da folha do pessoal commissinado para servir no escriptorio de Obras Novas contra as Seccas, em maio ultimo.

Paradedda, socio da firma Jayme Paradedda & Comp.; embargados, Manoel Luiz Garcia e K. M. Wolge, socios da mesma firma.— Foram desprezados os embargos.

N. 3.989—Relator, o Sr. desembargador Miranda; embargante, José da Silva Ferreira; embargada, D. Maria Henriqueta Pereira Guimarães.— Foram desprezados os embargos.

N. 4.043 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargantes, Almeida Servos & Comp.; embargados, Mathias da Silva e a Junta Commercial da Capital Federal.— Foram desprezados os embargos.

N. 4.053 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Francisco Nogueira da Silva; embargada, Maria Augusta Mendes Alvares.— Foram desprezados os embargos.

Embargos de nulidade

N. 1.149 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, a Fazenda Municipal; embargados, Dr. João Benjamin Ferreira Baptista e sua mulher.— Foram desprezados os embargos.

N. 1.922 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Antonio Maria Rebello; embargados, Adriano Candido Fernandes e outro.— Foram desprezados os embargos.

N. 2.212 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Fred. Figner; embargada, D. Maria da Conceição Silva.— Foram desprezados os embargos.

N. 2.221 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Laurindo de Azevedo Mesquita; embargado, Francisco Baptista Ramalho.— Foram desprezados os embargos.

N. 2.266 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, Companhia do Port de Rio de Janeiro; embargados, Companhias de Seguros Alliança da Bahia, Confiança e Argus Fluminense.— Foram desprezados os embargos.

N. 2.474 — Relator, o Sr. desembargador Miranda Montenegro; embargante, Basilio Teixeira Fernandes; embargado, Hermann Maria Wellisch.— Foram desprezados os embargos.

EM MESA

Embargos em agravo de petição

Ns. 4.091 e 4.093.

Sessão da Primeira Camara, em 6 de junho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SÁ PEREIRA—
SECRETARIO, O AMANGUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellação civil

N. 274 — (Habilitação de herdeiros)— Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; habilitante, Emilia Guedes Leite da Silva; habilitada, a mesma.— Julgou-se a habilitação de herdeiros, unanimemente.

N. 2.562 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Adolpho Jacomo Martins Pereira; appellados, Guimarães Götting & Comp.— Nogueira so provimento, unanimemente.

N. 2.582 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; 1º appellante, o Juiz; 2º appellante, D. Maria do Carmo Vidal; appellados, Adelino Pinto Rollo e sua mulher D. Maria do Carmo Vidal e o Juiz.— Deu-se provimento para annullar todo o processo, conforme o officio do procurador geral, unanimemente.

N. 2.597 — (Desistencia)— Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Manoel Dias; appellado, Octavio Gonçalves Pinto por seu procurador.— Homologada a desistencia, unanimemente.

N. 2.641 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel da Costa; appellado, Luiz Carbone.— Não se conheceu da appellação por ter sido preparada fora do prazo, unanimemente.

N. 2.729 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; 1º appellantes, Henrique Spagno e Carvalho & Spagno; 2º appellante, Manoel Crystostomo do Carvalho, liquidante da firma Carvalho & Spagno; appellado, M. A. da Silva Ferroira.— Deu-se provimento à appellação para, reformando a sentença appellada, julgar nullo o processo por illegitimidade de parto, unanimemente.

N. 2.771 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juiz da 1ª Pretoria Civil; appellados, Adolpho Frederico do Luna Freire e sua mulher.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.895 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, João Baptista Fernandes; appellado, Manoel Antonio Rodrigues.— Deu-se provimento para annullar o processo por impropriedade de acção, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

N. 2.786 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Ns. 2.272, 2.372 e 2.451 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 2.030 e 2.602 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 2.704, 2.628, 2.759 e 2.795.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 2.618, 2.685, 2.728, 2.779, 2.804, 2.623, 2.769 e 2.775.

ACORDÃO PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 1.596, 2.683, 2.706, 2.717, 1.257, 1.774, 569, 2.710 e 2.771.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 2.618, appellante Abel Cactano de Andrado e Silva, appellada Elisa Hallais dos Santos; 2.623, appellante José Ferreira Guimarães, appellado J. Frank Honston; 2.685, appellante Francisco Cosar Julio de Barros, appellado Francisco Mendes Guimarães; 2.723, appellante Maria Sanches Ferreira do Faria, viuva inventariante de José Alves Ferreira do Faria; 2.769, appellante Nacle Jarjura Deccache, appellada Isabel Braga Diniz; 2.775, appellante Amalia Quintanilha da Conceição Silva, appellados Durisch & Comp. e outros; 2.779, appellante Augusto Nicolau da Silva, appellado João Antunes de Oliveira Guimarães, o 2.804, appellante D. Julia Gerimann, appellado Wolf Citrin; serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 10 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 6 de junho de 1918.— No impedimento occasional do Dr. secretario o no do official, o amanguense, João Luiz Pinheiro da Silva.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas em 6 de junho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
— SERVIU DE SECRETARIO O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Afonso da Miranda, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Souza Pitanga, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato Figueiredo, Saraiva Junior, Elviro Carrilho, Edmundo Rego e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Embargos em agravo de petição

N. 3.756—Relator, o Sr. desembargador 1º vice-presidente; embargante, Leopoldo M. Vianna; embargada, D. Charegas Gamelleira e outros.— Foram desprezados os embargos.

N. 3.976—Relator, o Sr. desembargador presidente da 1ª Camara; embargante, Jayme

Juízo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias, virem ou delle noticia tiverem que por este juízo e cartório do escrivão interino que este subscrovo se procede aos termos do inventário dos bens deixados pelo finado Eduardo Alves Machado, cujo obito occorreu nesta cidade, no dia 7 de dezembro de 1917, com testamento que foi aberto neste juízo, no qual fez as seguintes verbas: «Deixo a cada uma de minhas tres irmãs Florinda, Bernardina e Anna dez contos de réis. Deixo a minha irmã Joaquina todos os bens que possuo em Portugal, no lugar de Setorrada, e constam das quintas do casal de baixo e casal de cima, com todas as casas, campos, moinhos e tudo mais que pertencer às ditas quintas. Deixo a Isidoro Alves da Motta cinco contos de réis, e a cada uma de suas tres filhas Anna, Maria e Senhorinha cinco contos de réis. Deixo a Domingos Alves da Motta, cinco contos de réis, e na sua falta passará em partes iguaes aos filhos de Isidoro Alves da Motta. Deixo a Antonio Alves da Motta tres contos de réis. Deixo a Sociedade Portuguesa de Beneficencia, tres contos de réis. Deixo aos pobres da freguezia do meu nascimento a quantia de quinhentos mil réis. Deixo a meu sobrinho Antonio Policarpo Alves cinco contos de réis que lho serão entregues quando attingir a maioridade. Deixo a Rosa irmã de Antonio Alves da Motta a quantia de tres contos de réis. Deixo a D. Felicidade Ribeiro do Val, filha do Dr. José Ribeiro do Val, dous contos de réis. Deixo a D. Elisa da Silva Lopes, casada com Domingos da Silva Lopes, a quantia de vinte contos de réis, bem assim a minha mobilia e tudo mais que existir em meu commodo á rua das Marrecas numero vinte e oito, sobrado. Todos os logados aqui mencionados são em moeda brasileira e livres de impostos. Declaro que as duas quintas que deixo a minha irmã Joaquina são em usufructo, para por seu fallecimento passarem em plena propriedade ás suas irmãs Florinda, Bernardina e Anna, em partes iguaes, isto além do legado de dez contos de réis acima mencionado.» E ora por parte do inventariante lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Dr. juiz de direito da Provedoria — Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, inventariante dos bens de Eduardo Alves Machado, do qual é testamenteiro, requer sejam expedidos editaes pelo prazo de 90 dias, convidando a se habilitarem os legatarios instituidos no testamento. No edital devem ser transcriptas as verbas referentes a cada legado, excluindo os afilhados, que já foram chamados. Rio, 27 de maio de 1918. — Deodato C. Villela dos Santos; na qual proferiu o seguinte despacho:—J. Sim, em termos. Rio, 27 de maio de 1918. — E. Tavares. Assim, pois, cita e chama todos os legatarios acima mencionados para, no prazo de 90 dias, a contar da publicação deste, virem habilitar-se em juízo á percepção dos legados com que foram contemplados, sob pena de revelia. Este juízo funciona á rua Menezes Vieira n. 152, no edificio do Forum, e os autos do inventario correm pelo cartório do Segundo Officio, á mesma rua n. 160. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos, manda passar o presente para ser afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, e ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 de junho de 1918. E eu, Gaspar

Fragoso de Albuquerque, escrivão interino, o subscrovo. — *Eliezer Gerson Tavares*. (Sellado na forma da lei.)

Está conforme. — O escrivão interino, Gaspar Fragoso de Albuquerque.

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e terreno á rua Doutor Aristides Lobo ns. 44 e 68 antigos, hoje 144, pertencente á herdeira Floripes de Souza Ramos.

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que no dia sete do proximo mez de junho, logo após a audiencia deste juízo que terá logar ás 13 horas no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juízo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o offerocer acima da importancia constante do presente edital o predio e terreno sito á rua Dr. Aristides Lobo numeros 44 e 68, antigos, hoje 144, pertencente a Dona Floripes de Souza Ramos herdeira do finado Dr. Henrique de Souza Ramos: predio de sobrado á rua Dr. Aristides Lobo ns. 44 e 68 antigos, hoje 144, com dous pavimentos, construido de pedra cal e tijolo, com divisões do estuque e portadas de cantaria, medindo 18^m, 60 centimetros de frente por 84^m, 50 centimetros de comprimento; no pavimento terreo tem do franto cinco janellas do peitoril e um portão de ferro, tendo ao lado direito do predio uma porta e uma escada que dá communicação para o segundo pavimento o qual é dividido em dous salões, quatro quartos, forrados e assoalhados, seguindo-se um puxado que mede 3^m, 30 centimetros por 5^m, 70 centimetros de largura, com uma porta de cada lado e duas janellas nos fundos, tendo latrina e banheiro; ao lado esquerdo do predio tem outro puxado que mede 14^m, 70 centimetros de comprimento por 3^m, 30 de largura, com salão corrido e todo ladrilhado. No sobrado também tem cinco janellas de peitoril, é dividido em oito quartos, uma saleta e dous pequenos corredores, latrina e banheiro e tem uma claraboia no centro. E todo murado o terreno, com gradil de ferro na frente e vai á praça com a base de 60:000\$000. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juízo e foi requerida pela referida herdeira com a concordancia do doutor curador de Orphãos. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou passar o presente edital para ser afixado no lugar do costume, extrahindo-se cópias para publicação na imprensa e traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em dezesseis de maio de mil novecentos e dezoito. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrovi. — *Leopoldo Augusto de Lima*. (Sellado na forma da lei). Copia. Confere. — Pelo escrivão, Armando Nogueira, escrovente juramentado.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a D. Herminia Bastos da Silva, no executivo hypothecario que lhe move Generoso Francisco Alonso, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juízo o cartório do escrivão que este subscrovo se processam os

autos de executivo hypothecario em que é exoquente Generoso Francisco Alonso e executada D. Herminia Bastos da Silva, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da Primeira Vara Cível — Generoso Francisco Alonso, no executivo hypothecario que move a Dona Herminia Bastos da Silva, tendo o Supremo Tribunal Federal julgado afinal improcedente o conflicto de jurisdicção levantado pela supplicada, requer sejam expedidos os primeiros editaes de praça com as formalidades legais. P. D. Rio, vinte e sete de maio de mil novecentos e dezoito. — P. P., Cassio Pereira da Silva, advogado. (Estava devidamente sellada). Despacho: Sim. Rio do Janeiro, vinte e sete de maio de mil novecentos e dezoito. — Alfredo Russel. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão do venda e arrematação em primeira praça deste juízo, no dia vinte e sete do corrente mez, ás doze e meia horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a Dona Herminia Bastos da Silva, no executivo hypothecario que lhe move Generoso Francisco Alonso, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: predio assobradado sito á rua Delphina numero quarenta e seis, freguezia do Engenho Velho, com estreito terreno ao lado esquerdo, dividido da rua por portão de ferro e pilstras do tijolo, sendo a fachada levantada no alinhamento, na qual existem dous mezzaninos gradeados, duas janellas do peitoril, sendo uma dupla com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo com escada de cantaria e patamar ladrilhado abrigado por marquize, achando-se dividido o corpo principal em duas salas, corredor e tres quartos forrados e assoalhados e o puxado em corredor, banheiro e W. C. em um só compartimento, despensa e cozinha, de accordo com as posturas em vigor. No quintal, abrigado por pequena cobertura em forma de meia agua, com telhas francezas, acham-se o W. C. e tanque para lavagem. O predio mede de frente quatro metros e trinta e cinco centimetros por dezoito metros o oitenta centimetros de fundos no corpo principal, medindo o puxado nove metros e dez centimetros do comprimento por dous metros e noventa centimetros de largura. O terreno pertencente ao predio está pela esquerda, fundos e parte da direita que corresponde ao quintal dividido de quem de direito com muros de vez de tijolo, medindo de fronte seis metros e vinte e cinco centimetros, igual largura na linha dos fundos e de extensão trinta e tres metros e sessenta centimetros. A construcção é de vez de tijolo, divisórias de estuque, parede lateral direita com meiação, sendo o madeiramento de Riga. E' bom o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado doram o valor de onze contos de réis. Predio assobradado, sito á rua D. Delphina numero quarenta e oito, freguezia do Engenho Velho, com estreito terreno ao lado direito, dividido da linha da rua por portão de ferro e pilstra de tijolo, sendo a fachada levantada no alinhamento, na qual existem dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril, sendo uma dupla, com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito com escada de cantaria e patamar ladrilhado abrigado por marquize, achando-se dividido o corpo principal em duas salas, corredor e tres quartos forrados e assoalhados e o puxado em corredor, banheiro e W. C. em um só compartimento, despensa e cozinha, tudo de accordo com as posturas em vigor. No quintal, abrigados por pequena cobertura

em forma de meia agua com telhas francezas acham-se W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente quatro metros trinta e cinco centímetros por dezoito metros e oitenta centímetros de fundos no corpo principal, medindo o puxado nove metros e dez centímetros de comprimento por dois metros e noventa centímetros de largura. O terreno pertencente ao predio está pela direita, fundos e parte da esquerda que corresponde ao quintal, dividido de quem de direito com muros de vez tijolo, medindo de frente seis metros e vinte e cinco centímetros, igual largura na linha dos fundos e de extensão trinta e tres metros e sessenta centímetros. A construção é de vez de tijolo, divisorias de estuque, parede lateral esquerda com meiação sendo o madeiramento de riga. E' bom o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de onze contos de réis. Predio assobradado sito á rua D. Delphina numero cincoenta, freguezia do Engenho Velho, com estreito terreno ao lado esquerdo, dividido da rua por portão de ferro e pilastra de tijolo, sendo a fachada levantada no alinhamento na qual existem dois mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril sendo uma dupla com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo com escada de cantaria e patamar ladrilhado abrigado por marquize, achando-se dividido o corpo principal em duas salas, corredor, tres quartos forrados e assoalhados e o puxado em corredor, banheiro e W. C. em um só compartimento, dispensa e cosinha tudo de accordo com as posturas em vigor. No quintal abrigados por pequena cobertura em forma de meia agua com telhas francezas acham-se W. C. e tanque para lavagem. O predio mede de frente quatro metros e trinta e cinco centímetros por dezoito metros e oitenta centímetros de fundos no corpo principal, medindo o puxado nove metros e dez centímetros de comprimento por dois metros e noventa centímetros de largura. O terreno pertencente ao predio está pela esquerda, fundos e parte da esquerda, que corresponde ao quintal. di-

vidido de quem de direito, com muro de vez de tijolo, medindo de frente seis metros e vinte e cinco centímetros, igual largura na linha dos fundos e de extensão trinta e tres metros e sessenta centímetros. A construção é de vez de tijolo, divisorias de estuque e a parede lateral esquerda com meiação, sendo o madeiramento de riga. E' bom o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado, damos o valor de onze contos de réis. Importa a presente avaliação na quantia total de quarenta e quatro contos de réis, preço porque vão os bens a esta primeira praça. E quem os mesmos quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de junho de mil novecentos e dezoito. E eu, Bartlett James, escrivão, subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme.—O escrivão, *Bartlett James*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Dantas, Pereira & Andrade

AVISO AOS CREDITORES

publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Dantas, Pereira & Andrade, estabelecidos com serraria, e deposito de madeiras, á rua Visconde de Amoroza Lima n. 15 (Serraria Santa Cruz), na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de reito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal,

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do Roque Moraes Costa, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Dantas, Pereira & Andrade, estabelecidos á rua Visconde de Amoroza Lima n. 15, por sentença desta juizo, de 4 de junho de 1918, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 20 de fevereiro de 1918. Foi nomeado syndico o credor Roque de Moraes Costa, residente á rua da Quitanda n. 83, sobrado, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 4 de julho de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de junho de 1918. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme.—O escrivão, *Bartlett James*).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Luiz Quintaes & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação do fallido o parecer do syndico, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria de Van Ienbrande, Oliveira & Comp. da quantia de 9:9:0\$700. Rio, 5 de junho de 1918.—Pelo escrivão em impedimento, o escrevente juramentado, *Rello*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia da Empresa de Propaganda Universal

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Empresa Propaganda Universal, com sede á rua do Ouvidor n. 18, nesta cidade na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Paulo Torres de Carvalho, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Empresa de Propaganda Universal, com sede á rua do Ouvidor n. 18, nesta cidade, por sentença desta juizo de 8 de maio de 1918 ás 13 horas fixando o seu termo para os effeitos legais de 9 janeiro de 1918, e ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 7 de junho de 1918, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de maio de 1918. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado o escrevi no impedimento ocasional do escrivão.—*José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos sitos á rua Aquidaban n. 49 e á rua Carolina Santos, antes Cecilia Nunes ns. 73, 75, 77 e 79, antigos 76, 78, 80 e 82, na Estação do Meyer, penhorados a Benito Blanco e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move o Crédit Foncier du Bresil et de l'Amerique du Sud

O Dr. Casario da Silva Pereira, juiz do direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 7 de junho proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 45:789\$700, valor estabelecido na respectiva escriptura, os bens abaixo descriptos: Predio e terreno com frente para a rua Aquidaban, recuado da rua cerca do cinco metros, com jardim na frente, fechado por gradil de ferro, com um corpo principal de 6ª,90 por 8ª,25 e dependencias do 2ª,73 x 7ª,50, assobradado, tendo o porão um metro de altura com duas janellas para a rua, entrada ao lado por um terraço, dividido em sala de visitas, sala do jantar, tres quartos, cozinha e banheiro e privada, com mais serventias na area de pedra, cal e tijolo, pinho de Riga, peroba e cobertura de telhas francezas. Das quatro casas sob ns. 73, 75, 77 e 79 modernos, uma a de commercio, fica no centro das ruas Aquidaban e Carolina Santos, tem 7ª x 10ª,50, um só pavimento dividido em armazem, um quarto, sala de jantar, coziuha, banheiro e privada, com duas portas para a rua Carolina Santos, e uma no angulo formado por esta rua e a rua Aquidaban, onde tem outra porta e duas janellas. As outras tres casas são de paredes meias, das mesmas dimensões e

mesma distribuição, edificadas todas sobre a rua Carolina Santos, desta racuadas cerca de tres metros, com pequeno jardim na frente de cada uma, fechado por gradil de ferro, com um corpo principal de 6^m,20 por 7^m,60 e dependências de 3^m x 2^m, cozinha, banheiro, privada. E quem os ditos predios quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda o arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 45:789\$700, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do regulamento n. 737, de 1830 (dinheiro á vista ou flator por três dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de maio de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 15 de maio de 1918. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos, sítos á rua Monte Alegre n. 313, antigo 73, praça Marechal Deodoro, outrora Campo de S. Christovão, n. 144, antigo n. 82, General Bruce ns. 115 e 117, antigos ns. 47 e 49, e Estrada da Freguezia n. 818, antigo n. 361 na freguezia de Inhaúma, penhorados a D. Maria Isabel Pereira da Veiga, assignando-se algumas vezes Maria Isabel da Conceição Pereira da Veiga, os autos de executivo hypothecario que lhe move o Credit Foncier du Brésil et de L'Amérique du Sud

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 7 de junho proximo, ás 13 horas, á rua Menezes Viçosa n. 152, o porteiro das audiencias trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 187:891\$360, valor dado na respectiva escriptura ao predios e respectivos terrenos abaixo descriptos: ns. 313, antigo 73, da rua Monte Alegre, em Santa Theresia, freguezia de Santo Antonio desta cidade; 144, antigo 82, da praça Marechal Deodoro, outrora Campo de São Christovão; 115 e 117, antigos 47 e 49, da rua General Bruce, ex-Aurora, os tres situados na freguezia de S. Christovão desta Capital e 818, antigo 361, da Estrada da Freguezia, sito na freguezia de Inhaúma, também desta Capital, e os respectivos terrenos em que se acham ollos edificados, o do 1º da forma de um trapézio, medindo 52^m,50 pela rua Monte Alegre, 47^m,30 de largura sobre a rua Theresina e 66^m,0 de extensão, todo murado e confrontando com quem do direito; o do segundo, da forma de um rectangulo alongado de 9^m,20 de frente por 64^m,0 de extensão, confrontando com quem do direito; os do 3º e 4º da mesma forma que o anterior, com 9^m,20 por 64^m,0 de extensão, confrontando também com quem do direito, e o do 5º da forma irregular, com 208^m,60 sobre a Estrada da Freguezia, 103^m,06 no Caminho do Tororé, 172^m,30 do lado confinando com João Peixoto da Costa Louzada, 162^m,50 do mesmo lado, e 303^m,0 do que divide com José Luiz da Silva Cunha. O proedio da rua Monte Alegre fica no meio do terreno, recuado da rua 8^m,0 com jardins á frente e do lado, fechado por gradil de ferro; medo 13^m,10 x 31^m,0; consta de porão habitavel e um pavimento com seis janellas para a rua, entrada ao lado, dividindo-se, no porão, em tres salas, quatro quartos, saleta, banheiro e mais dependências e, no pavimento sobre elle em vestibulo, duas salas, sala de jantar, capella, sete quartos, cozinha, copa e mais depoulenias. O do Campo de S. Christovão é assobradado,

tem no pavimento terreo uma porta e tres janellas para a praça e, no sobrado, duas portas do balcão e duas janellas, dividindo-se, neste, como no pavimento terreo, em vestibulo, sala de visitas, sala de jantar, seis quartos, cozinha, copa e mais serventias; medo 9^m,20 x 30^m,0. Os dons da rua General Bruce medem reunidos 9^m,20 por 22^m,0, constam, cada um, de um pavimento, tendo uma porta e uma janella para a rua, e se dividem em sala de visitas, de jantar, tres quartos, área, cozinha, banheiro e privada. O da Estrada da Freguezia fica no meio do terreno, em um plateau, medo no corpo principal, 7^m,10 x 12^m,90 e, nas dependências, 3^m,0 x 6^m,80 mais 4^m,20 x 2^m,70; é assobradado, não tendo divisões no porão, com uma porta e duas janellas no sobrado, dando para o lado da Estrada da Freguezia, entrada por moio de uma grande escada de cimento, e se divide em sala de visitas, sala de jantar, cinco quartos, cozinha, copa, banheiro e *Water Closet*. Todos estes predios são de construção antiga, de pedro e cal, portas de cantaria, paredes internas do tijollo, divisões de estuque, madeira de lei, pinho do Norte, cobertura de telhas francezas, salvo os do Campo de S. Christovão e General Bruce, que são cobertos de tolha nacional. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda o arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 187:891\$360, advertindo ao arrematante o disposto no artigo 553, § 2º do decreto n. 737, de 1830 (dinheiro á vista ou flator por três dias). Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 11 dias do mez de maio de 1918. E eu, João Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1918. — *João Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias ao ausente em lugar incerto e não sabido Eugenio Agostinho Anouray, para finto aquelle prazo vir á primeira audiencia deste juizo vér o autor Joaquim Alves da Silva propor-lhe a acção ordinaria nos termos e para os fins da petição abaixo transcripta, sob pena de confesso

O doutor Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Joaquim Alves da Silva foi dirigida e a si distribuida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal — Diz Joaquim Alves da Silva, residente á ladeira da Gloria n. 156, por seu procurador, que, a primeiro de agosto de 1913, ás oito horas da noi e, vinha o supplicante pela calçada do lado direito de quem sóbe na direcção dos suburbios, na rua Viante e Quatro de Maio, proximo á estação de Sampaio, quando foi atropelado por um automovel que, marchando com excessiva velocidade, de volta da cidade, subiu no meio fio e deitou-o por terra, partindo-se, então, a roda direita da retaguarda desse automovel do n. 1.459, e ocasionando esse desastro os ferimentos e fracturas constantes do auto de corpo de delicto a esta junto. Esse automovel n. 1.459 era guiado pelo motorista Arthur da Silva Fidalgo, trazia como ajuntante José Maximiliano, e é de propriedade de Eugenio Agostinho Anouray (documento n.), residente á rua Conde de Bonfim n. 260. O supplicante, desde então, guardou o leito por longos mezes, curtindo doras violentas e sujeitando-se a longo tratamento medico-cirurgico, apesar de ter sido, logo após o levasse, soccorrido pela Assistência Municipal.

Nestas condições, quer de accordo com as leis civis então em vigor (Dig., L. IX, 2, *Loco Aquilia*, Ordenações, L. V. tit. 19, pr. 117, paragrapho 7, 118, pr. 131, pr. decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, Código Penal, art. 69, letra b, o 7º Consolidação, Teixeira de Freitas, arts. 798 e seguintes, Nova Consolidação, C. de Carvalho, arts. 1.001 e 1.026) quer em virtude do Código Civil Brasileiro, arts. 1.531, n. III, 1.523, 1.538, 1.544, vem propor contra Eugenio Agostinho Anouray a presente acção ordinaria, para que indemnisze o supplicante dos danos causados ao mesmo por seu commissario — o motorista — que com infracção do regulamento para o transitio do vehiculo do Districto Federal incorreu em culpa, pelo excesso do velocidade que imprimiu ao vehiculo e pela sua impericia. Pode, pois, quo o réo seja condemnado a pagar-lhe a quantia de seis contos duzentos e sessenta mil réis, juros da móra e custas. Nestes termos requer a V. Ex. se digne ordenar a um official do justica deste juizo para intimar o réo, Eugenio Agostinho Anouray, para na primeira audiencia que se seguir vér se lho propor a presente acção, pena de confesso. Protesta por to lo genero de prova, dentro e fóra do Districto Federal. P. P. N. N. com quatro documentos. P. D. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1918. — Raulpho B. Cunha, advogado. Distribuição: D. ao Sr. escrivão da 6ª Vara Cível, em 15 de janeiro de 1918. — O distribuidor interino, F. A. Martins. Despacho: D. Intime-se. Rio, 15 — 1 — 918 — C. Tourinho. Certidão: Certifico e dou fé que deixei de intimar o supplicado Eugenio Agostinho Anouray, por não ser possível encontrá-lo apesar das diligencias empregadas, tendo sido informado achar-se ausente desta Capital. R. 17 de janeiro de 1918. — O official do juizo, Pedro Vara da Costa Senra. E tendo o autor justificado, com prova testemunhal, a ausencia em lugar incerto e não sabido do réo citando, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença: Julgo por sentença para que produza seus juridicos e legaes efeitos a justificação que decorre de fls. 17 a 18 verso. Expeça-se, em consequencia, o edital de citação do réo com o prazo legal. Custas ex-cansa. Rio, 3 de janeiro de 1918. — João Baptista do Campos Tourinho. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado o ausente em lugar incerto e não sabido Eugenio Agostinho Anouray para finto o prazo de 30 dias vir á 1ª audiencia deste juizo vér Joaquim Alves da Silva propor-lhe a acção ordinaria nos termos e para os fins da petição acima transcripta, sob pena de confesso, advertindo que as audiencias deste juizo toem lugar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, á rua Menezes Viçosa n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 1 de maio de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 1 de maio de 1918. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Francisco de Araujo por Cesar Veiga da Silva, na forma abulico

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz primeiro supplente em exercicio na 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam e correm seus devidos e legaes terminos, uma acção executiva por nota promissoria movida por Cesar Veiga da Silva contra Francisco de Araujo e que por parte daquello lho foi dirigida a petição seguinte: Petição — Excellentissimo senhor doutor juiz da Segunda Pretoria Cível. Cesar Veiga da Silva, nos autos do acção executiva por nota promissoria

soria contra Francisco de Araujo, estando feita a avaliação, requer a V. Excellencia se digne mandar expedir editaes de praça no prazo legal. Pede deferimento. Rio de Janeiro, vinte de maio de mil novecentos e dezoito.—Antonio José Leite, solicitador. Despacho.—Sim em termos. Rio, vinte e cinco do maio de mil novecentos e dezoito.—Delduque. (Estava legalmente sellada.) Em virtude do que mandou passar o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias, para a venda e arrematação dos bens moveis penhorados pelo autor a Francisco de Araujo, a quem mais der ou maior lance offerecer acima da avaliação, ás portas deste juizo, á rua Barbara de Alvarenga numero vinte e cinco, no dia sete do junho, depois de finda a audiencia do estylo, ás treze horas e cujos bens se acham em mãos do depositario particular, á rua da Saude numero cento e setenta e oito, José Balbino de Almeida, morador á rua Christovam Colombo numero cinquenta e seis, e constam do laudo de avaliação seguinte: Laudo de avaliação.—Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da Segunda Pretoria Civil, e a requerimento de Cesar Voiga da Silva, nos dirigimos á rua da Alfandega numero cento e quarenta e um, sobrado, para avaliarmos os bens penhorados a Francisco de Araujo, no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente, e alli sendo, verificamos tratar-se de uma casa do penão do executado, cujos bens foram removidos para a rua da Saude numero cento e setenta e oito, onde se acham sob a guarda do depositario José Balbino de Almeida, residente á rua Christovam Colombo numero cinquenta e seis, e são os abaixo discriminados, que avaliamos da forma seguinte: uma machadinha, oitocentos réis (800 réis); uma chaleira grande de agathe, dous mil réis (2\$); uma chaleira pequena de agathe, mil réis (1\$); um batedor de ferro para bifos, setecentos réis (700 réis); uma vassoura de borraça, quinhentos réis (500 réis); cinco conchas de metal mil e quinhentos (1\$500); uma assadeira de barro, quinhentos réis (500 réis); uma machina de picar carne, dous mil réis (2\$); vinte e quatro formas para doce, mil réis (1\$); um rolo para massas mil réis (1\$); um espremedor de batatas, quatrocentos réis (400 réis); um batedor de ovos, oitocentos réis (800 réis); um abridor de latas, duzentos réis (200 réis); duas bacias de folha, tres mil réis (3\$000); um barril vasio, quinhentos réis (500 réis); duas latas para farinha, dous mil réis (2\$000); uma vassoura grande de palha, trescentos réis (300 réis); um batedor de pimenta, duzentos réis (200 réis); um martello, mil réis (1\$000); tres caldeiras do esmalte, nove mil réis (9\$000); um caldeirão grande, doze mil réis (12\$000); tres frigideiras diversas, dous mil quatrocentos réis (2\$400); dous taboleiros para doces, seiscentos réis (600 réis); um coador pequeno, duzentos réis (200 réis); duas estaladeiras, mil réis (1\$000); uma canoa de esmalte, quinhentos réis (500 réis); tres panellas pequenas de agathe, tres mil réis (3\$); quatro caçorolas, seis mil réis (6\$); um peneira de louça, mil réis (1\$); oito canoas do barro, oitocentos réis (800); quatro canoas diversas, quatrocentos réis (400); vinte e oito travessas diversas, oito mil e quatrocentos réis (8\$400); duas travessas grandes, dois mil réis (2\$); seis terrinas diversas, doze mil réis (12\$); dez pratos fundos, dois mil réis (2\$); quarenta e dois pratos de mesa, oito mil e quatrocentos (8\$400); um prato grande, quinhentos réis (500); vinte e cinco pratos de phantasia, sete mil e quinhentos réis (7\$500); onze pratos para sobremesa, dois mil e duzentos (2\$200); um porta fructas, dois mil réis (2\$);

seis pires, setecentos réis (700); uma faca para cortar pão, quinhentos réis (500 réis); vinte e tres garfos, seis mil e novecentos (6\$900); dezoito colheres para sopa, tres mil e seiscentos (3\$600); dez garfos do sobremesa, dous mil réis (2\$); sete facas de sobremesa, mil e quatrocentos (1\$400); dez colheres para chá, dous mil réis (2\$); uma bandeja de folha, mil e quinhentos (1\$500); duas conchas, mil réis (1\$); quarenta e oito argolas de madeira para guardanapos, quatro mil e oitocentos (4\$800); um centro de mesa, seis mil réis (6\$); 7 meringas do barro, dous mil e cem (2\$100); duas meringas do vidro, mil réis (1\$); quatro jarras para flores, quatro mil réis (4\$); um galheteiro, oitocentos réis (800 réis); um assucareiro, novecentos réis (900 réis); duas molheiras, dous mil réis (2\$); duas mantegneiras, mil réis (1\$); vinte e cinco copos diversos, sete mil e quinhentos (7\$500); quatro calices, oitocentos réis (800 réis); treze paliteiros, mil e trescentos (1\$300); um copo para ovos, trescentos réis (300 réis); duas farinhaes de madeira, seiscentos réis (600 réis); doze mesas pequenas de pinho, quarenta e oito mil réis (48\$); uma mesa grande do pinho, oito mil réis (8\$); vinte e oito cadeiras singellas de peroba e assento do palhinha, oitenta e quatro mil réis (84\$); dez cadeiras austriacas, trinta mil réis (30\$); uma geladeira, dez mil réis (10\$); um guarda comida tola de arame, quinze mil réis (15\$); um otaiêro do vinhatico usado, vinte mil réis (20\$); quatro cantoneiras pequenas, oito mil réis (8\$); uma fruteira de madeira, mil réis (1\$); duas jardineiras de madeira, seis mil réis (6\$); dous porta-toalhas, tres mil réis (3\$); cinco vasos para plantas, quinhentos réis (500); um partidor de gelo, com réis (1\$00); oito latas com plantas, oitocentos réis (800); dous serviços para doces, seis mil réis (6\$); duas mesas forradas de zinco, seis mil réis (6\$); uma estante de madeira, quatro mil réis (4\$); oito prateleiras de madeira, vinte e quatro mil réis (24\$); um relógio de parede, dez mil réis (10\$); dezesseis toalhas para mesa, oito mil réis (8\$); dez panos de cozinha, mil réis (1\$); oito toalhas para rosto, dous mil e quatrocentos (2\$400); dezesseis guardanapos, tres mil e duzentos (3\$200); total réis quatrocentos e cinquenta e tres mil réis (43\$300). Rio do Janeiro, dezesseis do maio do mil novecentos e dezoito.—João Ferreira Cavalcanti.—Dólio Guaraná de Barros. (Estava legalmente sellado.) Importando a presente avaliação em quatrocentos e cinquenta e tres réis (453\$), preço pelo qual vão a esta primeira praça os alludidos moveis; e quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de ter logar a praça e consequente arrematação. E, para constar, mandou passar o presente e mais dous do igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume, pelo official de justiça que sorve de porteiro dos auditorios, que de tudo lavrará uma certidão para ser junta aos autos, para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em vinte e cinco do maio do mil novecentos e dezoito. Eu, Malcher da Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Armenio Jouvin, escrevi, o subcrevi.—Pedro Delduque de Macedo. (Estava legalmente sellada). Conferido.—Malcher da Cunha.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Candido Coutin Lourenço e Indalecio Gomes Peres, por Manoel Ribeiro Navega, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque do Macedo, juiz em exercicio da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias, virem, ou delle no-

ticia tiverem, que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação no dia sete do mez de junho proximo vindouro, ás 13 horas, ás portas do prédio á rua Barbara de Alvarenga numero vinte e cinco, onde funciona este juizo, depois da audiencia do estylo a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação os bens abaixo declarados, penhorados a Candido Coutin Lourenço e Indalecio Gomes Peres, por Manoel Ribeiro Navega, no executivo por nota promissoria que lhes move, cujos bens são os seguintes: quatro mesas redondas do marmore escuro a pés do ferro, em bom estado de conservação, 60\$; um balcão de pinho pequeno, com tampo do marmore escuro, 30\$; uma mesa pequena com pia e copa de marmore branco, 60\$; um guarda comidas do pinho com portas envidraçadas, 15\$; um relógio do parede, 10\$; uma divisão do pinho pequena envernizada e porta envidraçada e quebrada, 10\$; um fogão a gaz com seis bocas, 70\$; uma mesa grande de pinho, 8\$; um corpo de armarção de pinho envernizada com portas envidraçadas, 3\$; duas machinas de ferro esmaltado para café e leite, 10\$; uma pinça com algum paraty, 30\$; um pequeno varejo para cigarros, 10\$; dous armarios envidraçados e envernizados, proprios para cigarros, 10\$; 10 copos de vidro, 1\$; 15 calices do vidro com pé, 1\$; um pequeno lote do chicara, canecas de louça, 1\$; dous assucareiros de metal branco 1\$; um barril contendo algum aniz nacional, 4\$; um barril contendo vinho do Porto, 10\$; 61 garrafas do cerveja de diversas marcas, 12\$800; 48 garrafas com vinho do Porto «Reserva», 72\$; dous litros de cognac «Macouira», 7\$; tres litros do cognac «Nacional», 6\$; um litro de vermouth francez, 3\$; um litro de vermouth italiano, 3\$; 303 carteirinhas com cigarros de diversas marcas, 15\$; 13 pacotinhos com fumo, 900 réis; cinco pacotes de phosphoros, 1\$500; oito em ombrulhinhos com fumo em rolo, 800 réis; 200 charutos de diversas marcas, 10\$; um lote de 100 garrafas vacias, 5\$; total, 570\$; quinhentos e setenta e sete mil réis. Rio do Janeiro, 22 do maio de 1918, João Ferreira Cavalcanti, Dólio Guaraná de Barros, avaliadores. Estes bens acham-se sob a guarda do depositario particular Candido Coutin Lourenço no proprio botiquim, devidamente funcionando á rua General Camara n. 173. E quem os mesmos quiser arrematar compareça no logar acima designado. E para constar se pesseram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito do maio do mil novecentos e dezoito. E eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevi interino, o escrevi o subcrevi. Pedro Delduque de Macedo. Está conforme.—Candido Salomé Caldeira de Souza.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De transferencia de praça para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Antonio da Silva Jatthy, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de transferencia de praça, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Antonio da Silva Jatthy, virem ou delle conhecimento tiverem, que não tendo sido publicado no dia 30 do mez proximo findo o edital para venda e arrematação daquelles bens nesse dia, fica a praça transferida para o dia 13 do corrente mez, após a audiencia do juizo que se effectúa ás 13 horas, no prédio n. 271 da rua do Catete, dia em que será novamente publicado o edital de praça respectivo. E para que chogue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente, nos termos do art. 543 do regulamento n. 737, de 1850, para ser publicado e afixado

no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de junho de 1917. E eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — *Eurico Torres Cruz.* (Está devidamente estampilhado).

Juizo da Sexta Pretoria Civil

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

PROCLAMAS

Por este juizo se estão habilitando para casar na forma da lei:

José Ferreira da Costa com Jovinianna de Carvalho; Adeline Dias Marques com Camilla Sá Tosta Filha; Alberto Silva Ferrão com Celina Simões Costa; Octavio Maria de Albuquerque com Maria Salomé Curvello de Mendonça; Manoel Apollinario de Albuquerque com Maria Sturba; José Martins com Palignra Dias da Costa. — Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Sexta Pretoria Civil, 5 de junho de 1918.
— O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça.*

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias, a ré *Margarida Maria da Conceição*, incurso no artigo 330 § 3º do Código Penal.

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Criminal, etc.:

Faz saber, a ré *Margarida Maria da Conceição*, que pelo presente edital fica citada para comparecer neste juizo, á rua Pedro Americo n. 1, sobrado, na primeira audiencia, ás 12 horas, depois de findo o prazo de 10 dias, contados da publicação deste, para se ver processar pela Justiça Publica, como incurso no art. 330 § 3º do Código Penal, o julgar sob pena de revelia, ficando outrossim citada para todos os terminos do processo até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento da cidade e demais a quem possa interessar, manda passar o presente, que será publicado pela imprensa o outro de igual teor para ser afixado no lugar do costume. Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal em seis de junho de mil novecentos e dezoito. Eu, Alvaro de Albuquerque, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.*

Supremo Tribunal Militar

21ª sessão judiciaria, em 5 de junho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL TEIXEIRA JUNIOR

As 12 horas, presentes os Srs. ministros almirante Julio de Noronha, marechals Carlos Eugenio, Luiz de Meleiros, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida, generaes de divisão graduados Drs. Acyndino de Magalhães, Arrechellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da secção anterior, não havendo expedientes a despachar, seguiram-se os julgamentos:

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Capital Federal — Appellação n. 161 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Francisco de Mello, soldado do 52º Batalhão de Caçadores, accusado de lesões corporaes. — Absolvido pelo conselho de guerra. — O tribunal deu provimento á appellação para, reformando a decisão appellada, condemnar o réo a dous annos de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 96, n. 3, do Código Penal Militar. — Relator, o Sr. ministro Dr. Arrechellas Galvão.

Capital Federal — Appellação n. 57 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Joaquim Soares da Silva, soldado do Batalhão Naval, accusado de insubordinação. — Absolvido pelo conselho de guerra. — O tribunal negou provimento. — Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva.

Estado de Matto Grosso — Appellação n. 42 — Appellante, o conselho de guerra; appellados, Emmanuel Kant Torres Homem e Augusto Comte Torres Homem, 2º tenentes do 13º regimento de infantaria, accusados de abuso de autoridade. — O tribunal deu provimento em parte á appellação, para, julgando o réo 2º tenente Emmanuel Kant incurso no gráo médio do art. 112 do Código Penal Militar, na ausencia de agravante e atenuantes, condemnar-o a sete mezes de prisão simples, ex-vi do art. 43 do citado código, e confirmou-a na parte que absolveu o réo 2º tenente Augusto Comte. E resolveu, em face do § 3º do art. 5º, da lei n. 149, de 18 de julho de 1893, mandar extrahir cópias de diversas peças do processo que serão remetidas ao Governo para os fins alli indicados.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas. — Pelo secretario, *Munuel Corrêa Mello de Lima*, official.

INSTITUTO HISTORICO

Academia de Altos Estudos

CADEIRA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Do 3º anno do Curso Administrativo Financeiro pelo Dr. M. P. de Oliveira Santos. Professor em 1918 — 5ª Lição — Summario

Da União como poder politico e como centro da administração geral do paiz. O Estado e a União em face da theoria organicista de Spencer. Refutação dessa theoria. A União é uma entidade abstracta, separada das unidades que a compõem, e, contudo, investida de poderes, que a Constituição lhe outorga, para o governo da Nação. Encarnam esses poderes aquelles que os exercem como representantes da União, na forma da Constituição da Republica.

Meus senhores — Temos que nos occupar, na lição de hoje, do ponto 5º do nosso programma. Este ponto pôde ser decomposto nas seguintes proposições, que eu procurarei explicar o mais resumidamente possível em uma só dissertação, como convem.

1ª) A União é um poder politico e centro da administração federal;

2ª) A União é uma entidade abstracta, em contraposição á theoria organicista de Spencer;

3ª) A União em tudo se distingue das unidades, isto é, dos Estados, de que se compõe;

4ª) Entidade moral e abstracta, e, contudo, investida de poderes, que a Constituição lhe outorga, para o governo da Nação;

5ª) Finalmente encarnam esses poderes os delegados, que os exercem como representantes da mesma União, na forma da Constituição da Republica;

I. A organização do governo ou do poder politico, diz Lastairia, prende-se ás condições e ás necessidades do estado social (1).

De accordo com este principio, eu direi, que — poder politico é todo aquelle, que reune em si a autoridade legal e as attribuições necessarias para o governo do Estado.

Esse poder tanto pode existir em um regimen politico unitario, como em um regimen federativo, como o nosso.

Não ha nem pôde haver Estado, legitimamente constituído, sem esse poder.

Delle deriva a autoridade, que exerce o Estado, para applicar a lei e garantir o direito em todas as relações da vida da Nação.

Essa autoridade no Brasil é exercida pela União, considerada, em face de Constituição e das leis federaes, o centro do governo geral do paiz e tão bem da administração, que (diz Cabantous) é o attributo essencial, o instrumento principal do poder executivo. (2)

E' por meio da administração que este poder se põe em contacto com os administrados; que lhes transmite as suas ordens; que estuda as necessidades dos mesmos e recebe as suas reclamações. (3)

Na União, portanto, reside toda a autoridade legitima, que ella, por meio de seus delegados, exercita no governo geral do paiz; e, neste caso, União e Estado são palavras indistinctamente empregadas como expressões synonymas.

Era preciso crear-se essa entidade para, em seu nome, agirem os seus delegados na direcção suprema dos negocios do paiz.

De outra sorte cada um delles exerceria, por autoridade propria, o poder soberano sómente confiado á União.

Haveria, em tal caso, tantas soberanias quantas fossem, de facto, os poderes constitucionaes de que se compõe o governo do Estado.

A Nação, por consequencia, deixaria de ser soberana; o regimen, pelo qual a mesma se governa, não seria representativo.

Tentamos, pois, como assentado, de accordo com a theoria do nosso Direito Constitucional; que a União o o Estado, considerados neste sentido, são uma e a mesma entidade, um o o mesmo poder politico, centro do governo e da administração federal.

II. Mas, se a União é o que acabamos de ver, como se comprehende que seja a mesma uma entidade abstracta, como refere o ponto?

Tudo depende, senhores, do sentido em que for tomada essa denominação.

A expressão «abstracta», aqui empregada, deve ser entendida em sentido opposto ao «concreto».

Philologicamente, — concreto e abstracto — são expressões *antonymas*; o sentido de uma é opposto ou contrario ao sentido da outra.

Mais facilmente comprehendereis a distincção que aqui é feita entre os dous referidos vocabulos, em favor da these consignada nesta parte do nosso ponto, se attendordes para o que passo a expender.

Materialmente, ninguém ainda viu essa entidade, que se chama União; sabendo-se apenas, em relação á mesma, que ella tem

(1) Lect. de Polit. Posit., pgs. 233.

(2) Droit Adm., pag. 16, n. 11.

(3) Cabaut., obr. cit., pag. 16, n. 12.

sua séde no Districto Federal, capital da Republica.

E', por consequencia, o que se pode dizer — uma entidade abstracta, uma ficção, no bom sentido deste ultimo termo.

A União, nem por ser, como eu disse, uma entidade moral e abstracta, deixa de ser uma pessoa juridica, titular de direitos, capaz, por consequencia, não só de os adquirir, como de exercel-os.

Vós deveis conhecer a capital distincção, que vem do Direito Romano, entre as pessoas naturaes e as pessoas juridicas. (4)

As pessoas naturaes são as que os juriconsultos costumam denominar — *physicas* ou *individuales*; são as que Ulpiano chamava *singularis persona*, por opposição à *populus, curia, collegium, corpus*. (5)

Não assim as pessoas juridicas, que os juriconsultos denominam — *moraes, abstractas, ficticias* ou *civis*. (6)

Mas, então direis vós:

Neste caso, a União não passa de uma entidade immaterial, metaphysica!

Perfeitamente, meus senhores.

Com toda a verdade, a União é uma entidade sem existencia real objectiva; *ficticia* o *abstracta*, como eu a chamo; *immaterial* o *metaphysica*, como vós a consideraes; mas, ao mesmo tempo, uma pessoa moral e juridica, de existencia necessaria, como é o Estado; e, portanto, capaz não só de exercer direitos, como de contrahir obrigações.

E é precisamente por isso, que, em uma das precedentes lições (2ª), tratando da União, eu disse:

«Ainda em relação ao 1º caso, vê-se bem que o Estado (o mesmo que União), como simples entidade moral e também politica, não poderia por si exercer o governo.»

«Assim, entretanto, se considera por uma ficção de direito.»

«Na realidade, só nas pessoas naturaes, escolhidas para exercerem a autoridade e dirigirem os publicos negocios, por força dos poderes que a Nação lhes outorga, é que se encarna o principio representativo do Estado, em cujo nome ellas agem.»

A União, por consequencia, debaixo deste ponto de vista, é em tudo igual ás outras pessoas juridicas de existencia necessaria, taes como os Estados federaes, os municipios, etc.

A este respeito, a Constituição de 24 de fevereiro nada innovou.

Os Estados, como as antigas provincias e os municipios, já eram pessoas moraes e juridicas pelo antigo regimen.

Tão somente, em relação aos municipios, estes passaram a ser constitucionalmente *autonomos* (7), como primeiro e principal fundamento do novo regimen, como condição *sine qua* de uma organização sobre a base do *self government*. (8)

No tempo da Monarchia, ainda depois das franquias do Acto Adicional, os municipios não tinham autonomia: a fixação de suas despesas era acto da competencia das assembleas legislativas provinciaes (9).

Por consequencia, ainda em relação à União, eu accrescentarei:

Ficticia embora, ella existe de facto; é o centro do governo geral do paiz.

E' uma ficção aliás necessaria á organização do regimen instituido pela Constituição da Republica.

E' uma ficção, que, como muitas outras, existem tanto em direito, como em politica.

Certamente por isso, Cicero, em sua defesa — *Pro Murena* — chegou a afirmar, que a sciencia do juriconsulto consiste principalmente nas ficções.

Como exemplo da ficção no direito, para terdes da mesma pelo menos uma idéa, eu vos apontarei o caso do pae de familia, na antiga Roma, que, para emancipar seu filho, fazia-o passar por escravo, para libertal-o assim mais depressa.

Das ficções em politica, são numerosos os casos; que se podem igualmente apontar mesmo no nosso tempo.

A palavra liberdade, por exemplo, não passa muita vez de uma ficção.

Della quanto não tem os governos abusado, engodando com a mesma o povo, até convence-lo de que se desprende dos laços do despotismo, escolhendo elle proprio os seus despotas!

Actualmente, uma das maiores ficções politicas é aquella, por meio da qual se suppõe geralmente, que a verdade está sempre do lado da maioria.

E' isto, pelo menos, o que toda gente acredita; é esta a opinião que prevalece em todas as deliberações collectivas, em todas as questões dependentes de votos, em todos os julgamentos politicos, judiciaes ou administrativos.

Mas, como bem observa um grande pensador, profundamente iniciado na sciencia do seu tempo, a verdade, como a virtude, como o heroismo, como o talento, como a fortuna, muitas vezes se abriga na minoria. (10).

Suppondo ter demonstrado a verdade da these que afirma ser a União uma entidade abstracta, passarei a fazer a comparação da mesma com a theoria organicista de Spencer.

Que venha a ser esta theoria?

Não foi Spencer, senhores, o creador desso systema.

O organicismo é uma theoria muito antiga. Foi Rostan, medico francez, quem no seculo XVIII a desenvolveu e systematizou.

Resumem-se, no que passo a expor, os principios do organicismo de Rostan:

1º) Para o medico não existio no homem senão órgãos e funções;

2º) As funções não são senão órgãos em exercicio; são apenas effeitos;

3º). Os órgãos, em certas condições do forma, de volume, de consistencia, do cor, de textura, de composição intima etc., estão em estado normal e exercem funções normaes; é o estado de saude;

4º). Os órgãos, em outras condições do forma, de volume, de consistencia, de cor, de textura, de composição etc., estão no estado anormal; exercem, por isso, funções anormaes; é o estado de doença;

5º). Mas os órgãos podem ser affectados de molestia por muitas maneiras. Varia muito a natureza das doenças; ha, por isso, molestias especiaes e molestias especificas;

6º). Os fluidos, que são ou effeitos de órgãos, ou elementos de órgãos, tão bem podem ser viciados ou contaminados pela molestia;

7º). Todos os órgãos, além disso, podem ser originariamente doentes.

Emfim, a desigualdade do forças nos individuos parece ter grande parte nas molestias e poderosamente influir na therapeutica (11).

(10) Dict. de la Conv., vol. 9, pg. 414.

(11) Lar., Dict. Univ. vol. 11, pag. 4416.

Estabelecidos estes principios, prosegue Rostan:

«A vida não é mais do que a disposição organica necessaria ao movimento.»

Nós recebemos esta disposição ao nascer.

A machina uma vez montada, funciona sempre normalmente enquanto não soffre alteração por causa ou circumstancia natural ou accidental. Quando um corpo organizado existe sem vida, é que a disposição organica, necessaria ao exercicio das funções, soffreu algum desarranjo».

Taes são, senhores, os principios fundamentais sobre que se baseia a theoria do organicismo.

E' uma theoria verdadeira nos principios donde parte; mas falsa nas suas conclusões.

Começando por afirmações baseadas na observação e na experiencia (indução o deducção) acabou por estabelecer como verdadeiro uma simples hypothese, que ultrapassa todos os factos observados e verificados.

Essa hypothese é o bizarro conceito da Vida no entender de Rostan!

A este respeito convem referir, quo Bacon, combatendo a temeridade das hypotheses, dizia:

«Não são azas que conrem pôr ao espirito humano, mas chumbo».

A conclusão da theoria de Rostan é inaceitavel, por assentar, antes do tudo, em principio materialista, consequente a um erro de facto!

Não é, na realidade, outra cousa a falsa interpretação de facto a que se addicione, pela imaginação, circumstancia que não se encontra no mesmo facto!

Em outros termos: é um sophisma, que consiste em pôr na conclusão mais do que é dado nas premissas. (12)

Depois, theoria, como essa, assente principalmente sobre a physiologia, não pôde servir de fundamento á organização do Estado.

Nella entretanto, se inspirou Spencer, para architectar, na sua Sociologia, o famoso *systema organico*, conforme o qual considera as sociedades *organismos analogos aos organismos biologicos*.

Como Spencer, Bluntschli também considera o Estado um *organismo humano*, uma *pessoa humana*; mas, como uma noção, por enquanto, somente ideal; Theor. de l'Etat, pag. IX.

E' assim que, com uma só expressão, Bluntschli nos dá uma idéa nitida e clara do Estado, tal como deseja vê-lo um dia definitivamente existindo: «O Estado tem um caracter masculino; é o homem; a Igreja tem um caracter feminino; é a mulher; obr. cit. pag. IX.

E, nesta conformidade, concluo:

«O Estado moderno é a pessoa politicamente organizada da nação em um paiz determinado.» (13).

Rejeitamos, senhores, em absoluto, a doutrina organicista do Estado, tal como acaba de ser exposta, por ser, antes do tudo, *materialista*; e, depois, por também a considerar-mos falsa, illogica e contraproducente!

E', antes do tudo, absurdo pretender mudar a natureza do Estado, fazendo-o passar de *pessoa juridica, moral ou civil*, como, na forma do nosso direito, elle o é realmente, a *pessoa natural ou physica*, como se, de facto, por pertencer ao *genero masculino*, devesse, por isso, ser considerado *homem*!

(12) Paul. Janet—Phil., vol. 1º, pag. 528.

(13) Blunts. obr. cit., pag. XII.

(4) Rib., Dir. Civ., vol. 2º, pgs. 25;

(5) Rib., obr. cit. pgs. 25.

(6) Rib., obr. cit. pgs. 25.

(7) Constituição Federal, arts. 67 e 68.

(8) J. Barbalho, obra citada, pag. 282.

(9) Acto Adicional, art. 10, § 5º.

Se não pode o Estado ser considerado *pessoa natural* ou *physisca*, á vista da concepção do mesmo, segundo a sciencia do nosso direito, é simplesmente um dislate pretender dar ao Estado as mesmas funções que a physiologia descreve e enumera como phenomenos da vida tanto dos animaes (entre os quaes está comprehendido o homem), como dos vegetaes!

Seria, pelo menos, justificavel a innovação de Spencer, si este com o seu systema pudesse modelar um Estado, por tal modo perfeito em sua estrutura, que pudesse sobrelevar, desde logo, ás formas de todos os Estados até então existentes!

No caso, porém, nem esta hypothese se deve admitir; porquanto, as bases do novo Estado, imaginado por Spencer, assentam, precisamente, em uma theoria, que nada tem de infallivel nos seus principios, tanto que a machina de Rostan (que outra coisa não é sinão o Estado de Spencer) nem sempre funciona normalmente; está, como afirma Rostan, sempre sujeita a soffrer alterações, determinadas por causas ou circumstancias não só naturaes, como accidentaes!

Que vale, pois, a innovação?

Que valor pôde ter essa theoria, si, para chegarem os seus autores aos fins, que teem em vista, se veem obrigados a baralhar idéas e a forçar conclusões?

Quereis a prova disso?

Vêdo, por exemplo, o illustre Bluntschili confundir noções juridicamente distinctas, como, de facto, o são as de Nação e de Paiz, na definição que deu do Estado!

Depois, senhores, eu quasi que estava dispensado do trabalho de aqui refutar essa theoria, depois do que vos dissera em uma das precedentes lições (a 3ª), a respeito da theoria de Spencer.

Naquelle lição, se bem me recôrdo, eu disse:

«Notae que o proprio Spencer, escrevendo a sua Sociologia, o fez em termos tão funestos nas consequencias, que logo os socialistas, tiraram da mesma proveito e força, para consolidarem ainda mais o regimen socialista.

«Por tal modo favoreceu a causa dos socialistas o regimen organico do Estado, imaginado por Spencer, que este se viu na necessidade de procurar reparar o seu erro, escrevendo outro livro—O Individuo contra o Estado, mostrando que o papel deste devia reduzir-se ao minimo, tanto elle era sempre nefasto.» (14).

«Mas, contra a expectativa de Spencer, a these agradou principalmente aos anarchistas, e eis-o de novo decepcionado com a sua nova obra!»

«Spencer, completamente desilludido, teve de retratar-se dos principios que defendera, já então descrendo da infallibilidade dos mesmos!»

E, senão, vede o que elle diz no seu ultimo livro—«Facts and Comments».

«Por toda a parte se levanta o grito—instrui, instrui, instrui!»

«Por toda a parte se pensa que as escolas servirão para levantar o nivel humano; se pensa que se os homens souberem o que é o bem, o praticarão; se acredita que uma proposição admittida intellectualmente pôde transformar-se em acção moral, e o desmentido quotidiano da esperanca não basta a prevalecer contra este erro!»

«Embora se veja, que, em proporção com o augmento de escolas, cresce o numero de trahentes, de velhacos, dos falsificadores de alimentos, dos corruptores, dos agentes de negocios pouco dignos, apesar de tudo, a opinião não muda!» (15)

Concluo, pois, a explanação da 2ª parte do nosso ponto, afirmando:

1ª) A theoria organicista do Estado é de

(14) Corr. da Man. 17-6-1902.

(15) Corr. da Man., cit., art. de M. de Albuquerque.

tudo contraria aos principios scientificos sobre que assenta o nosso direito em relação ao mesmo;

2ª) O Estado continúa a ser considerado uma pessoa juridica, de existencia necessaria; mas não pessoa natural ou physisca, como modernamente se pretende;

3ª) Tratando-se do governo da Nação, —Estado e União—são palavras indistinctamente empregadas como expressões synonymas;

4ª) Conforme a theoria do nosso Direito Constitucional, a União e o Estado são uma e a mesma entidade, um e o mesmo poder politico, centro do governo e da administração federal.

III. Quanto á 3ª parte do nosso ponto, tende bem em vista, que—a União em tudo se distingue das unidades, isto é, dos Estados de que se compõe.

Como ides ver, é materia já por mim sufficientemente explicada na 2ª lição, onde eu disse:

«No Brasil, e na forma de sua Constituição Política, o governo geral do paiz é conferido á União, que, como sabeis, é formada dos Estados da Republica, constituindo um governo commum ou geral, conhecido por esta denominação.»

«Esse governo co-existe com o dos Estados, com o qual se não confunde, e é assim que, conforme este systema, existem duas qualidades de governo no mesmo territorio, ou em cada Estado: governo nacional e governo estadual.»

Na 4ª lição, ainda me occupando deste assumpto, eu acrescentei:

«Quanto aos Estados, são membros da União Federal, mas não podem ter completa a sua personalidade politica a respeito de certos interesses e negocios, daquelles que foram reservados como indispensaveis á União.» (16)

No dominio, por exemplo, das relações exteriores, perante o Direito Internacional, o que existe é o governo federal; elles não teem capacidade politica externa, não podem fazer tratados, declarar guerra, enviar e receber embaixadores, manter corpo diplomatico, consular, etc. (17).

Ainda quanto á sua capacidade politica interna, sua esphera de acção tem limitações essenciaes ao regimen federativo, deduzidas da existencia em commum e respeito reciproco dos Estados, sob a egide da União. (18).

Na mesma 4ª lição mencionei algumas dessas limitações e fiz, ao mesmo tempo, especial referencia a outras.

Supponho-vos, por isso, habilitados para ver claramente, que a União em tudo se distingue dos Estados de que a compõem.

IV. Entidade moral e abstracta, a União é, contudo, investida de poderes, que a Constituição lhe outorga, para o Governo da Nação.

Com referencia a este ponto, cumpro, antes de tudo, indagar do que modo é a União investida desses poderes.

Por força dessa indagação, ides ver que, na 5ª e ultima parte do ponto, está a explicação natural daquillo que desejamos saber; isto é, o modo pelo qual é a União investida dos poderes necessarios ao governo da Nação.

«Esse governo, como eu já tive occasião de dizer, (2ª lição), não podendo nem devendo ser directamente exercido pela universalidade dos cidadãos, pelos grandes inconvenientes, que disso resultariam para a marcha regular dos negocios do Estado, só pôde ser legitimamente exercido por via de delegação pelos poderes publicos constituídos pela Nação.»

Ora, vós já vistes, que o Estado ou a União, como simples entidade moral e tambem politica, não poderia por si exercer o governo.

Assim se considera por uma acção de direito; mas, na realidade, só nas pessoas na-

turaes, escolhidas para o exercerem é que se encarna o principio representativo do mesmo Estado ou União, em cujo nome ellas agem.

Aqui temos, pois, a 5ª e ultima proposição do ponto de hoje completando e explicando o pensamento da penultima (a 4ª), com a qual se relaciona, quando diz, que encarnam os poderes necessarios ao governo do Estado os delegados, que os exercem como representantes da União, na forma da Constituição da Republica.

Quaes são, porém, esses poderes?

São o poder legislativo, o executivo e o judicial, na forma do disposto na mesma Constituição, art. 15, que assim dispõe:

«São órgãos da soberania nacional o poder legislativo, o executivo e o judicial, harmonicos e independentes entre si.

J. Barbalho, commentando este artigo, depois de ter dito, que esses poderes são tres grandes necessidades na governação dos povos—legislatura, administração e justiça; que cada um delles exerce funções distinctas; que os mesmos, como órgãos da soberania, são, de facto, harmonicos e independentes entre si, acrescenta:

«E assim, segundo o systema adoptado pela Constituição, nenhum dos tres poderes divididos fica absolutamente separado nem acima dos outros.»

A esto respeito, estou em completa divergencia com J. Barbalho; assim como não me parece justificavel a disposição do art. 15 da Constituição Federal.

Em principio, os tres referidos poderes são, com effeito, órgãos da soberania nacional, harmonicos e independentes entre si; mas, do facto, na forma da mesma Const., no Brasil só ha um poder soberano — o Judiciario Federal.

Antigamente, isto é, no regimen da monarchia, a preeminencia dos tres poderes constitucionales cabia ao poder legislativo.

Hoje, pelo novo regimen, essa primazia é toda, de direito, do Poder Judiciario.

E, senão, vede o que disse o ministro Campos Salles por occasião de justificar o Decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890:

«O que principalmente deve caracterizar a necessidade da immediata organização da Justiça Federal é o papel da alta preponderancia (notae bem) que ella se destina a representar, como órgão de um poder, no corpo social».

«Por este engenhoso mecanismo (a justiça federal) consegue-se evitar que o legislador (o poder legislativo), reservando-se a faculdade da interpretação, venha a collocar-se na absurda situação de juiz em causa propria.»

«E' a vontade absoluta das assembleas legislativas que se extinguiu, nas sociedades modernas, como se hão extinguido as doutrinas do arbitrio soberano do poder executivo.»

«A função do liberalismo no passado foi oppor um limite ao poder violento dos reis; o dever do liberalismo na época actual é oppor um limite ao poder illimitado dos parlamentos.

«Do poder subordinado, qual era, o poder judicial federal transformou-se em poder soberano, apto na elevada esphera da sua autoridade, para interpor a benefica influencia do seu criterio decisivo etc.»

E' por isso que, na grande União Americana, com razão se considera o poder judicial, como a pedra angular do edificio federal. Deers. do Gov. Prov., mez de out. de 1890, pgs. 2.738.

(17) J. Barb. obr. cit., pag. 124.

(18) J. Barb. obr. cit., pag. 124.

Aqui tendes, senhores, á luz de toda a evidência, a prova do *illogismo* da nossa Constituição e da *sem razão* de J. Barbalho.

Se ao poder judiciario federal cabe, de direito e de facto, a *alta preponderancia*, entre os demais poderes da Republica, conforme diz Campos Salles e a propria Constituição o confirma, claro está que o Poder Judiciario é superior a todos os outros, que então, e muito logicamente, passam a ser seus subordinados!

Depois, onde está a logica, quando, esquecendo principios insophismaveis da hermenutica juridica, nega ao poder legislativo o direito de *interpretação authentica*, que é, como se sabe, a mais autorizada, por ser a do proprio poder que faz a lei?

Se é absurda a situação de tornar-se o poder legislativo juiz em sua propria causa, que diz-se do poder judiciario federal, transpondo os limites de sua competencia (que é *applicar a lei aos casos occorrentes*), a ponto de invadir a esphera de outros poderes (tambem soberanos) legislativo e executivo, annullando leis e decretos emanados desses poderes?

Onde está, na Constituição, o correctivo para os casos, em que o Judiciario Federal, abusando dos poderes de que está investido, se torne *tambem* juiz em sua propria causa?

De certo, o poder illimitado do parlamento é um mal; como o é igualmente o poder illimitado de toda autoridade, seja ella legislativa, judiciaria ou executiva!

Provas está, pois, que o poder judiciario, de subordinado, qual era, de hoje, *constitucionalmente*, o unico Poder Soberano do Estado!

Isto, porém, só na Constituição,!

Praticamente, além da *soberania do Judiciario*, temos a do Poder Executivo, ao qual todos os outros obedecem!

No nosso paiz o governo continúa a ser Tudo: é o senhor e o distribuidor de todas as graças, para o bem de cada um dos governados e a felicidade geral da Nação!

Rio, 18 de maio de 1918.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete esteve hontem em conferencia com o Chefe do Estado o Sr. Dr. Nilo Peçanha, ministro das Relações Exteriores.

— Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete o Sr. vice-almirante Gomes Pereira, presidente do Club Naval, acompanhado do capitão-tenente Adalberto Landin, secretario do referido club, que foi convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á sessão solenne com que aquella associação commemora o dia 11 de junho.

— O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Dr. Pereira Lima, ministro da Agricultura, Industria e Commercio, e capitão de fragata Thiers Fleming, sub-efeito do seu estado-maior, compareceu á solennidade hontem realizada em commemoração do centenario da fundação do Museu Nacional do Rio de Janeiro.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma da Faculdade de Medicina da Bahia:

«Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que a congregação desta faculdade, por aclamação, approvou a seguinte moção: «A Faculdade de Medicina da Bahia em sessão da congregação, de 4 de junho do corrente anno, a primeira depois da assignatura dos decretos do Governo da Republica ns. 13.000 e 1.301, sobre o serviço da quiniua official e organização das commissões medicas de pro-

phylaxia rural, ambos do 1 de maio proximo passado, leva ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a expressão calorosa do seu applauso e agradecimentos pelas medidas decretadas que assignalam o primeiro marco da grande obra do saneamento do Brasil.

Respeitosas saudações.— Dr. Augusto Cesar Vianna, director da Faculdade de Medicina.»

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, 6º dia util, as seguintes folhas: Avulsa da Agricultura, Policia, 2ª parte; Corpo Diplomático, Aposentados da Agricultura e Exterior.

Durante o mez de maio ultimo, a Directoria do Serviço de Povoamento encaminhou para o interior do paiz, com destino a trabalhos de lavoura, de estradas de ferro e de minas, 667 individuos que se encontravam sem trabalho nesta Capital e que tomaram os destinos seguintes: Amazonas, 2; Pará, 1; Ceará, 1; Pernambuco, 4; Alagoas, 4; Bahia, 8; Espírito Santo, 2; Rio de Janeiro, 211; S. Paulo, 237; Paraná, 10; Santa Catharina, 1; Rio Grande do Sul, 9; Minas Geraes, 176, e Matto Grosso, 1.

Os individuos distribuam-se pelas seguintes nacionalidades: alemães, 3; austriaco, 1; brasileiros, 514; hespanhões, 22; italianos, 8; inglez, 1; norte americanos, 4; portu- guezes, 79, e russos, 5.

No decorrer deste anno, attinge a 3.821 o numero de «sem trabalho» encaminhados, sendo 2.816 nacionaes e 975 estrangeiros.

Desde o inicio de semelhante serviço de collocação, foram attendidos 31.222 des- occupados, dos quaes 20.391 brasileiros e 10.828 estrangeiros.

O movimento dos Hospitales da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 5 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.315, estrangeiros, 583; total, 1.990; entraram: nacionaes, 44, estrangeiros, 19; total, 63; sahiram: nacionaes, 17, estrangeiros, 9; total, 26; falle- ceram: nacionaes, 8, estrangeiro, 1; total, 9; existem: nacionaes, 1.334, estrangeiros 594; total, 1.928.

O movimento na sala do banco e dos con- sultorios publicos foi, no dia 6, de 1.597 consultantes, para os quaes se aviaram 1.612 receitas.

Fizeram-se 80 extracções de dentes e 242 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 5 do corrente 33 pes- soas, sendo: nacionaes, 39; estrangeiros 3; do sexo masculino, 21; do sexo feminino 12; maiores de 12 annos, 15; menores de 12 annos, 18; gratis, 15.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 31ª loteria do plano 352, 118ª extracção do anno de 1918, realizada em 6 de junho de 1918, em beneficio das institui- ções mencionadas no art. 31, § 12, letra j o art. 35, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

74.427..... 50\$000
52.648..... 50\$000
44.318..... 100\$000

20.398.....	50\$000
1.878.....	50\$000
66.938.....	50\$000
41.820.....	50\$000
44.706.....	50\$000
61.483.....	50\$000
87.708.....	200\$000
51.773.....	100\$000
24.419.....	15:000\$000
13.180.....	50\$000
47.737.....	50\$000
38.389.....	50\$000
21.605.....	100\$000
18.492.....	100 000
14.307.....	200 000
53.493.....	100\$000
71.565.....	50\$000
79.314.....	50 000
23.154.....	50\$000
40.470.....	50\$000
180.....	50\$000
46.426.....	50\$000
94.946.....	50\$000
13.758.....	100\$000
35.441.....	100\$000
56.156.....	100\$000
77.550.....	50\$000
93.294.....	100\$000
69.393.....	50\$000
22.638.....	100\$000
4.092.....	200\$000
50.635.....	100\$000
80.698.....	50\$000
70.154.....	100\$000
53.619.....	50\$000
16.371.....	2:000\$000
4.657.....	50\$000
19.873.....	50\$000
89.517.....	100 000
15.357.....	50\$000
43.197.....	100 000
51.938.....	50\$000
70.512.....	50\$000
53.148.....	100\$000
22.232.....	50\$000
20.344.....	50\$000
72.763.....	100\$000
83.618.....	200\$000
75.307.....	100\$000
2.220.....	50\$000
4.412.....	100\$000
46.136.....	50\$000
70.286.....	50\$000
98.486.....	100\$000
4.910.....	200\$000
95.413.....	50\$000
34.991.....	50\$000
57.874.....	50\$000
42.994.....	100\$000
1.716.....	1:000\$000
47.245.....	50\$000
69.444.....	1:000\$000
33.707.....	2:000\$000
45.010.....	50\$000
51.950.....	50\$000

Approximações

94.418 e 94.420.....	100\$000
33.706 e 33.708.....	50\$000

Desenas

94.411 a 94.420.....	20\$000
33.701 a 33.710.....	10\$000

Centenas

94.401 a 94.500.....	35\$000
33.701 a 33.800.....	25\$000

Todos os numeros terminados em 0 toem 1\$000.

O ajudante fiscal do Governo da União, Pe- reira do Albuquerque.— O director assistente, Antonio Olyntho das Santos Pires, vice-presi- dente.— O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de junho de 1918.

Zona norte — Em geral o tempo é incerto e máo, tendo-se registrado do hontem para hoje e esta manhã chuvas fracas em grande parte de Pernambuco e em Ondina. Zona centro — O tempo apresenta-se bom em todas as regiões da zona; choveu ligeiramente hontem à tarde em Campos e Macahé. A temperatura subiu nas ultimas 24 horas, principalmente na região sul de Minas e no Estado do Rio. Zona sul — O tempo é bom em S. Paulo e incerto nos demais Estados; no territorio riograndense choveu fortemente hontem à tarde e esta manhã. A temperatura subiu em S. Paulo e Santa Catharina. Previsão para o Districto Federal. Tempo—bom tendendo a instavel (2). Temperatura—estavel ou ligeiro declinio (2). Ventos normaes (2).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de junho de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X) ..												
Fortaleza.....	59.9	26.0	0.0	SE	4	6	—	B. (o. manhã.)	30.0	22.0		
Quixeramobim.....	61.3	26.0	0.0	SE	3	5	—	B.	29.0	23.0		
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife	66.8	25.0	1.0	S	2	9	Tranquillo.	Chs. i. (c. m.)	26.0	22.0	18.8	C. am, pm.
Pão de Assucar.....	63.4	23.0	0.0	SE	2	3	—	I. (n. manhã.)	30.0	23.0		
Aracajú (X).....												
Bahia	63.3	25.0	2.0	SE	3	4	Chão.	B.	27.0	21.0	19.2	
Caetité.....	62.7	18.0	-1.0	SE	2	9	—	I.	25.0	18.0		
Januaria (X).....												
Belo Horizonte.....	65.3	17.0	1.0	SE	2	8	—	I. (o. madr.)	22.0	9.0		
Theophilo Ottoni (X) ..												
Uberaba.....	63.2	18.0	-1.0	NNE	2	8	—	B.	26.0	13.0		
Caxambu.....	65.4	15.0	0.0	Calma	0	10	—	I.	21.0	4.0		
Goyaz.....	61.4	28.0	1.0	Calma	0	5	—	B.	30.0	14.0		
Santa Luzia (X).....												
Guyabá.....	58.0	23.4	-0.4	NW	1	4	—	B. (o. madr.)	30.0	21.7		
Corumbá.....	57.8	20.0	-2.0	SW	1	10	—	B.	30.4	19.2		
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	61.4	21.8	3.0	Calma	0	2	Chão.	B. (o. madr. n.)	23.3	18.1		
Campos.....	66.6	19.0	2.0	NNE	2	10	—	B. (o. madr.)	25.0	14.0	3.0	C. pm.
Gruburgo.....	65.6	15.0	4.0	Calma	0	10	—	I. (chs. manhã)	29.9	3.0		
Petropolis.....	63.8	18.0	6.5	E	2	1	—	B. (o. madr.)	21.0	6.5		
Rozende.....	64.3	16.0	4.0	Calma	0	1	—	B. (o. madr.)	22.0	9.0		
Cabo Frio.....	64.7	23.0	2.0	NE	1	5	Peqs. vagas.	B.	27.0	14.0	—	C. pm.
Theresopolis.....	64.4	16.0	5.0	N	4	8	—	B. (o. madr.)	20.0	4.0		
S. Paulo.....	64.3	14.0	0.5	Calma	0	0	—	B. (n. manhã)	21.0	9.0		
Santos.....	64.0	19.0	1.0	Calma	0	2	Vagas.	B. (n. manhã)	25.0	14.0		
Paranaguá.....	64.1	19.0	1.0	E	1	10	Tranquillo.	I.	22.0	13.0		
Curitiba (X).....												
Florianopolis.....	63.7	20.0	1.0	N	2	10	—	I.	23.0	16.0	0.4	C. pm.
Lages.....	—	9.0	-1.0	NNE	2	10	—	I.	19.0	0.0		
Porto Alegre.....	60.5	17.5	0.0	Calma	0	10	—	I. (chs. manhã)	22.0	16.0	2.3	C. pm.
Uruguayana.....	63.5	16.0	-2.0	SE	2	10	—	I.	19.0	15.0	41.5	C. gr. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, goada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort do 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Notá: A chuva foi medida no dia 6 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 5 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	25.4	15.8	Itapirú	0.0	24.6	14.4
Engenho de Dentro	0.0	24.7	13.6	Flamengo (X)			
Peuba	0.0	24.5	15.1	Pão de Assucar (Alto) (X)			
Horto Florestal (X)				Copacabana (Forte) (X)			
Lagoa Rodrigo de Freitas	0.0	24.0	15.9	S. Januario	0.0	24.6	15.5
Jacarépagua (X)				Morro da Urca	—	20.4	16.0
				Cascadura (Il. N. S. das Dores) ..	0.0	23.6	15.4
				Bangu (X)			
				Tijuca (Nuda) (X)			

Nota—(X) Não veio telegramma.

ESTATISTICA

COMMERCIO EXTE

Mezes	Importação					
	Toneladas metricas					
	1914	1915	1916	1917	(*) 1918	
Janeiro.....	410.413	474.034	482.423	443.366	455.495	71.709
Fevereiro.....	369.441	457.877	231.316	181.279	406.288	57.658
Março.....	375.299	244.933	202.739	178.817	454.646	55.988
1º trimestre.....	1.155.123	546.864	616.478	503.492	416.429	185.355
Abril.....	301.367	244.673	231.177	432.439	—	58.903
Maió.....	335.785	288.818	249.274	128.287	—	58.300
Junho.....	312.586	244.084	268.133	221.853	—	51.095
2º trimestre.....	979.738	777.575	718.584	502.579	—	168.300
1º semestre.....	2.134.861	1.324.439	1.335.062	1.006.071	—	353.655
Julho.....	314.468	255.913	196.470	161.184	—	48.293
Agosto.....	270.104	200.324	193.538	129.183	—	41.373
Setembro.....	238.126	259.389	206.457	218.171	—	32.916
3º trimestre.....	822.698	775.626	598.465	508.540	—	122.584
9 mezes.....	2.957.659	2.100.065	1.933.527	1.514.611	—	476.239
Outubro.....	175.282	309.710	228.966	154.875	—	28.322
Novembro.....	154.838	181.868	261.308	149.854	—	26.413
Dezembro.....	190.572	204.525	217.099	166.804	—	30.879
4º trimestre.....	520.692	699.103	707.373	471.533	—	85.614
2º semestre.....	1.343.390	1.474.729	1.305.838	980.073	—	208.198
12 mezes.....	3.478.251	2.799.168	2.640.900	1.986.144	—	561.853
Janeiro a Março.....	1.155.123	546.864	616.478	503.492	416.429	185.355
Exportação						
Janeiro.....	442.241	428.362	412.966	429.091	456.602	91.714
Fevereiro.....	425.509	414.234	418.889	480.052	412.976	77.326
Março.....	409.729	454.089	449.092	465.274	431.272	69.110
1º trimestre.....	377.479	396.715	380.928	474.417	390.850	238.150
Abril.....	404.051	443.771	474.831	483.951	—	61.886
Maió.....	98.179	434.831	452.272	462.522	—	56.619
Junho.....	400.432	412.216	437.334	438.517	—	56.231
2º trimestre.....	302.662	390.848	465.057	484.990	—	174.736
1º semestre.....	680.141	787.563	845.985	959.407	—	412.886
Julho.....	94.993	419.838	467.424	477.803	—	48.999
Agosto.....	46.547	414.711	445.037	452.239	—	24.728
Setembro.....	120.202	452.780	459.930	472.930	—	50.628
3º trimestre.....	261.744	424.329	472.391	502.974	—	124.355
9 mezes.....	941.885	1.211.892	1.318.376	1.462.381	—	537.241
Outubro.....	416.199	223.972	461.604	478.687	—	67.489
Novembro.....	125.616	491.937	493.903	453.030	—	68.437
Dezembro.....	426.625	460.185	493.444	466.066	—	82.580
4º trimestre.....	368.440	596.094	550.951	497.783	—	218.506
2º semestre.....	630.184	1.020.423	1.023.342	1.000.757	—	342.861
12 mezes.....	1.310.325	1.807.936	1.869.327	1.960.164	—	755.747
Janeiro a Março.....	377.479	396.715	380.928	474.417	399.850	238.150
Diferença para mais (+) ou menos						
Janeiro a Março.....	— 777.614	— 450.149	— 233.550	— 29.075	— 46.579	+ 52.795
Especies metalicas e						
Janeiro a Importação....	—	—	—	—	—	179
Março.. Exportação....	—	—	—	—	—	39.507

(*) Os algarismos referentes ao anno de 1918 estão sujeitos a rectificações.
 Os algarismos ora publicados e referentes aos annos de 1913 a 1916 rectificam os já publicados por ter sido incluída a exportação da
 Directoria da Estatística Commercial, 2 de maio de 1918. — Léo de Affonseca Junior, director.

COMMERCIAL

RIOR DO BRASIL

de mercadorias

contos de réis

Equivalente em £ 1,000

1916	1917	(*) 1918	1914	1915	1916	1917	(*) 1918
48.967	59.723	65.823	4.781	1.685	2.337	2.959	3.741
58.769	60.400	59.205	3.844	1.812	2.808	2.969	3.370
59.101	68.489	72.310	3.732	2.493	2.717	3.349	4.038
163.837	188.622	97.458	12.357	5.990	7.862	9.277	11.112
58.797	67.688	—	3.937	2.616	2.821	3.367	—
77.483	51.937	—	3.887	2.751	3.854	2.850	—
70.170	73.558	—	3.496	2.585	3.563	4.265	—
206.360	195.183	—	11.220	7.932	10.238	10.482	—
370.197	383.805	—	23.577	13.922	18.100	19.759	—
70.090	61.451	—	3.220	2.718	3.614	3.389	—
67.516	67.627	—	2.398	2.610	3.505	3.641	—
61.939	87.029	—	1.624	2.672	3.110	4.618	—
198.491	216.107	—	7.152	8.000	10.229	11.648	—
568.688	599.912	—	30.729	21.922	28.329	31.407	—
69.197	67.257	—	1.472	3.059	3.487	3.623	—
77.947	72.417	—	1.480	2.301	3.862	3.922	—
94.927	98.132	—	1.792	2.806	4.691	5.558	—
242.071	237.826	—	4.744	8.166	12.040	13.103	—
440.562	453.933	—	11.896	16.166	22.269	24.751	—
810.759	837.738	—	35.473	30.088	40.369	44.510	—
163.837	188.622	197.458	12.357	5.990	7.862	9.277	11.119

de mercadorias

82.91	84.599	81.004	6.114	4.892	3.918	4.191	4.609
80.413	131.699	67.331	5.155	4.041	3.842	6.474	3.730
105.45	101.700	77.039	4.607	5.380	5.109	4.972	4.243
267.968	317.989	225.455	15.876	14.223	12.869	15.637	12.582
89.108	107.888	—	4.126	4.304	4.295	5.366	—
98.379	97.189	—	3.775	3.053	4.894	5.334	—
99.119	74.947	—	3.743	2.438	3.002	4.231	—
246.906	280.024	—	11.650	9.885	12.191	14.931	—
514.874	598.013	—	27.526	24.108	25.060	30.568	—
89.397	77.639	—	3.263	3.183	4.161	4.280	—
86.265	94.318	—	1.380	4.129	4.476	5.078	—
93.249	88.412	—	2.499	4.221	4.762	4.591	—
260.152	260.339	—	7.145	11.533	13.399	14.049	—
775.626	858.352	—	34.671	35.641	38.459	44.617	—
119.139	91.78	—	3.506	6.204	5.499	5.102	—
121.118	92.169	—	3.836	5.613	6.011	4.992	—
131.195	91.176	—	4.791	6.433	6.491	5.164	—
381.862	278.108	—	12.132	18.310	18.003	15.258	—
622.014	538.442	—	19.277	29.843	31.402	29.307	—
1.136.838	1.136.455	—	46.803	53.951	56.452	59.875	—
267.968	317.989	225.455	15.876	14.223	12.869	15.637	12.582

(—) na exportação sobre a importação

+	401.131	+	129.367	+	27.997	+	3.519	+	8.233	+	5.007	+	6.360	+	1.467
---	---------	---	---------	---	--------	---	-------	---	-------	---	-------	---	-------	---	-------

notas do banco estrangeiras

—	960	69	409	—	12	2.634	9	1.903	—	46	3	20	—
---	-----	----	-----	---	----	-------	---	-------	---	----	---	----	---

Rio Grande do Sul que se faz por via terrestre e que não figurava, por falta de elemento, em nossa estatística.

Commercio exterior do Brasil — Exportação do mercá

Artigos	Unidade	Quantidade						
		1914	1915	1916	1917	1918	1914	1915
Classe I — Animacs e seus productos								
1 — Carne congelada.....	Tonelada	—	436	4.277	17.693	13.750	—	81
2 — Couros.....	"	7.866	7.342	10.817	9.264	5.223	7.615	9.179
3 — Pelles.....	"	687	807	1.270	900	43	2.478	2.459
4 — Xarque.....	"	4	—	457	560	75	7	—
Diversos.....	"	3.749	1.748	3.712	3.169	10.33	1.201	813
Total da classe I.....	Tonelada	12.306	10.033	20.533	31.586	31.784	11.301	12.532
Classe II — Mineraes e seus productos								
5 — Manganez.....	Tonelada	48.400	7.650	58.000	98.077	107.619	1.070	211
6 — Ouro nativo.....	Kilo	913	1.018	1.192	1.069	—	1.484	2.070
Diversos.....	Tonelada	2.151	343	3.066	992	1.185	478	219
Total da classe II.....	Tonelada	50.252	7.994	59.667	99.070	108.804	3.032	2.530
Classe III — Vegetaes e seus productos								
7 — Algodão.....	Tonelada	13.393	1.926	13	1.978	1.087	12.283	1.686
8 — Arroz.....	"	—	—	—	2.236	3.136	—	—
9 — Assucar.....	"	6.909	18.737	5.489	38.833	23.971	908	4.615
10 — Batatas.....	"	—	—	—	9.1	586	—	—
11 — Borracha.....	"	12.478	11.395	10.013	12.014	6.135	43.957	40.609
12 — Cacão.....	"	13.556	9.682	11.323	13.839	10.789	10.11	11.672
13 — Café (*).....	1.000 sac.	3.276	4.86	3.407	2.92	1.773	135.932	171.311
14 — Cera de carnaúba.....	Tonelada	909	1.079	1.112	1.548	939	1.499	1.631
15 — Farinha de mandioca.....	"	1.340	1.315	1.024	3.19	9.832	163	148
16 — Feijão.....	"	—	31	237	22.317	19.251	—	10
17 — Fructas de mesa.....	"	14.027	9.265	10.421	8.81	5.639	3.587	1.873
18 — Fructos para oleo.....	"	14.812	3.136	4.723	13.898	651	1.203	287
19 — Fumo.....	"	6.284	3.694	3.073	2.022	4.332	5.471	3.183
20 — Herva-matte.....	"	13.702	16.613	22.766	12.969	21.922	6.423	7.747
21 — Madeiras.....	"	2.832	1.258	18.302	14.082	26.007	299	118
22 — Milho.....	"	—	—	—	4.268	6.164	—	—
Diversos.....	"	14.811	4.321	3.510	9.293	10.594	1.916	903
Total da classe III.....	Tonelada	314.921	378.688	300.728	343.761	259.262	223.817	245.829
Total dos 22 artigos.....	Tonelada	356.738	390.303	370.040	460.963	377.758	234.555	258.920
Total dos diversos.....	"	20.741	6.412	10.888	13.44	22.092	3.95	1.971
Total geral da exportação.	Tonelada	377.479	396.715	380.928	474.417	399.850	238.150	260.891

Artigos	Unidade	Valor médio				
		Em mil réis, papel				
		1914	1915	1916	1917	1918
1 — Carne congelada.....	Tonelada	—	5985	7675	9005	1:0005
2 — Couros.....	"	9385	1:2105	1:6623	1:8445	1:8933
3 — Pelles.....	"	3:6075	3:0495	3:9338	7:1035	5:3675
4 — Xarque.....	"	1:4695	—	1:3325	1:1935	1:1745
5 — Manganez.....	"	25	285	495	905	1175
6 — Ouro nativo.....	Kilo	1:6255	1:9945	2:2545	2:1985	—
7 — Algodão.....	Tonelada	9175	8755	1:2985	2:4085	3:2595
8 — Arroz.....	"	—	—	6585	4325	5645
9 — Assucar.....	"	1325	2165	4865	3995	5795
10 — Batatas.....	"	—	—	—	2035	1675
11 — Borracha.....	"	3:5235	3:5645	5:4235	4:9035	3:365
12 — Cacão.....	"	7485	1:2055	1:2085	9655	8395
13 — Café (*).....	Sacca	425	355	405	465	575
14 — Cera de carnaúba.....	Tonelada	1:6495	1:5415	1:9635	2:0165	4:6285
15 — Farinha de mandioca.....	"	1215	1135	2835	2815	4415
16 — Feijão.....	"	—	3395	2665	3635	4615
17 — Fructas de mesa.....	"	2565	2925	2985	2835	2145
18 — Fructos para oleo.....	"	815	915	2015	1495	6585
19 — Fumo.....	"	8715	8625	9255	9455	1:2965
20 — Herva-matte.....	"	4695	4665	5005	5225	5695
21 — Madeiras.....	"	1055	935	785	915	905
22 — Milho.....	"	—	—	—	1795	2105

Nota — Os algarismos referentes ao anno de 1918 estão sujeitos a rectificações.

O valor médio por unidade representa o quociente da divisão do valor posto a bordo, de cada mercadoria, pela sua respectiva quantidade.

(*) Sacca de 60 kilos.

dorias — Mezes de Janeiro a março de 1914 a 1918

Valor posto a bordo (F. O. B.)								Diferença para mais ou menos em 1918 comparado em 1917		
Contos de réis, papel			Equivalente em £ 1,000					Quantidade	Contos de réis, papel	£ 1,000
1916	1917	1918	1914	1915	1916	1917	1918			
3.279	15.931	15.750	—	4	157	785	882	—	1.913	—
17.96	17.057	9.888	508	509	864	838	551	—	4.041	—
4.996	6.667	2.273	165	134	249	328	127	—	477	—
609	671	88	—	—	29	33	5	—	583	—
1.929	1.624	10.899	81	44	94	9	1.107	+	7.141	+
28.789	41.947	47.898	754	682	1.384	2,063	2,672	+	198	+
2.740	8.827	12.576	71	11	132	434	704	+	9.542	+
2.683	2.549	—	99	112	129	116	—	—	1.089	—
1.030	1.209	2.088	32	15	52	59	117	+	193	+
6.516	12.385	14.664	202	138	313	609	821	+	9,734	+
17	4.650	3.444	819	92	1	228	192	—	881	—
—	95	1.770	—	—	—	48	99	+	830	+
2.669	15.502	13.879	61	250	129	761	770	—	14.892	—
—	193	98	—	—	—	10	5	—	355	—
51.248	61.883	20.313	2.930	2,194	2,603	3,014	1,138	—	6.479	—
14.347	13.319	9.051	676	632	699	657	504	—	3.041	—
139.318	136.400	66.042	9.064	9,370	6,548	6,798	3,693	—	1.187	—
2.772	3.121	4.303	103	99	133	153	239	—	618	+
290	849	4.365	11	8	14	44	242	+	6.673	+
44	8.093	8.917	—	1	2	398	499	—	3.066	+
3.108	2.285	1.217	239	101	149	112	67	—	2.451	—
953	2.068	428	80	15	46	102	24	—	13.247	—
3.396	2.857	5.615	365	172	163	140	312	+	1.310	+
11.389	6.765	12.472	428	423	516	333	696	+	8.953	+
1.424	1.321	2.313	20	6	68	65	131	+	11.925	+
—	764	1.293	—	—	—	38	72	+	1.896	+
1.478	2.510	7.283	127	49	71	124	406	+	1.301	+
232.663	263.657	162.893	14.920	13,403	11,172	12,965	9.089	—	84.499	—
263.471	312.619	196.185	15,636	14,115	12,652	15,375	10,952	—	83.205	—
4.497	5.370	29.270	240	108	217	262	1,630	+	8.638	+
267.968	317.989	225.455	15,876	14,223	12,869	15,637	12,582	—	74.567	—

por unidade

Em libras e shillings

1914	1915	1916	1917	1918	
—	31/18	36/16	44/7	53/2	1
64/11	68/3	79/17	90/9	105/10	2
210/9	163/18	189/5	364/0	300/0	3
97/16	—	63/16	58/15	66/15	4
1/10	1/10	2/7	4/8	6/11	5
108/16	108/16	108/16	108/16	—	6
61/3	47/12	62/2	177/18	181/17	7
—	—	30/4	2/5	31/6	8
8/13	13/6	23/9	19/12	32/1	9
—	—	—	10/2	9/7	10
234/17	192/11	267/4	241/6	185/10	11
49/17	6/5	61/14	47/10	46/14	12
2/15	1/19	1/18	2/5	2/16	13
109/19	83/2	94/4	99/1	256/14	14
8/17	6/1	13/11	13/17	24/13	15
—	18/9	12/17	17/17	17/1	16
17/1	10/18	15/7	13/17	11/17	17
5/8	4/19	9/14	7/5	30/13	18
58/1	46/12	44/9	45/9	71/19	19
31/5	25/10	24/0	25/13	31/14	20
7/1	5/1	3/15	4/13	5/1	21
—	—	—	8/16	11/14	22

Valor médio por tonelada

Janeiro a Março

Anos

Da importação

Da exportação

Anos	Da importação		Da exportação	
	Em mil réis papel	Em £	Em mil réis papel	Em £
1914.....	1605	10,7	6315	43,0
1915.....	2025	10,9	6585	45,3
1916.....	2665	12,7	7035	53,7
1917.....	3755	18,4	6705	52,2
1918.....	—	—	5645	41,4

A fracção de libra é em decimal.

Directoria de Estatística Commercial

Estado do Banco e do Banco das Cédulas Incumbidas e Estrangeiros que funcionam na praça do Rio de Janeiro, em 31 de abril de 1918 comparado com o de igual data do anno passado

Valor em mil réis papel

Banco	Capital a realizar		Letras descontadas		Empréstimos em conta corrente		Letras a receber		Valores caucionados		Valores depositados	
	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918
Bancos												
London Bank.....	41.444	41.444	1.658	3.476	8.324	8.961	15.225	16.715	17.223	18.350	108.040	109.830
River Plate Bank.....	—	—	1.865	2.398	5.270	6.637	14.830	19.383	0.576	8.129	82.406	81.500
British Bank.....	8.889	8.889	3.830	4.455	18.291	15.652	15.766	20.126	50.081	54.460	—	—
Brasiliense.....	—	—	3.492	2.728	8.794	6.403	5.843	3.160	10.147	8.712	14.947	11.364
Hollandes.....	—	—	—	5.158	1.118	4.697	—	7.873	7.920	—	—	4.668
Allemao Transatlantico.....	—	—	1.287	773	4.517	3.598	5.474	2.559	1.516	1.128	8.668	8.213
Nacional Ultramarino.....	—	—	5.153	42.610	10.187	11.781	14.617	24.415	—	44.315	18.941	42.760
Germanico.....	—	—	2.383	1.736	6.862	4.430	7.271	2.807	—	—	8.117	6.099
City Bank.....	—	—	6.137	8.068	—	2.791	17.507	26.079	5.036	19.815	20.819	47.195
Espanol del Rio de la Plata.....	—	—	1.456	1.262	10.290	2.463	1.891	1.329	10.158	10.008	7.580	7.528
Banco do Brasil.....	25.000	25.000	42.128	57.598	46.211	56.509	17.036	23.896	106.698	118.350	86.772	144.557
Banco do Commercio.....	245	—	4.614	5.433	2.272	3.883	1.491	1.926	6.634	7.191	70.946	72.075
Lavoura e do Commercio.....	—	—	4.306	8.413	1.658	1.209	49	127	4.516	1.702	10.026	17.573
Credito Rural.....	—	—	16	40	101	259	656	375	80	54	70	95
Banco Commercial.....	716	—	9.542	10.205	6.632	5.617	236	6.131	21.920	19.975	57.332	58.186
Mercantil.....	16	16	21.219	26.166	9.933	12.187	2.165	2.509	28.318	33.542	38.918	62.071
Provincia do Rio Grande do Sul.....	—	—	6.381	16.084	3.423	4.883	1.118	1.599	—	6.003	5.418	—
Nacional Brasileiro.....	—	—	1.714	4.014	2.485	5.112	2.748	3.070	3.725	5.943	25.471	27.054
Total dos bancos estrangeiros.....	20.000	20.000	27.261	42.054	73.560	56.421	98.434	124.448	118.441	134.896	279.418	319.157
Total dos bancos nacionais.....	25.977	25.016	90.277	127.953	72.665	89.710	25.493	39.997	171.801	192.760	295.213	378.616
Total geral.....	45.977	45.016	117.498	170.017	146.225	146.134	123.923	164.445	290.332	327.656	574.631	697.773

[illegible]

Passivo	Valor em contos de réis											
	Capital		Fundo de reserva		Depositos á vista		Depositos a prazo		Valores depositados		Caixa matriz e filiaes	
	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918
Bancos												
London Bank.....	22.222	22.222	—	—	45.399	48.550	4.015	7.737	426.164	438.450	3.308	2.373
River Plate Bank.....	4.500	4.500	—	—	44.637	47.363	1.701	3.963	88.983	89.629	7.073	13.679
British Bank.....	17.778	17.778	—	—	43.865	44.383	44.980	17.329	76.213	74.059	9.501	8.093
Brasilianische.....	45.000	45.000	—	—	3.865	2.470	3.907	3.273	30.037	23.236	9.330	9.090
Hollandes.....	2.030	2.030	—	—	3.642	6.470	—	2.013	1.710	40.714	4.404	8.582
Alémão Transatlântico.....	3.675	3.675	—	—	5.016	3.910	6.996	2.344	45.065	41.809	2.343	3.540
Nacional Ultramarino.....	3.000	3.000	—	—	47.237	26.718	21.414	26.188	48.942	42.763	47.783	21.868
Germanico.....	2.205	2.205	—	—	4.892	1.970	—	—	45.389	8.906	7.733	8.303
City Bank.....	3.082	3.082	—	—	18.530	41.441	—	4.097	47.326	73.274	25.547	57.038
Espanol del Rio de la Plata.....	4.600	800	—	—	—	—	4.974	713	19.538	48.505	11.132	4.953
Banco do Brasil.....	70.000	70.000	5.509	6.139	92.665	93.548	10.305	2.417	194.736	262.907	88.338	167.501
Banco do Commercio.....	7.000	7.000	495	225	6.347	9.959	4.206	1.242	77.453	77.436	—	1.893
Lavoura e do Commercio.....	5.000	5.000	418	444	4.999	2.623	32	—	45.651	45.252	—	—
Credito Rural.....	4.322	4.322	231	235	37	50	—	—	450	259	—	—
Banco Commercial.....	40.000	9.435	2.500	26	45.015	20.003	306	320	79.512	80.339	—	—
Mercantil.....	5.000	5.000	387	484	27.176	35.059	45.331	21.007	72.219	403.060	—	—
Provincia do Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	3.950	6.667	9.129	13.517	9.377	43.118	2.005	3.983
Nacional Brasileiro.....	2.000	2.000	208	289	4.729	8.939	2.692	—	31.944	35.817	225	25
Total dos bancos estrangeiros	72.062	71.262	—	—	97.153	131.937	58.937	65.557	410.956	482.402	97.886	137.519
Total dos bancos nacionais..	100.822	99.457	9.511	7.842	149.409	175.940	39.031	38.209	480.772	588.148	90.566	173.410
Total geral.....	172.884	170.719	9.511	7.842	246.232	307.927	98.078	103.766	924.728	1.070.550	188.452	310.929

Directoria de Estatistica Commercial. 15 de Maio de 1918. — Léo de Affonseca, director.

DIRECTORIA DE ESTATISTICA COMMERCIAL

Movimento dos bancos que funcionam no Rio de Janeiro, correspondente aos meses de Fevereiro e Abril dos annos de 1916, 1917 e 1918

ACTIVO	1916			1917			1918		
	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
Capital a realizar	45.733	46.733	45.733	45.732	45.732	45.977	45.016	45.016	45.016
Letras descontadas	70.394	70.943	73.776	107.652	113.410	117.498	158.254	157.903	170.017
Empréstimos em conta corrente	135.974	135.119	132.814	144.428	125.514	146.225	205.206	189.391	146.134
Letras a receber	113.309	111.603	113.579	127.242	125.552	123.923	172.073	152.038	164.445
Valores caucionados	245.129	247.968	247.017	280.511	297.321	290.332	288.585	338.727	327.656
Valores depositados	480.287	484.934	489.060	552.237	565.660	574.631	680.623	652.756	697.773
Caixa matriz e filiaes	193.227	203.218	209.697	273.002	279.195	296.619	471.335	411.461	425.641
Titulos e fundos pertedcentes ao Banco	45.553	47.405	47.821	48.398	48.101	48.327	42.275	39.605	39.518
Hypothecas	1.897	1.899	1.879	2.312	2.306	2.308	2.468	4.484	4.484
Dinheiro em caixa	118.463	126.793	129.040	129.904	119.204	119.632	153.603	142.194	156.382
Diversos	71.784	88.408	91.965	84.941	84.362	100.317	133.871	115.313	122.180
Total	1.541.752	1.564.028	1.582.381	1.796.362	1.806.357	1.865.819	2.353.314	2.248.888	2.290.216

PASSIVO	1916			1917			1918		
	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
Capital	166.858	166.858	166.858	169.709	166.708	172.384	171.135	170.744	170.719
Fundo de reserva	8.427	8.427	8.427	9.511	9.511	9.511	7.841	7.842	7.842
Depositos á vista	230.576	224.484	216.194	253.385	193.902	246.262	320.589	327.010	307.927
Depositos a prazo	68.168	71.589	84.102	89.610	147.422	98.078	115.453	87.550	103.766
Titulos em garantia pertencentes a terceiros	788.660	794.722	799.693	900.310	903.741	921.728	1.041.738	1.070.225	1.070.550
Caixa matriz e filiaes	82.660	91.599	100.289	161.533	161.963	188.452	356.370	287.194	310.929
Valores hypothecarios	964	964	964	921	924	924	6.237	6.213	6.696
Diversos	196.039	205.385	205.854	208.318	217.286	228.480	333.930	292.083	320.817
Total	1.541.752	1.564.028	1.582.381	1.796.362	1.806.357	1.865.819	2.353.314	2.248.888	2.290.216

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.163

José Carneiro, estabelecido á Avenida Passos n. 22, apresenta a marca acima, a qual consiste na denominação característica «Café e Bar Estrella d'Alva» entre aspas. A referida marca que poderá variar de tipo de letra e tamanho, será usada a distinguir café, bebidas em geral, pasteis, fructas, conservas, doces, caldo de canna, sandwiches e bem assim

em notas, facturas e demais reclames referentes ao seu commercio. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1918. — José Carneiro (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 30 minutos do dia 8 de maio de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.163 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DA BAHIA

Ns. 14 a 20, 22, 28 e 29

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que as marcas «Patria», «Bouquets», «Mocinhas», «Imperadores», «Favorita», «Especialidade», «Bouquets», «Bella Havana», «Paz», e «Heureka», para charutos, do Dannemann & Comp., registradas na Junta Commercial da Bahia, sob ns. 14 a 20, 22, 28 e 29, foram depositadas nesta junta em 3 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que foram publicadas.

Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, o escrevi.
Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director. (Sobre estampilhas do valor de \$100).

ESTADO DE PERNAMBUCO

N. 1.150

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Comadre» — que distingue a aguardente de canna, de Franco Ferreira & Comp. registrada na Junta Commercial do Estado de Pernambuco sob 1.150, em 18 de abril proximo passado, foi depositada nesta Junta em 20 de maio ultimo, com um exemplar da *Imprensa Official* daquelle Estado, em que sahiu publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta Junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 5 de junho de 1918. — **Isidoro Campos, director.** Estavam colladas duas estampilhas no valor total de \$100 devidamente inutilizadas e á margem o selo da Junta Commercial.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 3/32	12 31/32
Sobre Paris.....	679	\$686
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$429
Sobre Portugal.....	—	25510
Sobre Nova York.....	—	35908
Lib. esterlina em moeda	—	223700
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15735
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	45005
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	45890
Sobre Hespanha (peseta).....	—	15115
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	15000
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	9025000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	—	3305000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	1935000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	—	1995500
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	1885500
Apolices municipais de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	905000
Apolices Rio de Janeiro, 500\$, 6 %, port.....	—	4605000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	945500
Banco Portuguez do Brasil c/50 %	—	1205970
Banco do Brasil.....	—	2385000
Companhia E. F. F. Brasileiras (Redo Sul Mineira).....	—	505000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	—	985500
Companhia Agro Pecuararia.....	—	1005000
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	—	1085500
Debentures da Companhia Cessio- naria Docas do Porto da Bahia, 2ª série.....	—	1025000
Debentures da Companhia Confian- ça Industrial.....	—	1955000
Debentures da Companhia Tecidos Carioca.....	—	1905000
Vendas a prazo		
100 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia 50 % v/c 30 dias.....	—	1005000
Secretaria da Camara Syndical, 6 de ju- nh de 1918. — A. Simonsen, syndico.		

As açções da Sociedade Anonyma Compa-
nhia Agricola e Pecuararia, admittidas á co-
tação official da Bolsa no dia 31 de maio pro-
ximo passado, são numeradas de 1 a 700 as
nominativas e de ns. 701 a 1.000 as ao por-
tador, ficando assim rectificada a numeração
constante do edital desta camara, publicado
no *Diario Official* de 1 do corrente mez.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de
Janeiro, 6 de junho de 1918. — **A. Simonsen,**
syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 5 de junho de 1918.....	986:882\$666
Renda arrecadada em 6 de junho de 1918.....	233:646\$203
	1.220:528\$869
Em igual periodo de 1917...	831:677\$404

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 6:	
Em ouro.....	69:569\$090
Em papel.....	142:138\$470
Total.....	211:727\$560
Renda arrecadada de 1 a 6 de junho de 1918.....	1.152:093\$261
Em igual periodo de 1917..	930:726\$542
Diferença a maior em 1918 /	221:366\$719

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Guardas nacionaes

QUALIFICAÇÃO DA ILHA DE PAQUETÁ

O conselho de qualificação da parochia da
Ilha de Paquetá, de conformidade com o
art. 6º do decreto n. 1.130, de 12 de março
de 1833, e em virtude da lei n. 602, de 19 de
setembro de 1830, e mais disposições vi-
gentes. São alistados os cidadãos abaixo men-
cionados para o serviço activo da Guarda Na-
cional, os interessados deverão apresentar suas
provas e reclamações á junta de qualificação
dentro do prazo de quinze dias, a contar desta
data, para que possa a mesma excluir do
alistamento.

Serviço activo

Antonio de Araujo.
Antonio José Teixeira.
Antonio Ferreira Borges.
Alfredo dos Santos.
Agenor Pacifico dos Santos.
Antonio Coelho Cotta.
Aniré Coelho Cotta.
Americo P. da Costa.
Belarmino Cactano Ventura.
Claudio Nor Francisco de Mello.
Ismael da Costa Simas.
Joaquim Ferreira dos Santos.
José Henrique de Carvalho.
João Ribeiro.
Octavio do Espirito Santo.
Octavio Alves de Faria.
Processo Raymundo Muniz.
Parente João Dias.
Laurindo Ribeiro.
Rubem Ribeiro Guimarães.

Sylvio M. Dias.
Victor de Alcantara.
Waldemar de Alcantara.
Waldemar Alves do Faria.
Waldemiro P. da Costa.

Sala das sessões do Conselho de Qualificação
da Parochia da Ilha de Paquetá, em 6 de
junho de 1918. — Major **Emydio de Oliveira**
Sucupira, presidente. — Dr. **Alfredo Lopes da**
Cruz, juiz supplente. — Capitão **José Magalhães**
Alves. — Capitão **José Pinto**. — Tenente **Heiri-**
que Teixeira Passos, secretario.

Guarda Nacional

QUALIFICAÇÃO DA ILHA DO GOVERNADOR

20º batalhão de infantaria

O Conselho de Qualificação da Parochia da
Ilha do Governador, de conformidade com o
art. 6º do decreto n. 1.130, de 12 de março
de 1833, e em virtude da lei n. 602, de 19 de
setembro de 1830, e mais disposições vigentes:
São alistados os cidadãos abaixo mencionados
para o serviço activo e da reserva da Guarda
Nacional.

Os interessados deverão apresentar suas
provas e reclamações á junta de qualificação
dentro do prazo de quinze dias, a contar
desta data, para que possa a mesma excluir
do alistamento.

Serviço activo

Angelo Soares da Silva.
Agnello Mariano de Souza.
Alfredo Pereira Ramos.
Augusto Vicente Azevedo.
Alfredo Henrique.
Armando Antonio da Costa.
Americo Goulart.
Alfredo Pereira das Neves.
Antonio Pires.
Amancio Correa do Nascimento.
Affonso Luiz Dias.
Alfredo Emydio Henrique.
Alberto Augusto Continho.
Alfredo Marques da Silva.
Alberico Leite Cabral.
Adhemar José do Nascimento.
Adalício José da Silva.
Braulio Marinho.
Bernardino de Souza Costa.
Benedicto Francisco de Oliveira.
Braulio Marinho da Silva.
Castellar Januario Martins.
Carlos Luiz dos Santos.
Canido José de Souza.
Calixto Pires.
Camerino Silveira Primavera.
Domingos José dos Santos.
Domingos Faustino da Silva.
Belmiro Torres.
Domingos José de Carvalho.
Dolym Salles Paiva.
Eugydes da Cunha.
Ernani Fernando de Carvalho.
Elydio Antonio Pereira.
Euclydes Fernandes da Fonseca.
Elgar de Menezes.
Ernesto Ambrozino Ferreira.
Francisco Fernandes Castellar.
Fernando Leite Cabral.
Germano Fernandes de Medeiros.
Guido José de Souza.
Gabriel Antonio Rodrigues.
Geraldo dos Santos.
Germesindo Salles Paiva.
Hildebrando Moura Ornellas.
Guido José Souza (2).
Henrique Jacintho dos Santos.
Jacintho Tavares.
Jardel Gallo Martins.
José Medeiros.
Julio Ferreira.
João dos Santos.
João Assis Reis.
João de Oliveira.
Julio Medeiros.
José da Silva Modesto.

José Joaquim Vieira.
Lauro Baptista de Mattos.
Luiz Barcellos.
Manoel Lopes do Nascimento.
Mario Vieira Carneiro.
Marcelino José Pereira.
Manoel José de Britto.
Manoel Cerino de Mendonça.
Manoel Antonio.
Oscarino Ferreira Quintes.
Oswaldo da Costa.
Oscar de Moura.
Olympio Corrêa.
Osorio Coelho Moreira.
Paulino do Nascimento.
Pedro Rosa.
Quintino Sanches Reis.
Quintino Pereira.
Raul dos Santos.
Raul Rodrigues Pinheiro.
Raul Francisco Pinheiro.
Sylvio Carrilho.
Sebastião Nilo de Moura.
Saturnino José Barbosa.
Sebastião José Pereira.
Samuel de Azevedo.
Severino Alves Pereira.
Seraphim Gomes Ribeiro.
Targino Candido Cardoso.
Theodorico do Espirito Santo.
Vidal de Oliveira.

Serviço de reserva

Antonio Rodrigues.
Alfredo Pereira da Rosa.
Anselmo Cerino dos Santos.
Alberto Augusto Coutinho.
Alfredo Pereira Ramos.
Carlos Pereira dos Santos.
Carolino Silveira da Rosa.
Delphim Pereira dos Anjos.
Faustino Barbosa.
Joaquim Salvador.
Leandro José.
Manoel José de Brito.
Manoel da Motta Maia.
Plácido Dias de Paim Leite.
Raul Gomes Ribeiro.
Sala das sessões do Conselho de Qualificação da Parochia da Ilha do Governador em 6 de junho de 1918. — Tenente-coronel Pío Dutra da Rocha, presidente. — Supplentes: Juiz, Dr. Antonio Ferreira dos Santos Junior. — Capitão, Antonio Joaquim de Andrade Bastos. — 1º tenente, Leopoldo Monero. — 2º tenente, Carlos Alberto de Queiroz Maia, secretario.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na forma da letra D do art. 45 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, serão chamados, hoje, dia 7 do corrente, às 15 horas, os seguintes candidatos inscriptos para o concurso do professor substituto de Historia Natural deste Collegio: Drs. Lafayette Rodrigues Pereira, Abelardo Alves de Barros e Henrique de Araujo, para o sorteio do ponto sobre o que deve versar a prelecção do mencionado concurso, no dia immediato, às 15 horas.

Secretaria do Collegio Pedro II, 6 de junho de 1918. — Octacílio A. Pereira secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

ULTIMA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do setimo districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.221, de 30 de maio de 1901, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, dos tres barracões de madeira existentes nos terrenos do predio da rua do Bispo n. 103, a

Exma. Sra. D. Julia Claudio de Souza Leite, e na falta de cumprimento do que se contem neste edital sujeito ás penalidades da lei a, do accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1901, desoccupar o fechar os referidos barracões no prazo de 30 dias pois pela natureza da construcção, falta de hygiene e habitabilidade, infringem o disposto no art. 36 do regulamento do construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foram considerados prejudiciaes á saude publica e dos moradores, o como não sendo passíveis de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu a 22 de abril de 1908, naquellas habitações, com assistencia da Exma. proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 5.789. — Nota — Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1914. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigação ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será affixado nos barracões acima referidos e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 7º districto sanitario do Rio de Janeiro, 28 de maio de 1918. — O ins. e tor sanitario, Dr. M. Pereira Vasconcellos. Visto. H. Autran, delegado de saude.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o responsavel pelo predio n. 189 da rua da America a comparecer nesta directoria, á rua do Rezende n. 132, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi expedida pela 4ª delegacia de saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918. — Dr. A. Zamith, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo mencionados ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria, que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei.

Dia 14

Rua Haddock Lobo n. 91 (barracões aos fundos), ás 14 horas.

Rua do Mattoso n. 130, ás 14 horas e 30 minutos.

Rua do Mattoso n. 132, ás 14 horas e 45 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918. — Dr. A. Zamith, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o responsavel pelo predio n. 5 da rua General Menna Barreto a comparecer nesta directoria, á rua do Rezende n. 132, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi expedida pela 1ª Delegacia de Saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918. — Dr. A. Zamith, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

ESCOLA PRATICA DE ENFERMEIRO

De ordem do Sr. Dr. director geral, acham-se abertas na secretaria desta escola que funciona no edificio da Directoria Geral de Saude Publica e sob a sua immediata fiscalização, até o dia 30 de junho, o exame vestibular necessario para a matricula na 1ª serie.

Os requerimentos deverão consignar nome, idade, naturalidade, estado civil, filiação, residencia e ser acompanhados de atestados de ser o candidato vaccinado e revaccinado e não soffrer de molestia contagiosa ou defeito physico que o inhabilite para o exercicio da profissão.

Este exame constará de: a) leitura de um trecho de prosa; b) leitura de um trecho manuscrito; c) composição escripta; d) problemas relativos ás quatro operações fundamentais sobre inteiros, fracções ordinarias e decimaes e systema metrico decimal; e) noções sobre as figuras geometricas; f) noções de geographia physica e do Brasil; g) noções de historia do Brasil.

Directoria Geral de Saude Publica, 6 de junho de 1918. — Dr. Mario Magalhães, secretario

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTADÍSTICA

De ordem do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effecto do folha corrida as carteiras de identidade ns. 19.431, 19.925, 6.091, 31.132, 33.321 e 23.087, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos João Manoel Rodrigues, Nelson Campos Ferraz, Manoel Teixeira de Figueiredo, Oscar da Silva Braga, Mario João von Dollinger e Luiz Borges do Barros, os quaes estão sendo processados, respectivamente como incurso nos artigos 303 e 306, 306, 303, estellionato e 304, do Código Penal.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1918. — O director, Edgard Simões Corrêa.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Resultado dos exames effectuados em 31 de maio findo e 1 do corrente:

Motoristas

Approvados: Aristheu Cassiano de Oliveira, Joaquim da Silva Barbosa, Antonio Lourenço, José Alves dos Santos, Arthur Gouvêa do Carmo e Miguel Palmieri.

Motorneiros

Approvados: Adelin Rouvinho de Castro, Francisco José da Silva, José Pinto Fernandes, José Maria Pereira, Adelin da Silva Casanova, Eugenio Augusto Velho e Alfredo Dias da Silva.

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 7 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos nesta inspectoría:

Senen Cots Riosque, Alvaro Fogaça da Silveira, Norberto Mossida, Rodolpho Dias Moreira, Antonio Rodrigues, Antonio Ferreira dos Santos e Aureliano Baptista de Moraes.

Turma suplementar: Francisco José, Augusto Paes de Souza e Oswaldo Candido da Silva.

Inspectoria de Vehiculos, 6 de junho de 1918. — O inspector, D. Bernardes.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM ELEVADOR ELECTRICO, INCLUSIVE INSTALAÇÃO NO EDIFICIO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO.

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro,

da Fazenda, de 21 de março deste anno, faço publico que se acha aberta a concorrência para fornecimento e instalação, no edificio da Guarda-Moria da Alfandega do Rio de Janeiro, de um elevador electrico, de accordo com as condições abaixo indicadas:

O elevador terá capacidade para conduzir cinco pessoas, inclusive o cabineiro, ou trezentos e setenta e cinco kilos de carga, além do peso do carro, e servirá a um só pavimento, tendo no minimo uma velocidade de trinta metros por minuto;

Toda a instalação electrica será feita em tubo rigido ou flexivel, de accordo com as exigencias legais, sendo todas as ligações soldadas e com bornes;

Serão previstas disposições de segurança contra accidentes quaesquer, inclusive os provenientes de manobra errada;

As roldanas superiores transmissoras dos cabos serão apoiadas sobre vigas de aço sobre os paredes que formam canto, onde será collocado o elevador, e deverão terminar abaixo do forro do primeiro pavimento do edificio, que tem necessaria altura;

A cabine será de ferro com ornamentações convenientes, com porta retratil, com freios de segurança ou para-quedas automaticos, corrediças de ferro T aplainado com resistencia para supportar a cabine carregada em caso de ruptura dos cabos, guias de bronze com articulação universal e ajuste automatico, dous cabos de aço de 1/2" para suspensão da cabine e dos contrapesos do equilibrio, manobra a manivela electrica com contactos de carvão de cobre phosphoroso;

O elevador será provido de um aparelho para dar movimento manual a toda a machina em caso de necessidade, devendo estar dotada de todos os modernos preceitos de construção;

O elevador será dotado de um aparelho automatico que impeça a subida e descida da cabine sem que esteja fechada a porta;

Identica providencia para fechar as portas das grades do poço e da abertura do 1º pavimento;

A cabine terá tambem uma instalação de luz para ser usada quando necessaria;

O proponente se obrigará a preparar o passadiço vertical do elevador, seccionando as vigas de ferro do soelho do primeiro pavimento, encabeçando-as em uma outra, apoiada na parede e na viga proxima;

Obrigará-se-lhe tambem ao preparo do poço, de profundidade propria, no andar terreo, ao arranjo do local da machina, ao fornecimento e a collocação de todos os engradamentos e tapagens para encerrar o poço, que será convenientemente concretado, á pintura de quaesquer trabalhos de alvenaria, assim como ás reparações de estragos que a execução das obras produzirem em qualquer parte do edificio, cujas paredes, nos logares damnificados pelos trabalhos, serão refeitas e devidamente pintadas.

O elevador será entregue dentro do prazo de dous mezes, devidamente pintadas todas as suas peças, com todos os accessorios perfeitamente acabados, provido o aparelho de energia electrica e funcionando com regularidade.

O prazo supra alludido se conta dez dias depois que for publicado o registro do contracto.

Os proponentes instruirão suas propostas com desenhos e especificações detalhadas das construções a realizar.

O proponente preferido obrigará-se-lhe no contracto a garantir o perfeito funcionamento da instalação por dous annos, salvo accidente de força maior.

As propostas deverão ser apresentadas nesta directoria até ás 13 horas do dia 25 de junho proximo, em carta fechada, em duas vias devidamente selladas, com o preço por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou borrões.

O preço será global, compreendendo o fornecimento do elevador, os trabalhos da instalação, conforme os detalhes deste edital e que constarem do contracto.

Em envoltorio sepaado, os candidatos apresentarão os documentos de idoneidade que serão examinados por uma comissão de tres funcionarios, nos termos da circular n. 14 de 18 de abril de 1914.

Nenhuma proposta será recebida, sem exhibição prévia do conhecimento da Thesouraria geral do Thesouro, do recolhimento da quantia de 30 \$, que o proponente acceto perderá, si não assignar o contracto dentro do cinco dias, contados da publicação no *Diario Official* do despacho que houver acceto a mesma proposta.

O pagamento effectuar-se-ha em uma só prestação depois da obra prompta e acceta.

O proponente garantirá a execução do contracto com a caução de 1:000\$, em dinheiro, sem vencer juros, que será adjudicada ao Thesouro, independentemente de interpeção judicial, caso não cumpra o contractante as obrigações assumidas, salvo o caso de força maior a juizo do Sr. ministro da Fazenda.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 23 de maio de 1918.—J. M. de B. Pinto Peizoto, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA DEPENDENCIA PARA TRES RESERVADAS E DOUS NICHOES, DESTINADOS AO USO DA PRIMEIRA PAGADORIA E DO CARTORARIO DO TRIBUNAL DE CONTAS, NO THESOURO NACIONAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo em 20 de maio de 1918, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 20 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para a obra supra declarada.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até 13 horas do dia 14 de junho proximo vindouro, em carta fechada e lacrada, acompanhada do conhecimento do deposito de 200\$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta Directoria para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, o qual a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação no *Diario Official* do despacho accetando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas, os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em envoltorios fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constará da publicação no *Diario Official*, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Será permissito aos concorrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do artigo 54 da lei n. 2.224, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais vantajosa, sem ser admittida qualquer, cujos termos sejam percentagens sobre proposta mais barata.

O concorrente preferido recolherá á thesouraria a importancia de 500\$ em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas durante a sua execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento com a especificação de todos os trabalhos a executar, á disposição dos interessados.

O prazo para a execução da obra será de 60 dias, contados da data em que for publi-

cado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigará-se-lhe a executar a obra com perfeição e com materias do primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandadas fazer á sua custa as que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições accetaveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de accetitos todos os trabalhos.

A administração reserva-se o direito de annullar a presente concorrência ou deixar de accetar todas as propostas, si nenhuma estiver nas condições de merecer sua accetção, sem que dali possa determinar accção de indemnização por lucros cessantes ou prejuizos.

No contracto melhor se precisarão as obrigações da empreitada.

Ficam excluidas da presente concorrência as obras que são privilegio da City Improvements.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 24 de maio de 1918.—José M. de Beaurepaire Pinto Peizoto, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Clemente José Gomes o aforamento do terreno lote n. 6 A, rua Sapucahy, confrontando ao norte com o n. 6 da rua Sapucahy, do mesmo requerente; ao sul e a oeste, com a rua projectada com o nome Tres de Maio e a este com a frente, que é a rua Sapucahy.

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias, são convidados todos aquelles que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento requerido ou em relação ás bemfeitorias nelle existentes a apresentá-las no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 4 de junho de 1918.—O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Jordão José Gomes o aforamento do terreno lote n. 1 da rua Assumpção, confrontando ao norte com o lote n. 2 da rua Assumpção, de Jacob Steiner; ao sul, com a dita rua e com o lote n. 14 da rua Bondes do Sepetiba, de Calisto da Rocha Caceres, e a este com os lotes ns. 9, 10, 11, 12 e 13 da rua Bondes do Sepetiba, respectivamente dos Srs. Maria Cipriana da Silva, João Coelho (10 e 11), Candido José Cardoso (12) e Baptistina Rosa da Silva Moraes e Osorio Borges do Amaral (13).

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias, são convidados todos aquelles que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento requerido ou em relação ás bemfeitorias nelle existentes a apresentá-las no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 4 de junho de 1918.—O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

AREIAS MONAZITICAS

Em cumprimento á portaria do Sr. ministro da Fazenda, de 5 de abril ultimo, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento da extracção e exportação de areias monaziticas, existentes em terrenos de marinhãs e accrescidos da União, recebendo-se nesta directoria, na Delegacia

do Thesouro em Londres, e no Consulado Geral do Brasil, na cidade de Nova York, no prazo de sessenta dias, contado da data do presente edital, isto é, até o dia 6 de agosto do corrente anno, ás quatorze horas, propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas e assignadas, declarando as quantidades e importancias, em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas, e acompanhadas das provas de idoneidade dos concorrentes em envoltorio separado, igualmente fechado, contendo o conhecimento do deposito feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional ou na delegacia, ou no consulado, referidos, da quantia do dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da proposta e que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o contracto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do despacho do Sr. ministro da Fazenda, aceitando a sua proposta; devendo ainda o proponente preferido provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente deposito de cem contos de réis (100:000\$000), nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois de julgada a idoneidade dos proponentes por uma commissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 30 de abril de 1914, em dia e hora annunciados previamente no *Diário Official*, regendo a presente concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará: sobre o preço ou quantia certa paga adiantadamente tanto sobre cada tonelada de areia beneficiada que tiver extrahido, como sobre outros productos das mesmas areias.

As condições do contracto serão as seguintes:

Primeira — O proponente aceito obriga-se ao pagamento da joia de duzentos contos de réis (200:000\$000), em dinheiro e a caução anteriormente referida, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica da União, perdendo-a o contractante, em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto; do contrario ser-lhe-ha restituída, terminando que seja o prazo do mesmo contracto.

Segunda — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extracção das areias monazíticas, no prazo de seis mezes, a contar do dia da publicação no *Diário Official* do despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto, sob pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo acima estipulado, salvo caso de força maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução desfalçada de importancia retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, deverá o contractante integral-a no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe fôr dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não fôr cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará *ipso facto*: ou seja o mesmo, antes disso, declarado

rescindido administrativamente, independente de interpellação judicial.

Terceira — O prazo do contracto é de dez annos.

Quarta — O contractante fica obrigado a pagar annualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

Quinta — Para o serviço de extracção das areias monazíticas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marinhas e accrescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres e desembaraçados, e que serão demarcados pelo engenheiro fiscal, o qual entregará as respectivas plantas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado á conservação dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

Sexta — O contractante se obriga a recolher adiantadamente ao Thesouro a importancia da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

Sétima — O contractante fica obrigado a recolher adiantadamente ao Thesouro, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que fôr fixada pelo Sr. ministro da Fazenda, sob pena, si não o fizer, antes de terminado cada semestre, ser a respectiva importancia retirada da caução de que trata a clausula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidação do contracto, depois de findo o prazo de sua duração e sómente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidação do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada a mais de trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

Oitava — O contractante obriga-se a respeitar a orientação que lhe fôr dada pelo engenheiro fiscal, no sentido da melhor conservação e aproveitamento das jazidas.

Nona — O contractante obriga-se a fazer uma installação de machinas separadoras, magneto-electricas e a reduzir, quanto possivel, os processos mecanicos de separação, para evitar a devastação das jazidas e sempre a juizo do engenheiro fiscal.

Decima — O contractante obriga-se a conservar em bom estado todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados, ou nestes estabelecer, para o serviço de extracção, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens, ou não se acharem os mesmos nesse estado, por occasião de passarem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou concertos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importancia retirada da caução.

Decima primeira — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias e seus productos, antes de beneficiados e pagos ao Thesouro Nacional.

Decima segunda — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requisitados.

Decima terceira — O contractante, obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem prévia licença do Sr. ministro da Fazenda.

Decima quarta — O fóro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

Observações:

Primeira — A zona dos terrenos das marinhas e accrescidos, do dominio pleno da União, para extracção de areias monazíticas, de que trata este edital, é a comprehendida entre a margem direita do rio Buronhem, também chamado Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda do rio Macahé, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Fóra do presente edital de concorrência sómente serão aceitas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimonio Nacional, 6 de junho de 1918. — *Joaquim Dutra da Fonseca*, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Andrade Monteiro & Comp., á rua S. Pedro n. 189, desta Capital, mas ali não encontrada, do termo de perempção contra ella lavrado pela Alfandega de Victorica, do Estado do Espirito Santo, no processo instaurado naquella alfandega e que teve por base o auto n. 30, de 29 de outubro de 1917, contra Martins Saraiva & Comp., e no qual foi envolvida a supra mencionada firma.

Recebedoria, 6 de junho de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director, fica intimada a firma M. D. de Souza, á rua General Camara n. 101, desta Capital, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia no processo que tem por base o auto numero 133, de 16 de maio do corrente anno, instaurado nesta Recebedoria, contra aquella firma, por infracção do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 6 de junho de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Inspectoria de Seguros

Tendo a Sociedade Mutua do Peculios A Matto Grosso, com séde em Cuyabá, Estado de Matto Grosso, e agencias em Aquidauana e na capital do Estado do Goyaz, autorizada pelo decreto n. 10.790 de 4 de março de 1914, requerido o levantamento do deposito de 100:000\$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciencia pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e nas capitais dos Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul aos delegados regionaes que funcionam na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 5 de abril de 1918. — *Aristoteles Vergue Guimarães*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

Dê ordem do Sr. contra-almirante director, Iago publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 17 do corrente terão lugar, na sede desta escola, os exames para machinistas e ajudantes-machinistas da marinha mercante, de accordo com os arts. 201 a 208 do regulamento anexo ao decreto numero 12.965, de 17 de abril do corrente anno.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval com a devida antecedencia, instruindo-os com os seguintes documentos, conforme determina o art. 195 do citado regulamento: certidões de idade, de identidade e das viagens feitas.

O pagamento da taxa do exames será effectuado na secretaria da escola, na forma do art. 206 do regulamento vigente.

Condução em Itacurussá no dia 17 em correspondencia com o trem que parte da Central ás seis horas cinco minutos.

Escola Naval, 3 de junho de 1918. — *Ildeuino de Araujo e Silva*, sub-secretario.

Ministerio da Guerra

5ª Região Militar

SETIMO DISTRICTO (GLORIA)

Sillogio Brasileiro—Rua Augusto Severo, n. 4
Edital de convocação para o alistamento militar

Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1917 e domiciliados neste districto, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento, para a execução da lei do alistamento militar.

Convoco, tambem, todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, de 11 ás 15 horas, afim de que a junta possa, bem orientada, verificar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este districto, as seguintes ruas, travessas, ladeiras e praias:

Augusto Severo, Andrade Pertence, Almirante Tamandaré, Alice, Alliança, Avenida Ligação, Avenida Beira Mar, Aguas Fereiras, Ascura (ladeira), Benjamim Constant, até o n. 107, Barão de Guaratiba, Bento Lisboa até Corréa Dutra, Buarque de Macedo, Bento Lisboa, de Corréa Dutra até a praça Duque de Caxias, Barão do Flamengo, Barão de Icarahy até Senador Vergueiro, Boticario, Conde de Lage, Constantino Coelho, Cattete até Pedro Americo, D. Carlos I, Carvalho Monteiro, Christovão Colombo, Cruzeiro do Sul, Condo do Baependy, Carvalho de Sá, Eardoso Junior, Chefe do Divisio Salgado, Carmelitas (becco), Caboclas (rio), Carlos de Sá (travessa), Cruz Lima (travessa), Cotegipo (travessa), Constantino Coelho (travessa) Cruz Lima, Conselheiro Pereira da Silva, Duque de Caxias, Durão, Euphrazia Corrêa, Estevão Junior (travessa), Fiallio, Ferreira Vianna, Flamengo (praia) até Corréa Dutra, Fernando,

(travessa), Ferreira (travessa), Gloria, Guanabara, Gloria (ladeira), Guararape (ladeira), Gloria (morro) Guaratiba (morro), Honorio de Barros, Ypiranga, Indiana, Joaquim Silva (Dr.), José de Alencar (praça), Lapa, Laranjeiras até Leite Leal, Leão, Leite Leal, Moraes e Valle, Marquez de Abrantes, Marquez do Paraná, Machado de Assis, Nova de Guanabara, Nery Ferreira, Pedro Americo, Payssandú de Senador Vergueiro até o fim de S. Salvador, Passos Manoel, Pinheiro (becco), Peixoto (ladeira), Roso, Russell (praia), Rio Branco (praça), Rio (becco), Russell (ladeira), Silva, Senador Candido Mendes, até 107, Silveira Martins, Senador Corrêa, Soares Cabral, Schimith de Vasconcellos, Senador Octaviano, Senador Estevão Junior, Serro (ladeira), Taylor, Tavares Barros, Tamoyo (travessa), Visconde de Paranaguá.

E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente, que será afixado na sede desta Junta e demais repartições publicas. — Tenente, *Celino Maciel*, secretario.

Capital Federal, 1 de junho de 1918. — Tenente-coronel, *Manoel Gonçalves dos Santos*, presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO QUINTO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O engenheiro Arbaldo Benjamin, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 21 annos completos no anno de 1917 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 22 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na Portaria do Collegio Militar das 14 horas da manhã ás 3 da tarde.

Relação das ruas, travessas e morros existentes neste districto

Ruas: Alegre, Amaral, Ambrozina, Angelo Bittencourt, Araujo Lima, Artistas, Babylonia, Barão de Bom Retiro de ns. 451 e 462 ao fim, Barão de Cotegipo, Barão de Mesquita, Barão de S. Francisco Filho, Bella de S. Luiz, Borda do Matto e Boulevard Vinte e Oito de Setembro; Caminha (travessa), Carvalho Alvim (travessa), Conselheiro Autran, Conselheiro Costa Pereira, Conselheiro Paranaguá, Conselheiro Thomaz Coelho, Corréa do Oliveira, Costa Pereira, D. Alice, D. Amelia, D. Carolina, D. Eliza, D. Florinda, D. Maria, D. Rita, D. Zulmira, Dr. Ferreira Pontes, Dr. Silva Pinto, Drummond, Duque de Caxias, Duqueza de Bragança, Engenheiro Rocha Fragozo, Emilia Sampaio, Ernesto de Souza, Estevam, Felipe Camarão, Feliz Lembrança, General Silva Telles, Gomes Braga, Gonzaga Bastos, Jeronymo de Lemos, Jorge Rudge, José Vicente, Leopoldo, Luiz Barbosa, Major Avila de ns. 47 e 46 ao fim, Major Avila (travessa), Maria Amalia, Maria Luiza, Maxwell inclusive Avenida Carneiro, Netto Teixeira, Nitheroy (praça), Oito de Dezembro de n. 62 e 73 ao fim, Outeiro, Patrocínio (travessa), Paula Brito, Pereira Nunes, Petro-

cochino; Possolo, Prefeito Serzedello, Prado, Ribeiro Guimarães, Rufino de Almeida, Santa Luiza, Santa Sophia, S. João (largo) São Luiz (travessa) Senador Nabuco, praça Barão de Drummond, Souza Cruz, Souza Franco, Theodoro da Silva, Torres Homem, Universidade (travessa) inclusive rua Nova, Uruguay de ns. 1 a 265 o 2 a 260, Vasconcellos (travessa), Vianna Drummond, Visconde de Abaeté, Visconde de Itamaraty de ns. 60 o 63 ao fim, Visconde de Santa Izabel, Visconde de S. Vicente, Conselheiro Octaviano e São Francisco Xavier de ns. 274 a 474 o 313 a 507.

E para conhecimento de todos lavra o presente edital, por elle assignado, e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua S. Francisco Xavier n. 267 o publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 1 de junho de 1918. — *Arbaldo Benjamin*, presidente.

5ª região militar

19º DISTRICTO—INHAUMA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Americo de Albuquerque, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1917 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias das 11 ás 15 horas á rua Dr. Manoel Victorino n. 513, estação de Piedade.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta e nas estações da Estrada de Ferro Central do Engenho de Dentro a Cascadura e publicado no *Diario Official*.—Capitão *Candido Getano Alves*, secretario.

Capital Federal, 4 de junho de 1918.—Capitão *Americo de Albuquerque*, presidente.

19º districto—Inhaúma

Limites—Estrada da Penha (exclusivo), a partir da estrada de Santa Cruz, até ao bifurcamento da estrada do Porto de Inhaúma e caminho da Freguezia; seguindo por esta (exclusivo) e caminho de Itaroró (exclusivo), até encontrar a linha divisoria das aguas da serra da Misericordia; por esta divisoria ao alto do morro da Caricó; deste alto, por uma linha que, seguindo pelo divisor das aguas da serra da Misericordia, vá cortar a estrada da Pavuna, na garganta entre as estações do Engenho do Matto e Vicente de Carvalho; dali por uma linha, subindo ao alto do morro do Juramento, em frente ao campo do Dondó; deste alto, continuando a linha divisoria das aguas até ao cume da serra conhecida pelo nome de José Maria; deste cume, em linha recta, ao cruzamento da rua Iguassú com a rua da Estação; por esta (inclusive) atravessando a Estrada do Ferro Central do Brasil até ao principio da rua do Campinho; deste ponto, subindo em linha recta, á divisoria das aguas que, passando pelos morros da Bica, Ignacio Dias, Serra do Matheus, vá terminar

na rua Dr. Dias da Cruz (exclusivo) até a rua do Engenho de Dentro; e pela mesma (inclusivo) e Dr. Manoel Victorino (inclusivo) até o começo; daí, atravessando a Estrada de Ferro Central do Brasil em direcção a rua Padilha; por esta (exclusivo) estrada de Santa Cruz (exclusivo) até ao cruzamento da estrada da Penha, ponto inicial.

Confina este districto com os 20º, 21º, 18º e 17º districtos. — Capitão, Candido Cactano Alves, secretario.

Junta Região Militar

DECIMO PRIMEIRO MUNICIPIO (GAMBÔA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O major José Narciso Braga Torres, presidente da Junta do Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1917 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno o, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, além de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta da revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias, ás 15 horas. E para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, na Estação Maritima, Corpo de Bombeiros, Cais do Porto e publicado no *Diario Official* da 5 e 7 do corrente mez. — Capitão Arthur Luiz Teixeira Campos, secretario.

Capital Federal, 3 de junho de 1918. — Major José Narciso Braga Torres, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 25.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a \$800.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Especificações

Os postes serão de aroeira do sertão, em páos roliços, com casca, com diametro comprehendido entre 0m,12 e 0m,18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos, de comprimento minimo de 2m,00, tendo um topo em bixel afim de impedir a permanencia de aguas de chuvas, e a extremidade opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues à margem dainha nas 10ª e 11ª Residencias até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geraes para o fornecimento de postes.

Recebimento

Para o recebimento deverá preceder sempre requisição escripta do sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior aproximação, o numero que tiver ali depositado e bem assim si o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela Estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da re-

quisição, a importancia correspondente aos salarios do marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliá-lo, será indemnizada pelo fornecedor, sendo, no caso de haver mais de um fornecedor, sua requisição desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no Escriptorio Central da Divisão.

Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem do entrada das requisições no escriptorio da divisão, por um marcado designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os postes.

Os postes aceitos serão marcados em um dos topos com as iniciaes da Estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes aceitos serão empilhados em pilhas de oitenta postes (80) formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centímetros (0,80).

Dos postes marcados será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento, sendo as tres (3) primeiras remettidas ao sub-director.

Rejeito

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo minimo de um (1) mez, a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a Estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão delle si julgar conveniente, quer para empregar-o quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para exame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação o empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor e a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem.

O marcador é empregado da estrada e por ella pago.

Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados e si dentro dos (30) trinta dias que se seguirem, o fornecedor não apresentar a marcação, os postes necessarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (50\$000) cincoenta mil réis por centena ou fracção e por mez de atraso.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contractante deverá integralizar a caução dentro do prazo de oito dias todas as vezes que for desfalcada, sob pena de rescisão do contracto si o não fizer.

Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo, não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto.

O contracto ficará *ipso facto* rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorrogação

Só podem as faltas de entrega ser justificadas, provada a força maior, a juízo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorrogação.

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada a quantia de dois contos de réis, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

Pagamentos

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de maio de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PARAFUSOS PARA A 4ª DIVISÃO**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

220 kilos de parafusos de rosca soberba, de $1\frac{1}{2}'' \times 5/8''$, cabeça quadrada, conforme desenho.

1.200 kilos de parafusos francezes, de cabeça redonda com quadrado para embutir, e porca quadrada, de $3\frac{1}{4}'' \times 5/8''$, conforme desenho.

1.000 kilos de parafusos de cabeça e porca quadrada, de $3\frac{1}{2}''$, fôra a cabeça, de comprimento $\times 1/2''$, conforme desenho.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo, entregue na intendencia ou no deposito do norte, em S. Paulo, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 25 para o kilo.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fôra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta a proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente pre-

ferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula do completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de maio de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE DESCARGA DE CARVÃO RECEBIDO POR VIA MARITIMA****Alteração do edital de 20 de maio de 1918**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas, do dia 8 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o serviço de descarga de carvão de pedra nacional ou estrangeiro, recebido por via maritima para o consumo da estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a descarga da tonelada de 1.000 kilos de carvão de pedra, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 1\$500 para a tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fôra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data, do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula do completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para a concorrência:

I

As propostas versarão sobre o preço em réis para descarga de tonelada de 1.000 kilos de carvão de pedra retirada dos porões dos vapores e veleiros o descarregados nos carros da Central, correndo por conta da estrada quaesquer despesas concernentes ás taxas de câmbio e direitos aduaneiros.

II

Na execução desse serviço o contractante empregará pessoal e material exclusivamente seu, salvo o que em virtude das obrigações do arrendamento do câmbio, tiver de ser fornecido pela companhia que explora esse serviço, obrigando-se a Central tão somente a fornecer os carros necessarios, de accordo com o desenvolvimento e rapidez que julgar conveniente imprimir no serviço, tendo em vista o tempo de estadia livre consignada nas cartas do arrendamento e a descarga obrigatoria de cada vapor ou veleiro.

III

No caso de haver mais de um vapor ou veleiro atracado ao câmbio, com carvão para a Central, o contractante poderá ser obrigado a attender a descarga simultanea de todos e a desenvolver-a de modo a evitar sobre-estadias, pelas quaes a estrada só se responsabilizará no caso de não poder ou deixar por con-

veniência sua de fornecer os carros necessários para que a descarga se faça em dia.

IV

A descarga do carvão poderá ser feita aos domingos e feriados, noite e dia a juízo da Central sem que o contractante fique com direito de elevar o preço estabelecido ou fixado neste contracto.

V

A pesagem do carvão será feita nas balanças da Central existentes na estação Maritima, devendo o contractante custear o pessoal necessário para executar a, o qual trabalhando no recinto da estrada ficará sujeito a disciplina a que está sujeito o pessoal da Central e receberá ordens directas do encarregado da carga e descarga.

VI

O contractante poderá ter pessoa de sua confiança destacada na carga e descarga para acompanhar e fiscalizar o serviço de pesagem.

VII

Todo serviço será feito sob immediata fiscalização do encarregado da carga e descarga desta estrada na Maritima, com quem o contractante se entenderá sobre todos os assumptos relativos a boa execução do trabalho e do qual receberá ordens.

VIII

Os carros fornecidos pela Central para carregamento de carvão serão entregues ao contractante no local em que

convencionalmente são entregues todos os carros para carregamentos no Cães do Porto, cumprindo ao contractante providenciar junto a administração do cães sobre a movimentação e manobra dos mesmos nas linhas do cães, assim como os carros carregados com carvão serão entregues a Central no mesmo local, sendo dali em deante rebocados e manobrados por pessoal e locomotivas da Central.

IX

O contractante será responsável por qualquer desvio que se dê no carvão, quer do vapor quer dos carros da Central, enquanto estes permanecerem nas linhas do cães e não tenham sido entregues a Central no local alludido na clausula acima, assim como por qualquer avaria que soffra o material da Central enquanto estiver a sua disposição para carregamento de carvão.

X

Em caso algum a Central se responsabilizará pelas avarias feitas nos vapores, nas obras e benfeitorias do cães, sejam por accidentes naturaes ao trabalho sejam por simples descuido ou desatenção do pessoal do contractante.

XI

O contractante é responsável pela quantia correspondente a qualquer sobre-estadia que occasionar, devido ao mau serviço ou qualquer outra causa.

XII

A caução para assignatura do contracto será de 20:000\$000. As sobre-esta-

dias occasionadas pelo contractante serão pagas pela estrada, descontando-se a importancia da caução.

XIII

Sempre que a caução for desfalcada será o contractante obrigado a integralizar a dentro do prazo de oito dias, sob pena de rescisão do contracto e perda do resto da caução.

XIV

Si a importancia da caução não for sufficiente para o pagamento da estadia, será a diferença descontada das contas em processo.

XV

A não observancia a qualquer das clausulas estabelecidas dará lugar a rescisão do contracto com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de junho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente de 3ª classe desta Estrada Oswaldo Guilherme de Brito Fernandes a comparecer na inspectoría do 1º districto da 2ª divisão, na estação Maritima, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de ser submettido a processo administrativo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de junho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ESQUADRIAS, MADEIRAMENTO, TIJOLOS, LADRILHOS E TELHAS PARA CONSTRUÇÃO DE PARADAS E CASAS DE AGENTES E MESTRES DE LINHA NO TRECHO DO PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA A BELLO HORIZONTE PELO VALLE DO PARAQUEBA

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para fornecimento das seguintes materias:

Preços para fornecimento de esquadrias, madeiramento, tijolos, telhas e ladrilhos para seis paradas e 10 casas de agentes e mestres de linha.

(Preços maximos).

Especificações—Dimensões—Quantidade—Preço da unidade

Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.200x2.500.....	12	57\$200
Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.400x2.500.....	12	66\$000
Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.800x2.500.....	6	82\$500
Janellas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000x2.500.....	18	55\$000
Janellas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000x2.000.....	6	48\$100
Janellas sem par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro e uma folha interior (postigo), vão, 0.60x2.000.....	12	31\$000
Portas de almofadas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.200x3.500.....	6	74\$800
Portas de almofadas, de par, bandeiras envidraçadas, vão, 1.000x3.500.....	12	53\$000
Portas de almofadas, de par, bandeiras não envidraçadas, vão, 1.000x3.500.....	24	55\$000
Portas de almofadas, de par, bandeiras, envidraçadas,		

Especificações—Dimensões—Quantidade—Preço da unidade

das, caixilhos de veneziana e vidro e duas folhas interiores (postigo) vão, 1.000x3.000....	6	56\$000
Portas de calha, sem par, bandeiras não envidraçadas, vão, 0.700x3.000.....	12	31\$900
Portão de correr, de par, vão, 1.400x2.800.....	6	59\$400
Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.400x2.150.....	20	63\$800
Janellas, de par, caixilhos de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000x2.150.....	30	51\$700
Janellas, de par, caixilhos de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 0.800x2.150.....	10	42\$900
Janellas de uma só folha, caixilho de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, uma só folha interior (postigo), vão, 0.600x2.150.....	20	33\$000
Portas de almofadas, de par, caixilho de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000x3.150.....	30	71\$300
Portas de almofadas, de par, bandeiras não envidraçadas, vão, 1.000x3.150.....	60	49\$500
Portas de calha, sem par, bandeiras não envidraçadas, vão, 0.700x3.150.....	20	33\$000
Peças de Angelin Poltra		
De 4,85x0,075x0,075, 20, ml.....		\$627
De 2,00x0,075x0,075, 24, ml.....		\$627
De 3,00x0,075x0,075, 24, ml.....		\$627
De 2,20x0,075x0,075, 81, ml.....		\$627
De 3,70x0,075x0,075, 108, ml.....		\$627
De 3,00x0,075x0,075, 168, ml.....		\$627
De 2,80x0,075x0,075, 96, ml.....		\$627
De 3,40x0,075x0,075, 120, ml.....		\$627
De 3,90x0,075x0,10, 24, ml.....		\$825
De 0,80x0,10x0,10, 12, ml.....		1\$100
De 0,70x0,10x0,10, 72, ml.....		1\$100
De 3,60x0,10x0,10, 12, ml.....		1\$100
De 5,00x0,15x0,10, 6, ml.....		1\$650
De 0,80x0,15x0,10, 6, ml.....		1\$650
De 1,50x0,15x0,10, 72, ml.....		1\$650
De 1,80x0,15x0,10, 12, ml.....		1\$650
De 3,90x0,15x0,10, 6, ml.....		1\$650

Especificação — Dimensão — Quantidade

Preço
da unidade

Peças de Angelim Pedra:

De 17,55×0,15×0,10, 24, ml.....	15650
De 2,00×0,15×0,10, 24, ml.....	15650
De 9,10×0,20×0,10, 36, ml.....	25300
De 1,40×0,20×0,10, 36, ml.....	25200
De 4,00×0,20×0,10, 72, ml.....	25200
De 16,55×0,20×0,10, 6, ml.....	25200

Ripas de Jequitibá:

De 17,55×0,055×0,012, 168, ml.....	\$079
De 3,90×0,055×0,012, 108, ml.....	\$079
De 2,60×0,055×0,012, 192, ml.....	\$079
De 3,20×0,055×0,012, 162, ml.....	\$079

Taboas de ferro, aparelhadas, s/c, de pinho nacional:

De 3,10×0,20×0,012, 384, ml.....	\$440
De 7,00×0,20×0,012, 72, ml.....	\$449
De 9,00×0,20×0,012, 120, ml.....	\$440
De 1,20×0,20×0,012, 108, ml.....	\$440

Cimalha aparelhada de pinho nacional, 47,60×0,10, 285,60, ml.....	\$440
---	-------

Aba aparelhada de pinho nacional:

De 47,60×0,10, 285,60, ml.....	\$440
De 11,20×0,10, 67,20, ml.....	\$440

Taboas de soalho, aparelhadas, juntas m/f, peroba rosa, 3,10×0,10×0,025, 720, ml.....	\$638
---	-------

Barrotes de Ipé, 2,85×0,20×0,10, 160, ml.....	25640
---	-------

Rodapé de peroba rosa, aparelhada, 34,50×0,20×0,025, 207,00, ml.....	\$600
--	-------

Guarnição de moldura simples para telhado de pinho nacional, 55,10×0,20×0,12, 330,60, ml.....	\$800
---	-------

Taboas de canella, refugo, 4,00×0,20×0,025, nove duzias, ml.....	255650
--	--------

Peças de Angelim Pedra:

De 4,90×0,075×0,075, 460, ml.....	\$627
De 3,60×0,075×0,075, 280, ml.....	\$627
De 3,50×0,075×0,075, 70, ml.....	\$627
De 3,80×0,075×0,075, 70, ml.....	\$627
De 3,00×0,075×0,075, 140, ml.....	\$627
De 2,70×0,075×0,075, 60, ml.....	\$627
De 3,80×0,075×0,075, 70, ml.....	\$627
De 1,50×0,075×0,075, 120, ml.....	\$627
De 1,30×0,075×0,075, 60, ml.....	\$627
De 1,00×0,075×0,075, 100, ml.....	\$627
De 1,60×0,075×0,075, 150, ml.....	\$627
De 1,20×0,075×0,075, 20, ml.....	\$627
De 7,20×0,075×0,075, 10, ml.....	\$627
De 2,00×0,075×0,075, 70, ml.....	\$627
De 1,50×0,075×0,075, 20, ml.....	\$627
De 3,50×0,10×0,10, 10, ml.....	15100
De 3,70×0,10×0,10, 40, ml.....	15100
De 1,10×0,10×0,10, 50, ml.....	15100
De 7,20×0,10×0,10, 40, ml.....	15100
De 1,60×0,10×0,10, 70, ml.....	15100
De 4,00×0,10×0,10, 20, ml.....	15100
De 1,70×0,10×0,15, 40, ml.....	15650
De 10,80×0,10×0,15, 10, ml.....	15650
De 3,30×0,10×0,15, 10, ml.....	15650
De 11,70×0,10×0,15, 40, ml.....	15650
De 3,30×0,10×0,15, 40, ml.....	15650
De 2,00×0,15×0,10, 20, ml.....	15350
De 7,50×0,10×0,20, 20, ml.....	25200
De 1,70×0,10×0,20, 20, ml.....	25200
De 3,70×0,10×0,20, 40, ml.....	25200

Ripas de Jequitibá:

De 11,70×0,055×0,012, 300, ml.....	\$079
De 3,80×0,055×0,012, 30, ml.....	\$079
De 3,30×0,055×0,012, 180, ml.....	\$079
De 4,80×0,055×0,012, 640, ml.....	\$079
De 7,50×0,055×0,012, 60, ml.....	\$079
De 4,00×0,055×0,012, 40, ml.....	\$079

Taboas de ferro, aparelhadas, s/c, de pinho nacional:

De 3,10×0,30×0,012, 990, ml.....	\$410
De 2,45×0,20×0,012, 150, ml.....	\$440
De 7,50×0,20×0,012, 180, ml.....	\$440

Cimalha aparelhada, de pinho nacional, de 93,80×0,10, 938,00, ml.....	\$440
---	-------

Aba aparelhada, de pinho nacional:

De 93,80×0,10, 938,00, ml.....	\$440
De 13,80×0,10, 138,00, ml.....	\$440

Taboas de soalho, aparelhadas, juntas m/f, peroba rosa, de 3,10×0,10×0,025, 1.730, ml.....	\$638
--	-------

Especificação — Dimensões — Quantidade

Preço
da unidade

Barrotes de Ipé:

De 3,65×0,20×0,010, 260, ml.....	25640
De 3,35×0,20×0,010, 60, ml.....	25640
De 9,30×0,10×0,20, 10, ml.....	25040
Rodapé de peroba rosa, aparelhada, de 47,60×0,20×0,025, 476,00, ml.....	\$600

A madeira a empregar nas esquadrias será o cedro.

Tijolos, m. 279.572, m.....	255850
Telhas planas, typo francez, (nacionais), m. 33.090, m.....	1875000
Telhas para cumieira, m. 1.210, m.....	2755000
Ladrilhos nacionais a duas cores, m. 8.426, m.....	2335000

Primeira — A concorrência versará apenas sobre o material relacionado e entregue em Bello Horizonte, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Segunda — A entrega do material será feita dentro do prazo de 90 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, não impedindo, porém, ser este prazo augmentado, a juizo da administração, no caso de re-conhecida força maior.

Terceira — As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, sem rasuras, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeita.

Quarta — No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

Quinta — O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Sétima — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Oitava — A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Nona — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Decima — Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima primeira — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Decima segunda — O concorrente, cuja proposta for aceita, terá de depositar como garantia ao cumprimento do contracto, 5 % do total do fornecimento, o qual reverterá em favor da Estrada uma vez verificado não haver cumprimento in totum o seu contracto.

Decima terceira — Os concorrentes ficam sujeitos aos encargos e condições para fornecimentos de materiais á 5ª divisão, relativamente a tijolos, telhas e ladrilhos.

Decima quarta — No escriptorio do prolongamento da bitola larga a Bello Horizonte em Calafate, Bello Horizonte e na Intendencia desta Estrada, na estação Central, acham-se á disposição dos concorrentes as plantas dos referidos edificios, para a elucidação do fornecimento.

Decima quinta — Nenhuma proposta será aceita por preço superior aos respectivamente indicados na discriminação do material.

Decima sexta — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas**Secção de expediente**

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o proprietario do predio n. 18, da rua Sant'Anna, Sr. Manoel Paes de Figueiredo, a cumprir no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, a intimação para concerto da torneira de boia do predio acima e, bem assim, a pagar as multas que já lhe foram impostas.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 4 de junho de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Contabilidade**

CONCURRENCIA PARA A INSTALLAÇÃO DE FABRICAS DE SODA CAUSTICA, DE ACCORDO COM OS DECRETOS N. 12.921, DE 16 DE MARÇO DE 1918, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 24 DO MESMO MEZ, E N. 13.009, DE 4 DE MAIO CORRENTE, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 7 DO DITO MEZ

De ordem do Sr. ministro, faço publico que fica adiado para 10 de junho proximo futuro o recebimento de propostas para a installação de tres fabricas de soda caustica, nos termos dos decretos n. 12.921, de 16 de março de 1918, publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez, e n. 13.009, de 4 do corrente, publicado no *Diario Official* do dia 7.

Os pretendentes, nos requerimentos que apresentarem, deverão declarar que aceitam todas as obrigações previstas nos citados decretos e indicar:

a) o local onde pretendem installar as fabricas;

b) o prazo, dentro do qual farão as respectivas installações e em que as fabricas iniciarão a producção da soda caustica;

c) o custo da producção da soda caustica, tomando-se por base as condições actuaes do paiz e por unidade de producção a tonelada.

Os requerimentos deverão ser acompanhados:

a) de documentos que provem dispor o requerente de força hydro-electrica, ou ter contracto para o seu fornecimento na quantidade sufficiente ao funcionamento da fabrica que pretender installar, quando se tratar de installação electrolytica.

b) projecto de conjuncto e detalhado da fabrica a installar, acompanhado de memoria descriptiva, orçamento minucioso das despesas de installação e calculo do custo de producção da tonelada de soda caustica, tomando-se por base as condições actuaes do paiz.

Os requerimentos e os documentos acima referidos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

Tanto os requerimentos como os documentos alludidos serão feitos em duplicado, devidamente legalizada ambas as vias e selladas as primeiras.

Em envolvero em separado, serão apresentados os attestados, referencias e documentos que provem a idoneidade profissional e financeira do pretendente. Esses envolveros serão também fechados e lacrados e trarão o nome do apresentante.

Antes de tomar conhecimento das propostas a commissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos pretendentes.

Dentro de cinco dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital, publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos.

No terceiro dia util, após a publicação desse edital, ás horas e no local nelle fixados, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos em presença dos mesmos ou dos que ao acto comparecerem e de quaisquer pessoas que se apresentem para assistir a essa formalidade.

Cada um dos proponentes presentes ao acto ou seu procurador rubricará a proposta de todos os outros, o que será também feito pelos membros da commissão julgadora.

As propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados logo depois da publicação do edital acima referido.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento.

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

Serão excluídas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos, as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital e as que fixarem para a inauguração da fabrica e inicio da producção prazo superior a um anno a contar da data do ajuste que for celebrado para o fim que se tem em vista.

A preferencia obedecerá ao seguinte criterio:

1.º, menor custo de producção da soda caustica, a juizo do Governo;

2.º, maior capacidade das installações;

3.º, menor prazo para o inicio da fabricação.

Os proponentes preferidos perderão o direito á preferencia, sem indemnização de especie alguma, si dentro de dez dias, a contar da data em que forem convidados pelo *Diario Official* a assignar os respectivos ajustes, não o fizerem.

Dada essa hypothese, a preferencia caberá aos que se seguirem na respectiva classificação, segundo o criterio acima indicado.

As fabricas deverão ser installadas em localidades diferentes. Si as propostas classificadas nos tres primeiros lugares ou duas dellas se referirem á mesma localidade, terá preferencia para funcionar nessa localidade a mais bem classificada. As duas outras, na ordem da classificação, será permitida a escolha de outras localidades para a respectiva montagem. Si assim não lhes convier serão acceptas outras propostas, segundo a ordem de classificação.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 23 de maio de 1918. — O director geral, Mario B. Carneiro.

SOCIEDADES ANONYMAS**Empresa Agro Pecuaria**

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL, EM CONTINUAÇÃO Á QUE SE REALIZOU EM 23 DE MAIO PROXIMO FINDO, DE 1918

Aos tres dias do mez de junho de 1918, na sede social da Empresa Agro Pecuaria, á rua do Ouvidor n. 50, presentes 10 accionistas, representando 18 possuidores de 4.900 ac-

ções, com 230 votos (numero legal), o Sr. presidente assume a presidencia e convida os secretarios, Srs. Rodolpho Bernardes Cotrim e João Alipio de Oliveira, a tomarem assento na mesa.

Declara o Sr. presidente que esta assembleia geral é em continuação á realizada a 29 de maio proximo findo e que foi convocada para a devida prestação de contas, no periodo que findou a 31 de dezembro da 1917 e que não ha acta a ser lida, porque a da anterior reunião já foi approvada e assignada por todos os Srs. accionistas a ella presentes.

Passando-se á ordem do dia, foi lido pelo Sr. 1.º secretario o annuncio da convocação nos seguintes termos:

«Empresa Agro-Pecuaria—Assembleia geral ordinaria em continuação.

São convocados os Srs. accionistas para no dia 3 do junho proximo futuro se reunirem em assembleia geral ordinaria, em continuação, á 1 hora da tarde, no escriptorio da Empresa, á rua do Ouvidor n. 50, sobrado, para os fins da anterior convocação. Continuam suspensas as transferencias de accções. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918. — J. B. Ottoni, presidente.»

Em seguida é lido pelo Sr. director secretario o relatorio da directoria o dada a palavra ao Sr. Antonio de Freitas Tinoco e pór S. S. foi lido o parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos:

O conselho fiscal da empresa Agro Pecuaria, de conformidade com os estatutos, examinou o relatorio e contas da directoria relativas ao balanço do semestre findo em 31 de dezembro de 1917, e, havendo verificado, pelos documentos que lhe foram apresentados, a exactidão de todas as verbas do respectivo balanço, é de parecer que sejam approvadas as ditas contas e todos os actos da directoria, praticados no decurso daquelle semestre.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918. — Antonio de Freitas Tinoco. — Sylvio Ferreira Rangel. — Dr. Raul Ferreira Leite.

O Sr. presidente passa a presidencia ao Sr. 1.º secretario, que põe em discussão o relatorio e o parecer do conselho fiscal. Ninguém pedindo a palavra é posto a votos o parecer supra o, de accordo com elle, são unanimemente approvados os actos e contas da directoria até 31 de dezembro do anno passado, abstendo-se de votar a directoria e o membro presente do conselho fiscal.

O Sr. presidente reassume a presidencia e, agradecendo aos Srs. accionistas e ninguém pedindo a palavra, pede que permaneçam no recinto, para que seja lavrada a acta, a ser sujeita á sua approvação, para o que suspende os trabalhos.

Reaberta a sessão, é lida, posta em discussão e unanimemente approvada a presente acta, que vai, por todos assignada, levantando-se em seguida a sessão.

Em, João Alipio de Oliveira, 2º secretario da mesa mandei lavrar esta acta, que, depois de lida e approvada, foi por todos assignada.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918. — O 2º secretario, João Alipio de Oliveira. — Julio B. Ottoni, presidente. — Rodolpho Bernardes Cotrim, 1º secretario. — Por procuração de Raul Bernardes Cotrim, José Custodio Cotrim, Guimar Cotrim, Eduardo Cotrim Filho, Jayme Bernardes Cotrim e Roberto Bernardes Cotrim, Rodolpho Bernardes Cotrim. — Eduardo Cotrim. — Luiz Benedicto Ottoni. — Joaquim A. B. Ottoni. — Pio B. Ottoni. — Por procuração do Dr. Christiano Ottoni e João Marcondes Romeiro Filho, Pio B. Ottoni. — Renato Lessa. — Antonio de Freitas Tinoco.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA A 3 DE JUNHO DE 1918

Aos tres dias do mez de junho de 1918, ás 3 horas da tarde, na sede social, á rua do Ouvidor n. 50, sobrado, presentes 10 accionistas,

nistas, representando 18 possuidores de 4.000 acções, com 250 votos, numero legal, por constituirem mais de tres quartos do capital social, o presidente da empresa assume a presidencia, declara aberta a sessão e convida para secretarios os Srs. Rodolpho Bernardes Cotrim e João Alipio de Oliveira, que tomam assento, dando-se começo aos trabalhos.

O presidente declara não haver acta a ser lida, visto como a da ultima assembléa, hoje realizada á 1 hora da tarde, foi lida, approvada e assignada por todos os Srs. accionistas presentes.

O 1º secretario, Sr. Rodolpho Bernardes Cotrim, lê o annuncio da convocação, que é de teor seguinte :

«São convocados os Srs. accionistas para, no dia 3 de junho proximo futuro, se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da empresa, á rua do Ouvidor n. 50, sobrado, para :

- a) exame e approvação das contas relativas aos cinco mezes do corrente anno ;
- b) reforma dos estatutos ;
- c) eleição da directoria ;
- d) autorização para o levantamento de um emprestimo da importancia de 500:000\$ em debentures.

Rio de Janeiro, 25 do maio de 1918. — Julio B. Ottoni, presidente.»

Passando-se á ordem do dia, o Sr. presidente passa a presidencia ao primeiro secretario, o qual dá a palavra ao director-secretario, que lê o relatorio referente aos cinco mezes do anno corrente e, em seguida, ao Sr. Antonio de Freitas Tinoco, que lê o seguinte parecer do conselho fiscal :

«Srs. accionistas — O conselho fiscal da Empresa Agro Pecuaría, de accordo com o dispositivo legal, examinou o relatorio e contas da directoria relativas ao balancete geral de 1 de janeiro a 31 de maio de 1918; havendo verificado, pelos documentos que lhe foram apresentados, a exactidão de todas as verbas do referido balancete, é de parecer que sejam approvadas as ditas contas e todos os actos da directoria, praticados no decurso do referido periodo.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1918. — Sylvio Ferreira Rangel. — Dr. Raul Ferreira Leite. — Antonio de Freitas Tinoco.»

Postos em discussão o relatorio, as contas e o parecer o ninguém pedindo a palavra, são unanimemente approvados os actos, relatorio e contas da directoria até 31 de maio proximo findo, abstendo-se de votar a directoria e o membro do conselho fiscal presente.

O Sr. presidente, reassumindo a presidencia, pede á assembléa que accite a renuncia da directoria, o que foi concedido com o voto de agradecimentos pelos serviços por ella prestados.

Em seguida é posta em discussão a reforma dos estatutos, pedindo a palavra o Dr. Eduardo Cotrim, que apresenta a seguinte proposta :

«Proposta para a reforma dos estatutos da Empresa Agro Pecuaría:

Proponho que nos actuaes estatutos sejam feitas as seguintes alterações:

a) No art. 1º, diga-se, em vez de nesta cidade, em Campo Bello, municipio de Rozendo, Estado do Rio de Janeiro.

b) No art. 10, diga-se, em vez de tres membros, dois membros.

c) Supprima-se o paragrapho unico do artigo 13.

d) No art. 14, em vez de tres sub-administradores, diga-se dois sub-administradores e em vez de 400\$, diga-se 300\$000.

e) No art. 17, em vez de ao thesoureiro compete, diga-se ao presidente compete mais, ficando o restante do art. como está.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918. — Eduardo Cotrim.»

O Dr. Julio Ottoni, pedindo a palavra, apresenta a seguinte emenda,

«No art. 11 modifique-se o final do artigo e em vez de, mais outro tanto, diga-se mais metade do ordenado, e o mais como está, como gratificação pro labore.

Rio, 3 de junho de 1918. — Julio B. Ottoni.»

Depois de diversas considerações por parte dos Srs. accionistas, foram unanimemente approvadas a proposta e a emenda.

O Sr. presidente annuncia que vae se proceder á eleição da nova directoria, de accordo com as modificações nos estatutos, que acabam de ser approvados.

Feita a apuração da votação, verificou-se o seguinte resultado: foram eleitos, para directores os Srs: Dr. Eduardo Augusto Torres Cotrim, com 200 votos e Raul Bernardes Cotrim, com 200 votos, havendo uma cedula em branco, em vista do que o presidente da assembléa os proclama eleitos e os declara empossados dos cargos de directores.

Passando-se á ultima parte da ordem do dia, pede a palavra o Dr. Eduardo Cotrim, que apresenta a seguinte proposta:

«Proposta apresentada á assembléa geral extraordinaria da empresa Agro-Pecuaría, reunida no dia 3 de junho de 1918.

Srs. membros da assembléa geral — Tendo sido organisador da empresa, para a constituição de cujo capital entrei com os bens que formam hoje o patrimonio social, julgo-me credor da empresa da somma de 250:000\$ (duzentos e cincoenta contos de réis), não só por differença que recebi a menos como em compensação de serviços prestados á empresa, desde a sua fundação, extranhos ás minhas funções de director.

Assim sendo, peço á assembléa que tome em consideração a minha situação perante a empresa e que decreto uma providencia, para o que declaro que accito o meu pagamento em debentures, como já fiz sentir á directoria passada, e para o que foi convocada esta assembléa extraordinaria, incluindo na convocação uma autorização para o levantamento de um emprestimo da quantia de 500:000\$000.

Proponho, pois, que a emissão seja ao par, em debentures do valor nominal de 200\$ cada uma, a juros de 6 % ao anno, livres de todo e qualquer imposto, pagamento de juros no primeiro dia útil de janeiro o julho de cada anno, primeira amortização obrigatoria depois de decorrido o prazo de cinco annos e dahi em diante amortizações de 10 % ao anno, sendo o prazo total do emprestimo de 15 annos e o resgate feito ad libitum da directoria, por sorteio ou por aquisição e ficando resalvado á empresa o direito de, em qualquer tempo, antecipar o resgate em parte ou em todo.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918. — Eduardo Cotrim.»

Depois de fallarem a respeito diversos dos Srs. accionistas, o presidente da assembléa passa a presidencia, pede a palavra o propõe a seguinte emenda :

«Proponho que seja o emprestimo reduzido á somma de 400:000\$, sendo 250 contos para o pagamento ao Sr. Dr. Eduardo Cotrim, 50 contos para pagamento das dividas sociaes, constantes do balanço e balancete hoje approvados, e 100 contos para serem empregados em aquisição de terras e melhoramentos nos bens sociaes, e mais que conste da escriptura do emprestimo, não só que fique eleito como fóro do contracto e fóro desta cidade do Rio de Janeiro, desistindo a empresa do seu novo fóro, para todos os effectos deste contracto e mais ainda que os lucros sociaes serão todos destinados á amortização, mesmo antecipada, do emprestimo, não podendo ser distribuidos aos accionistas nem dividendos, nem bonificações, nem quaisquer coparticipações nos lucros sociaes, sinão depois de pago o emprestimo em debentures. Ficam, porém, resalvadas as porcentagens nos lucros, marcadas nos estatutos, em favor

dos administradores, sub-administradores e pessoal empregado na empresa, as quaes serão abonadas como mandam os estatutos.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918. — Julio B. Ottoni.»

Ninguém mais pedindo a palavra, são postas a votos a proposta e a emenda e ambas unanimemente approvadas, abstendo-se de votar os interessados.

O Sr. presidente reassume a presidencia, agradecendo aos Srs. accionistas, e, ninguém pedindo a palavra, pede que permaneçam no recinto para que seja lavrada a acta, a ser sujeita á sua approvação, para o que suspende os trabalhos.

Reaberta a sessão, é lida, posta em discussão e unanimemente approvada a presente acta, que vao por todos assignada, levantando-se em seguida a sessão.

Eu, João Alipio de Oliveira, segundo secretario da mesa, mandei lavrar esta acta, que, depois de lida e approvada, foi por todos assignada.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918. — O segundo secretario, João Alipio de Oliveira. — Julio B. Ottoni, presidente. — Rodolpho Bernardes Cotrim, 1º secretario. — Por procuração de Raul Bernardes Cotrim, José Custodio Cotrim, Guimar Cotrim, Eduardo Cotrim Filho, Jayme Bernardes Cotrim e Roberto Bernardes Cotrim, Rodolpho Bernardes Cotrim. — Eduardo Cotrim. — Luiz Benedicto Ottoni. — Joaquim A. B. Ottoni. — Pio B. Ottoni. — Por procuração do Dr. Christiano B. Ottoni o João Marcondes Romêiro Filho, Pio B. Ottoni. — Renato Lessa. — Antonio de Freitas Tinoco.

London and River Plate Bank, Limited

Estabelecido em 1862

Capital autorizado.....	4.000.000
Capital subscripto.....	3.000.000
Capital realizado.....	1.800.000
Fundo de reserva.....	2.000.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA

Em 31 de maio de 1918

Activo	
Letras descontadas.....	2.531:630\$320
Letras a receber.....	18.030:319\$810
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	6.575:701\$540
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	8.671:344\$570
Diversas contas.....	446:522\$660
Penhoros dos empréstimos de contas caucionadas, etc..	5.803:523\$640
Valores depositados.....	81.440:581\$750
Caixa em moeda corrente...	17.630:152\$790
	141.147:836\$980

Passivo	
Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	4.006:896\$900
Contas correntes com e sem juros.....	17.749:403\$690
Diversas contas.....	19.355:288\$490
Titulos em caução e deposito.....	87.244:103\$390
Letras a pagar.....	1.443:112\$240
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	11.144:028\$270
	141.147:836\$980

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 7 do junho de 1918. — Pelo London and River Plate Bank Limited, C. D. Simmons, gerente. — F. White, contador.

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

Capital: Rs. 25.000.000\$000

Sede provisória: Rua da Alfandega n. 10
BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1918**Activo**

Accionistas — entradas a realizar.....	11.936:350\$000
Letras descontadas....	3.907:552\$510
Letras a receber.....	3.864:342\$190
Empréstimos e conta corrente em caução...	4.546:913\$800
Valores depositados e em caução.....	460:000\$000
Acções em caução....	60:000\$000
Correspondentes no paiz	432:643\$000
Correspondentes no estrangeiro	1.323:812\$120
Edifício do banco e móveis e utensílios	869:778\$600
Diversas contas.....	6.095:788\$670
Caixa:	
Dinheiro em cofre	10.419:100\$110
Depositado em outros bancos.	4.126:647\$090
	14.545:718\$100

Passivo

Capital	25.000:000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	9.212:275\$270
Idem a prazo fixo, com aviso prévio e letras a premio.....	4.092:300\$100
Credores por valores depositados e em caução	460:000\$000
Correspondentes no paiz	3:473\$000
Correspondentes no estrangeiro	3.007:653\$240
Caução da directoria..	60:000\$000
Diversas contas.....	9.207:227\$380

51.042:928\$990

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1918. —
O chefe da contabilidade, *Albertino Cunha*. — O presidente, *Visconde de Moraes*.**SOCIEDADES CIVIS****Associação Protectora do Recolhimento de Desvalidos de Petropolis**

ACTA DA ASSEMBLÉA DA CONSTITUIÇÃO DO «RECOLHIMENTO DE DESVALIDOS DE PETROPOLIS»

Aos quinze dias de abril de mil novecentos e dezoito, no Palacio de Crystal, em Petropolis, reunidos os socios fundadores do «Recolhimento de Desvalidos de Petropolis», senhora dona Cassilda Martins, tomando a palavra, por delegação da comissão do senhoras, que com ella tomaram a si o generoso encargo de fundar, nesta cidade, um asylo para os desamparados da sorte, depois do manifestar o seu reconhecimento a quantos cooperaram para a realização desse empreendimento o de fazer uma ligeira exposição dos fins da associação, convidou o senhor doutor Joaquim Moreira, representante do municipio, para presidir os trabalhos da assemblea.

Accepta a indicação, o senhor doutor Joaquim Moreira agradeceu a sua escolha para tão honrosa incumbência, e depois de breve allocução sobre os fins philanthropicos da associação, referindo-se tambem a dedicação das senhoras que tomaram a iniciativa desta

obra caridosa, convidou para secretarios os senhores doutores Alberto de Faria e Octavio da Rocha Miranda, que passaram a occupar os seus respectivos logares na mesa.

Aberta a sessão, o Sr. presidente pediu ao 2º secretario proceder à leitura dos nomes dos socios fundadores, cuja relação é a seguinte: Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Eduardo Ferreira Ramos, Maria Francisca de Sá Rheingantz, Dr. Octavio da Rocha Miranda, Eugenio Honold, Dr. Mario Ribeiro, conde de Paranaguá, Candido Gaffrée, Isabel de Souza Prates, Herminia de Souza Sampaio, princeza de Belford, Eugenio Guidin, Dr. Oscar Weinschenck, Dr. Epitacio Pessoa, Dr. Joaquim Moreira, Dr. Paulo Figueira de Mello, Dr. Enéas Martins, Luiza Mello Franco da Porciuncula, Dr. Alberto de Faria, José Carlos de Figueiredo, Dr. Luiz da Rocha Miranda, Dr. Pedro Nolasco Pereira da Cunha, conde Paulo de Frontin, Guilhermina Guinle, Amélia Christina Carneiro da Rocha, Dr. Americo Firmiano de Moraes, Dr. Irineu de Paula Machado, conselheiro Ruy Barbosa, Vasco Ortigão, Dr. João Proença, barão de Oliveira Castro e Antonio Martins Lage.

Em seguida o Sr. presidente pediu ao 2º secretario ler os estatutos, que se achavam sobre a mesa e lidos elles foram postos em discussão, declarando o Sr. presidente que daria a palavra a quem quizesse fallar sobre os mesmos.

Não havendo quem pedisse a palavra, foram os estatutos postos a votos e unanimemente approvados.

O senhor presidente declarou então que ia se proceder à eleição da directoria e conselho auxiliar do senhoras e do conselho fiscal, pedindo aos senhores socios que trouxessem à mesa os seus votos. Feita a chamada pela lista dos «socios fundadores», foram recolhidas vinte e quatro cédulas para a directoria e igual numero para o conselho auxiliar do senhoras, bem como para o conselho fiscal. Feita a apuração, obtiveram vinte e tres votos: Para presidente, a senhora dona Cassilda Martins; para vice-presidente, a senhora dona Eugenia Moreira Figueira de Mello; para primeira secretaria, a senhora dona Luiza Mello Franco da Porciuncula; para segunda secretaria, a senhora dona Francisca da Silveira Martins Ramos; para primeira thesoureira, a senhora dona Elvira de Figueiredo Guidin; para segunda thesoureira, a senhora dona Heloisa Godoy do Figueiredo. Para membros do conselho auxiliar, as senhoras: donas Hortencia G. Weinschenck, Maria Thereza de Almeida Faria, Condessa do Paranaguá, Princeza do Belford, Maria Augusta Ruy Barbosa, Herminia de Souza Sampaio, Celina Guinle de Paula Machado, Laura Vasconcellos do Moraes, Amélia Christina Carneiro da Rocha, Jeanno Honold, Mary Sayão Pessoa, Albertina da Rocha Miranda.

Para membros do conselho fiscal, os Srs. Oscar Weinschenck, Dr. Joaquim Moreira, barão de Oliveira Castro, Candido Gaffrée, Dr. Epitacio Pessoa, Dr. Alberto de Faria, Vasco Ortigão, Dr. João Proença, Dr. Carlos Guinle, Dr. Linneu de Paula Machado, Antonio Martins Lage, Dr. Octavio da Rocha Miranda.

Depois de lido o resultado da votação, o Sr. presidente proclama eleita a directoria e os conselhos, omissando a primeira de seus cargos.

Assumindo então a presidencia com suas collegas, a Sra. D. Cassilda Martins agradeceu a distincção que acabava de lhes ser conferida, assegurando que fariam tudo quanto estivesse ao seu alcance para corresponder à confiança da assemblea.

O Sr. Dr. Joaquim Moreira pediu o palavra para propor que fossem considerados presidentes honorarios da associação a Sra. Wenceslau Braz Pereira Gomes e todo aquelle

que occupar a presidencia do Estado do Rio de Janeiro.

Posta a votos esta proposta, ella foi approvada por unanimidade.

Não havendo quem mais pedisse a palavra, a senhora presidente declarou instituida a Associação Protectora do Recolhimento do Desvalidos do Petropolis, dando em seguida a sessão por encerrada e lavrando-se a presente acta em duplicata.

Petropolis, quatorzo de abril de mil novecentos e dezoito. — Doutor Joaquim Moreira, Alberto Faria. — Octavio Rocha Miranda. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas da União no valor de mil e duzentos réis. Quatorze de abril de mil novecentos e dezoito. — Dr. Joaquim Moreira.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Doutor Joaquim Moreira, Alberto Faria e Octavio da Rocha Miranda. Em testemunho da verdade estava o signal publico. Petropolis, quinze de maio de mil novecentos e dezoito. — José Alves da Cruz Coutinho.

Nada mais se continha em a dita acta que me foi apresentada para ser reproduzida por cópia legal e authentica, da qual bem e fielmente tirei extrahir a presente publica fórmula, que, conferida e concertada e declarada certa, a subscrevo e assigno. Nesta cidade de Petropolis, aos vinte e cinco de maio de mil novecentos e dezoito. E eu, José Alves da Cruz Coutinho, tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso, resalvando a entrelinha que diz «generoso». Em testemunho da verdade (estava o signal publico). Sello devidamente inutilizado. Petropolis, 25 de maio de 1918. — José Alves da Cruz Coutinho. C. C. por mim tabellião interino do 3º officio. Petropolis, 25 de maio de 1918. Em testemunho da verdade, estava o signal publico. — Ilcitor Gualberto de Oliveira.

ESTATUTOS

Art. 1.º Fica instituida a Associação Protectora do Recolhimento do Desvalidos de Petropolis, de accordo com a legislação vigente da Republica.

Paragrapho unico. Seu numero de socios é illimitado, fixando-se a sede e o foro juridico da associação nesta cidade de Petropolis.

Art. 2.º A associação tam como objecto recolher os verdadeiros desvalidos, adultos e menores, dando-lhes casa, alimento, soccorros medicos e espirituales bem como ensino elementar e profissional aos menores, sem distincção de creença ou nacionalidade.

Art. 3.º O patrimonio da associação é constituido pelo mobiliario e pertences de casa, escola e officinas do estabelecimento, assim como bens adquiridos com as quotas dos socios fundadores e donativos dos beneficeiros.

Art. 4.º A administração interna do recolhimento será confiada á ordem religiosa italiana das Filhas de Santa Anna.

Paragrapho unico. A directoria eleita depois da approvação destes estatutos, incumbirá firmar o contracto com a referida congregação, de accordo com a alta autoridade diocesana, e para a regularização dos serviços internos.

Art. 5.º A associação será representada juridicamente por um conselho fiscal composto de 12 conselheiros e gorida por uma directoria de senhoras composta de: uma presidente, uma vice-presidente, uma thesoureira, uma segunda thesoureira, uma secretaria, uma segunda secretaria e um conselho auxiliar composto de 12 senhoras.

Art. 6.º A directoria e seus conselhos serão eleitos em reunião de assemblea geral, convocada (si possivel for) no dia do anniversario da sua fundação, podendo, tanto a directoria como os conselhos, ser reeleitos.

Art. 7.º Compete ao conselho fiscal: Representar a associação juridica e particularmente, e em juizo para com terceiros.

amparal-a, oriental-a e fiscalizar a sua acção e seus fins.

Art. 8.º Compete á presidente :

§ I — Convocar as reuniões da directoria, as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias quando julgar conveniente ou quando forem solicitadas por vinte socios ou pelos dous torcos dos dous conselhos.

§ II — Presidir ás sessões.

§ III — Resolver de accordo com a directoria sobre admissao ou exclusão de recolhidos em caso de insubordinação, de accordo com o regulamento interno das religiosas, aprovado pela directoria.

§ IV — Approvar, de accordo com a directoria, os balancetes mensaes da thesoureira.

§ V — Nomear e dispensar medico.

§ VI. Apresentar annualmente o relatório de sua gestão á assemblea geral.

Art. 9.º Compete á vice-presidente :

§ I. Tomar parte em todas as reuniões da directoria e substituir a presidente em todos os seus impedimentos.

§ II. Promover por todos os modos, de accordo com a directoria, o augmento do patrimonio e engrandecimento da associação para maior latitude ter em dar abrigo, socorro e ensino aos desvalidos.

§ III. Approvar com a presidente os balancetes mensaes da thesoureira.

§ IV. Velar para que sejam cumpridos os presentes estatutos.

Art. 10. Compete á primeira secretaria:

§ I. Redigir e lançar em livro competente as actas das reuniões da directoria e assembleas geraes.

§ II. Ter em boa ordem e sob sua responsabilidade o archivo, na sede da associação.

§ III. Assignar os diplomas de socios com a presidente e a thesoureira e approvar com a presidente os balancetes mensaes da thesoureira.

§ IV. Occupar-se e velar pela escripturação do Recolhimento a cargo da irmã superiora e de accordo com a legislação vigente.

§ V. Fazer e zelar pela correspondencia da associação.

Art. 11. Compete á segunda secretaria:

§ I. Substituir a primeira secretaria em todos os seus impedimentos.

§ II. Zelar pelo registro dos socios e o livro de matricula dos recolhidos com todos os seus esclarecimentos e informações.

§ III. Expedir os convitos necessarios.

Art. 12. Compete á primeira thesoureira:

§ I. Appreciar os valores da associação e depositar as quantias disponiveis em banco ou caixa economica, segundo deliberação da directoria.

§ II. Verificar as contas, fazer pagamentos e os respectivos lançamentos.

§ III. Organizar os balancetes mensaes que deverão ser approvados pela directoria e o balanço geral que será apresentado em assemblea geral, annual.

§ IV. Fornecer á directoria e ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem requisitados sobre o movimento financeiro da associação.

§ V. Assignar com a presidente os cheques e ordens para retirada de dinheiro dos bancos ou caixa economica a que for recolhido.

Art. 13. Compete á segunda thesoureira:

§ I. Substituir a primeira, em todos os seus impedimentos.

§ II. Occupar-se das cobranças das mensalidades dos socios das quaes prestará contas á primeira thesoureira para a respectiva arrecadação.

§ III. Escripturnar a cobrança dos recibos das mensalidades dos socios.

Art. 14. Compete ao Conselho Auxiliar:

§ I. Visitar frequentemente o Recolhimento e informar a presidente de quaesquer irregularidades ou infrações que observa-

rem ou lembrar á directoria melhoramentos ou modificações que serão discutidos em sessão ordinaria e decididos em assemblea geral.

§ II. Comparecer ás reuniões ou sessões annuaes em que for apresentado o balanço annual.

§ III. Angariar socios e promover donativos de accordo com a directoria.

Art. 15. Na vaga definitiva ou no caso de ausencia ou impossibilidade da presidente, da primeira thesoureira e da primeira secretaria, assumirão esses cargos respectivamente as vice-presidente, segunda thesoureira e segunda secretaria.

§ I. Na vaga destas a directoria escolherá entre as senhoras do Conselho Auxiliar as suas substitutas até a proxima eleição.

§ II. A directoria elegirá entre as socias fundadoras as substitutas para as conselheiras que tiverem de exercer qualquer cargo na directoria, nos casos acima previstos.

Art. 16. Compete á directoria reunida fixar o numero de recolhidos.

Art. 17. Elica a directoria autorizada a deliberar e promover em caso de saldos disponiveis a acquisição de bens immoveis, augmento, o melhoramento do Recolhimento para progresso e valorização desta e augmento do patrimonio da associação.

§ I. A alienação de qualquer dos bens pertencentes á associação só poderá ser feita mediante remissão da assemblea geral.

Art. 18. A directoria deve reunir-se mensalmente na sede do Recolhimento.

§ I. A essas reuniões mensaes deve, pelo menos, comparecer a metade de seus membros.

Art. 19. As assembleas geraes ordinarias devem ter lugar annualmente a partir da data da inauguração official do recolhimento.

Art. 20. As convocações para assembleas serão feitas com previo aviso de oito dias e só poderão funcionar com a presença da maioria do sua directoria, da maioria de seus Conselhos e pelo menos vinte e cinco socios.

Paragrapho unico. A directoria convocará até tres vezes a reunião, podendo funcionar após a terceira convocação, com qualquer numero de socios, uma vez presente a directoria.

DOS SOCIOS

Art. 21. A associação terá as seguintes classes de socios:

§ I—*Socios fundadores*—aquelles que concorrerem com a quantia de 1:000\$, o que lhes dará direito de voto e deliberação nas assembleas geraes.

§ II—*Socios benefactores*—aquelles que contribuirão com qualquer quota mensal para realização dos fins da associação.

§ III—*Socios benemeritos*—aquelles que offerecerem ao recolhimento qualquer somma ou donativo de valor, a juizo da directoria, com recurso á assemblea geral.

§ IV—*Socios honorarios*—aquelles que por qualquer forma concorrerem para a propaganda da associação, de accordo com o precedente § III.

Art. 22. Somente os socios fundadores terão direito á representação juridica da associação e suas esposas direito de voto e qualidade para desempenhar as funcções na directoria e conselho.

Art. 23. Os socios não respondem nem subsidiaria nem solidariamente pelas obrigações contrahidas pela directoria e seus conselheiros.

Art. 24. A assemblea constituinte que approvar estes estatutos, aceitará como socios fundadores aquelles cujos nomes forem mencionados por essa occasião.

Art. 25. A directoria eleita depois da approvação destes estatutos exercerá o seu mandato até identica data do anno seguinte.

Art. 26. A festa patroual do Recolhimento será o dia de Sant'Anna.

Art. 27. O capellão e a congregação obrigarão-se a celebrar suffragios pelos socios fallecidos.

Art. 28. Os presentes estatutos, uma vez approvados em reunião dos socios fundadores, constituem a lei basica da Associação Protectora do Recolhimento de Desvalidos de Petropolis, podendo ser reformados em qualquer tempo, mediante requisição de assemblea geral, para esse fim convocada especialmente.

Estes estatutos foram approvados em assemblea geral de fundação, reunida em Petropolis, aos 14 do abril de 1918. — Cassilda Martins, presidente. — Eugenia M. Figueira de Mello, vice-presidente. — Elvira de Figueiredo Gulin, 1ª thesoureira. — Heloisa Goley de Figueiredo, 2ª thesoureira. — Luiza Mello Franco da Portuñcula, 1ª secretaria. — Francisca Silveira Martins Ramos, 2ª secretaria.

ANNUNCIOS

COLLECÇÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.
Tres volumes..... 20\$000

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3\$000 o exemplar.

Sociedade Anonyma «O Social»

Não se tendo realizado a assemblea geral annunciada para 15 do mez findo, convidam-se todos os Srs. subscriptores para a nova assemblea, que se realizará na sede social, á rua do Lavradio n. 60, loja, ás 8 horas da noite, no dia 11 do corrente.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1918. — Os incorporadores.

Fallencia Dantas Pereira & Andrade

SERRARIA SANTA CRUZ

Roque de Moraes Costa, syndico da fallencia da firma, Dantas, Pereira & Andrade, comunica que, para quaesquer esclarecimentos de seus credores e receber as declarações de credito, é encontrado diariamente em seu escriptorio á rua da Quitanda n. 83, sobrado, das 12 ás 17 horas e que todas as publicações referentes a esta fallencia serão feitas pelo *Jornal do Commercio*.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1918. — Roque de Moraes Costa.

A Sociedade Anonyma «O Malho»

Convida todos os credores por titulos ou documentos a apresentarem-se no prazo de oito dias na rua do Ouvidor n. 161, para verificação dos mesmos.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918. — A directoria.

Sociedade Anonyma — O Malho

De ordem da directoria são convidados os senhores accionistas a se reunirem em assemblea extraordinaria no dia 14 de junho na sede da Sociedade á rua do Ouvidor n. 161, afim de discutir e approvar a reforma dos estatutos apresentados a esta directoria. — Rio de Janeiro 5 de junho de 1918. — A directoria.